

Diário do Legislativo de 14/06/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelman Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 47ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Mesa da Assembléia

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 12/6/2003

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Proposta de Ação Legislativa nº 1/2003 - Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 805 a 811/2003 - Requerimentos nºs 867 a 878/2003 - Requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e de Política Agropecuária e dos Deputados Domingos Sávio (2), Gilberto Abramo, Weliton Prado e Irani Barbosa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Saúde e de Transporte e do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Irani Barbosa e Ana Maria - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência (4) - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo, Weliton Prado e Domingos Sávio (2); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 73/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e de Política Agropecuária e do Deputado Irani Barbosa; aprovação - Requerimento nº 372/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 408/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 411 e 451/2003; aprovação - Requerimento nº 453/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar -

Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Jô Moraes, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Leonardo Quintão, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1/2003

Do Sr. Leonardo Pericles, Presidente da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte - AMES-BH -, solicitando seja realizada audiência pública para discutir a ampliação da oferta de vagas no ensino médio da rede pública na cidade de Belo Horizonte. (- À Comissão de Participação Popular.)

OFÍCIOS

Do Sr. Eduardo Matarazzo Suplicy, Senador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 619/2003, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Maria Emília Rocha Mello, Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, prestando informações relativas ao Requerimento nº 327/2003, dos Deputados Leonardo Quintão, Cecília Ferramenta e Chico Simões.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis referentes ao mês de abril de 2003, conforme relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, encaminhando ofício da Procuradoria Especializada em Crimes de Prefeitos Municipais alusivo a pedido de informações acerca da prestação de contas do Convênio nº 00251/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martins Soares e esta Assembléia Legislativa.

Dos Srs. Ajax Barcelos, Sinvaldo Ramalho dos Santos, Enéas C. Chiarini, respectivamente, Prefeitos Municipais de Carmo do Paranaíba, Novo Oriente de Minas e Pouso Alegre, e Paulo Marcelo Antunes de Almeida, Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, prestando informações relativas a requerimento da Comissão Especial dos Convênios com a União encaminhado pelo Ofício nº 817/2003/SGM. (- À Comissão Especial de Convênios com a União.)

Dos Srs. Sinvaldo Ramalho dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Oriente de Minas, Paulo Marcelo Antunes de Almeida, Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, e Rubem Rodrigues de Souza, Assessor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Meio Ambiente do Município de Várzea da Palma, prestando informações relativas a requerimento do Deputado Doutor Ronaldo encaminhado pelo Ofício nº 818/2003/SGM. (- Anexe-se ao requerimento do Deputado Doutor Ronaldo encaminhado pelo Ofício nº 818/2003/SGM.)

Do Sr. Garibalde Carpaneda, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, atendendo a requerimento do Vereador Luiz Cláudio Machado Mendonça, solicitando seja realizada audiência pública a fim de se discutir o projeto de reforma administrativa enviado pelo Governador do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Adelson Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, encaminhando as Moções de Aplausos nºs 15 e 17/2003, do Vereador Robson Gomes da Silva. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Geraldo Valadares Roquette, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG, em atenção ao Ofício nº 1.344/2003/SGM, prestando informações a respeito do Projeto de Lei nº 466/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 466/2003.)

Da Sra. Mariângela Meyer Pires Faleiro, Juíza de Direito, solicitando o encaminhamento ao Juízo da 5ª Vara Criminal de cópia dos processos de subvenção social desta Casa em favor da Associação Comunitária da Vila Pinho, de Belo Horizonte.

Do Sr. Frederico Carlos von Döllinger da Motta Bastos, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social, em atenção ao Requerimento nº 649/2003, do Deputado Leonardo Moreira, informando que o expediente foi encaminhado ao Chefe da Polícia Civil.

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 1.229/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 362/2003.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 1.238/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 439/2003.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 1.237/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 438/2003.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 1.230/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 367/2003.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 442/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 292/2003.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 1.228/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.360/2003.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 1.236/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.431/2003.)

Do Sr. Rodrigo de Castro, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento, em atenção ao Ofício nº 1.235/2003/SGM, informando que o assunto objeto do referido ofício foi encaminhado à Secretaria de Governo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.430/2003.)

Da Sra. Maria José Rocha Lima, Assessora Especial do Ministro da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 184/2003, da Comissão de Educação. (- À Comissão de Educação.)

Do Ten. Cel. PM José Geraldo de Azevedo Lima, Secretário Executivo da Coordenadoria Executiva de Defesa Civil, agradecendo convite para reuniões da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais. (- À Comissão Especial dos Acidentes Ambientais.)

Do Sr. Flávio Alves Monteiro, Coordenador do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul - UPM -, enviando os relatórios que menciona.

Do Sr. Gilberto Ciro, da DOCASNAVE, solicitando a criação de uma Comissão Especial de Logística. (- À Comissão de Transporte.)

TELEGRAMA

Do Sr. João Paulo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, informando, em atenção ao Requerimento nº 620/2003, da Comissão de Direitos Humanos, que o Estatuto dos Povos Indígenas constitui matéria prioritária para essa Casa Legislativa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 805/2003

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Mestres do Lago, com sede no Município de Pimenta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Mestres do Lago, com sede no Município de Pimenta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2003.

Domingos Sávio

Justificação: A Loja Maçônica Mestres do Lago, com sede no Município de Pimenta é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e com objetivos humanitários, filantrópicos, caritativos, beneficentes e de difusão da cultura maçônica. Também tem as finalidades do combate à fome e à pobreza; e da reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, por meio de empréstimo de aparelhos auditivos, colchões d'água, cadeiras de rodas, muletas e outros aparelhos que possam auxiliar os mais necessitados; e da divulgação da cultura e do esporte.

A referida loja maçônica está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 806/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Usuários do Transporte Coletivo de Esmeraldas - AUTCE -, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Usuários do Transporte Coletivo de Esmeraldas - AUTCE -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, maio de 2003.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação de Usuários de Transporte Coletivo de Esmeraldas - AUTCE -, com sede no Município de Esmeraldas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua promover a mais ampla integração entre os usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal, visando incentivar a participação de todos na luta por seus direitos.

Fazem parte também de suas finalidades o desenvolvimento de projetos por melhores condições do meio ambiente municipal, a prestação de assistência física e mental aos usuários de drogas e dependentes químicos e o desenvolvimento de projetos de reeducação e campanhas antidrogas.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 807/2003

Declara de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Antônio Frederico Ozanan - SSVF, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Antônio Frederico Ozanan - SSVF, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, maio de 2003.

Domingos Sávio

Justificação: As Obras Assistenciais Antônio Frederico Ozanan -SSVF, com sede no Município de Divinópolis, são uma entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua promover a prática da caridade cristã através da assistência social e promoção humana.

Incluem-se também entre suas finalidades manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos e criar e manter serviços destinados a prestar assistência médica, dentária, moral e religiosa e fornecer medicamentos a famílias e pessoas necessitadas.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a declaração de sua utilidade pública em nível estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 808/2003

Dispõe sobre pagamento de tarifa mínima de consumo de energia elétrica à concessionária de serviço público na forma da lei.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos consumidores de energia elétrica que tenham na família dependentes de aparelhos elétricos para sua sobrevivência o pagamento de tarifa mínima aos usuários, proprietários ou inquilinos de imóveis residenciais.

Art. 2º - As concessionárias de serviço público de energia elétrica deverão promover, no prazo de 90 dias da publicação desta lei, a inscrição dos consumidores que terão direito ao pagamento de taxa mínima.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2003.

Doutor Viana

Justificação: A prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica é considerada essencial e dever do Estado, que poderá terceirizar o serviço por meio de licitação pública ou criar empresa pública para prestar esse tipo de serviço, a exemplo do que ocorre com a CEMIG.

O Estado também é responsável pela saúde de seus cidadãos, devendo proporcionar tratamento e hospitalização àqueles que necessitam. O meu projeto tem por finalidade proporcionar às pessoas que, mesmo vivendo na dependência de aparelhos elétricos para sua sobrevivência, possam ter o tratamento em casa, junto de sua família. A concessão de pagamento de taxa mínima de energia é muito menor que o ônus do Estado na manutenção de um paciente em hospital.

Vimos recentemente uma situação inusitada em que a CEMIG determinou o corte de energia elétrica em uma residência onde existia uma criança que necessitava de aparelho elétrico para sua sobrevivência. No intuito de resolver este caso, ocorrido em Montes Claros, foi acionada a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Judiciário para garantirem ao menino o direito de viver.

(- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado João Bittar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 746/2003, nos termos do art. 173 do Regimento Interno.)

Projeto de Lei Nº 809/2003

Torna obrigatória a disponibilização da iniciação científica como disciplina extracurricular do ensino fundamental e médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado disponibilizará a todas as escolas da rede de ensino estadual equipamentos e condições para a iniciação da pesquisa científica.

Art. 2º - Com base no disposto no art. 1º, o Estado assegurará:

I - disponibilização de um espaço em cada unidade de ensino estadual para a iniciação da pesquisa científica, incluindo:

- a) a criação de laboratório capacitado, onde serão ministradas as aulas práticas e outras instruções;
- b) o aparelhamento necessário, ao laboratório, para disseminação das idéias básicas da pesquisa científica;

II - disponibilização de um profissional habilitado, biomédico, para ministrar aulas, exposições e monitoramento sobre a iniciação da pesquisa científica;

III - mecanismos de intercâmbio entre as unidades de ensino, visando a maior interação entre os alunos.

Parágrafo único - Os setores de supervisão e orientação escolar de ensino poderão convidar especialistas, para fazer conferências, palestras e simpósios, e representantes de entidades e núcleos especializados existentes no Estado, para prestarem depoimentos e relatarem experiências, bem como realizar outras atividades relacionadas com o assunto.

Art. 3º - O Estado promoverá campanhas visando a incentivar e introduzir os jovens no mundo da ciência, realizando gincanas e feiras de ciência, organizadas em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo único - As campanhas a que se refere o "caput" serão realizadas em todas as unidades de ensino do Estado.

Art. 4º - Quando o Estado não dispuser de recursos próprios, essas campanhas serão realizadas por empresas e órgãos particulares, que serão recompensados, por meio de incentivos, pelas despesas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

- I - recursos orçamentários das Secretarias de Estado da Educação e de Ciência e Tecnologia;
- II - recursos transferidos por meio de convênios firmados com órgãos federais;
- III - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - outras fontes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2003.

Fahim Sawan

Justificação: O projeto de lei tem a finalidade de desenvolver mecanismos capazes de incentivar a iniciação da pesquisa científica, despertando nossos jovens para essa importante área desde os cursos básico e fundamental.

Temos hoje o Brasil colocado apenas na categoria de um País em desenvolvimento, e muitos são os motivos que levaram à formação desse quadro; mas, ao se fazer uma análise aprofundada, encontraremos como principal fator dessa desigualdade a dependência tecnológica. Não temos a tradição de criar pesquisadores. Nossos jovens não têm apoio para descobrir o gosto pelas ciências.

Nosso País está estagnado na área tecnológica, que todos sabem ser fundamental. A iniciação à pesquisa científica deverá ser um fator fundador de uma nova ordem, levando os alunos a descobrirem sua vocação ao mesmo tempo que proporciona uma visão geral de como se constrói o conhecimento.

Nosso projeto estabelece a necessidade de incentivar a pesquisa desde o ensino básico e fundamental. A grande meta do projeto é proporcionar a cada participante a possibilidade de descobrir e desenvolver suas próprias potencialidades e, conseqüentemente, o gosto pela ciência.

A criação desses mecanismos em cada escola permitirá também aos alunos desenvolver o gosto pela pesquisa, além de ser um excelente meio de fixação de conteúdos de áreas como ciências, ecologia e outras.

Importante é frisar que o estudo prático das ciências deve ser adaptado ao nível escolar de cada estudante.

Como sabemos da grave crise econômica vivida pelo nosso Estado, propomos uma grande interação com a iniciativa privada, buscando recursos para financiar esse projeto. A iniciativa privada seria beneficiada com incentivos para investir nas escolas e, conseqüentemente, na iniciação da pesquisa científica.

Precisamos mudar o atual quadro, transformar a estrutura de nosso ensino, incentivar a pesquisa científica. Com a iniciação científica aplicada desde os primeiros anos de ensino, mudaremos o atual paradigma, fazendo com que os estudantes possam ser nossos cientistas e pesquisadores do amanhã. Somente assim construiremos uma sociedade e mesmo um país capaz de enfrentar, de forma igualitária, as nações mais desenvolvidas e ricas.

A modernização do Estado só ocorrerá quando conseguirmos mudar a atual visão do ensino, aprimorando as estruturas e proporcionando condições a nossos jovens de desenvolver suas habilidades.

Outro aspecto do projeto que merece destaque é a possibilidade de fixação do aluno na escola, pois como se propõe uma atividade complementar ao programa de disciplinas, esta seria realizada em horários diferentes daqueles destinados às aulas regulares. Assim, levaremos o aluno mais vezes à escola, pela curiosidade despertada, pois eles estarão descobrindo, na prática, o conteúdo passado pelos professores de forma teórica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 810/2003

Dispõe sobre a fiscalização e vigilância sanitária dos estabelecimentos que praticam o bronzamento artificial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que oferecem o serviço de bronzamento artificial no Estado somente poderão funcionar com autorização do órgão sanitário competente do respectivo município, ou órgão hierarquicamente superior, que expedirá alvará de autorização sanitária.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - procedimentos de bronzamento artificial: exposição de pessoas à radiação ultravioleta - UV - em câmara de bronzamento, com a finalidade estética de bronzear a pele;

II - câmara de bronzamento artificial: aparelho emissor de radiação ultravioleta - UV - do tipo 1 ou 2, conforme definido na norma técnica brasileira NBR-IEC 60335-2-27;

III - termo de ciência: documento assinado pelo cliente, ou seu responsável legal, no qual este declara ter conhecimento:

a) de que sua avaliação médica não identificou situação de risco que o impeça de se submeter a procedimento de bronzamento;

b) dos avisos de riscos, das instruções de uso e do comprovante de treinamento do operador;

IV - avaliação médica: atestado médico informando que o cliente não apresenta situação de risco, que o impeça de se submeter a procedimento de bronzamento;

V - evento adverso: qualquer ocorrência médica inesperada em uma pessoa com a qual a câmara de bronzamento foi utilizada, não tendo sido

necessariamente uma relação causal como procedimento realizado com o aparelho.

Art. 3º - Os estabelecimentos que oferecem serviço de bronzeamento artificial afixarão, em local visível, cartaz de advertência contendo informações acerca:

I - dos riscos desse procedimento;

II - da exigência da apresentação da avaliação médica;

III - da exigência da assinatura do termo de ciência.

§ 1º - Não poderão ser submetidos ao bronzeamento artificial aqueles que não cumprirem as exigências dos incisos I e II.

§ 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, orientará a confecção dos materiais informativos mencionados no "caput" deste artigo e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Deverão ser mantidos nas dependências dos estabelecimentos e disponibilizados à autoridade sanitária os seguintes documentos:

I - cadastro de clientes atendidos pelo estabelecimento, contendo para cada cliente:

a) documento que identifique o cliente, contendo as datas, a duração e o intervalo de cada sessão de bronzeamento, formalmente reconhecido pelo operador da câmara;

b) a avaliação médica do cliente;

c) o termo de ciência assinado pelo cliente.

II - comprovante de treinamento dos operadores das câmaras de bronzeamento;

III - registro de eventos adversos ocorridos em sessões de bronzeamento realizadas.

Art. 5º - A não-observância do disposto nesta lei, constatada por fiscalização ou denúncia do usuário, implicará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, junho de 2003.

Jô Moraes

Justificação: Este projeto pretende seja instituída a devida fiscalização da atividade de bronzeamento artificial no Estado.

Temos assistido nos últimos tempos a um rápido crescimento dos estabelecimentos comerciais que fornecem o serviço de bronzeamento artificial. Hoje, no Brasil, já existem cerca de 4 mil câmaras próprias para esse fim.

Essa prática, barata e de fácil acesso, atinge um número cada vez maior de consumidores que a utilizam sem nenhuma cautela. Mesmo trazendo riscos à saúde, os donos dos equipamentos trabalham sem nenhum controle nem fiscalização.

Diante dessa realidade da necessidade de interferência do poder público, apresentamos este projeto de lei, com o objetivo de submeter tal procedimento às normas de vigilância sanitária do Estado.

Dessa forma, acreditamos que a fiscalização é o primeiro passo para que conscientizemos o usuário e os donos desses estabelecimentos. E, assim, solicitamos aos nobres pares o apoio indispensável à aprovação desta matéria e, ainda, que apresentem emendas com vistas ao melhor aproveitamento da idéia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 811/2003

Cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA -, e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais públicos e dos hospitais da rede conveniada a Sistema Único de Saúde - SUS - do Estado de Minas Gerais, o Cadastro Mineiro da Mortalidade Materna - CAMMA.

Parágrafo único - O CAMMA destina-se a reunir informações e dados acerca das mortes maternas ocorridas no Estado.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se mortalidade materna:

I - óbito de mulher durante a gestação;

II - óbito de mulher dentro de um período de 42 dias após o término da gestação;

III - óbito de mulher devido a qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou por medidas correlatas à gravidez, porém, não devido a causas acidentais ou incidentais.

Art. 3º - Os hospitais a que se refere o art. 1º desta lei registrarão, em formulário próprio, o óbito de mulheres de qualquer idade cujas causas estejam relacionadas com o disposto no art. 2º.

§ 1º - O registro de que se trata o "caput" deste artigo conterá dados referentes:

I - à gestante;

II - ao acompanhamento feito durante o pré-natal;

III - às prováveis causas do óbito.

Art. 4º - Os hospitais abrangidos por esta lei encaminharão à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, os formulários com os dados registrados, para a formação do banco de dados do Cadastro Mineiro de Mortalidade Materna - CAMMA.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Saúde, responsável pela manutenção do CAMMA, enviará relatório semestral sobre a mortalidade materna mineira:

I - ao Ministério da Saúde;

II - à Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III - ao Conselho Estadual da Mulher.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Estado da Saúde, através da Superintendência de Assistência à Saúde, em conjunto com a Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB-MG -, desenvolver atividades e programas de combate à mortalidade materna.

Art. 7º - Os hospitais que descumprirem o disposto nesta lei sujeitam-se a:

I - notificação, para adequação no prazo de dez dias;

II - multa de cem salários mínimos, no caso do não-cumprimento da notificação;

III - multa de duzentos salários mínimos, no caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor do salário mínimo será aquele na época do pagamento.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2003.

Jô Moraes

Justificação: O presente projeto pretende que o Estado de Minas Gerais crie o cadastro de mortalidade materna, com a finalidade não apenas de colher dados sobre a questão, mas também com o objetivo último de que, com base nas informações do cadastro, seja viabilizada a criação de programas e atividades de combate à mortalidade materna.

De acordo com o "Manual dos Comitês de Mortalidade Materna", editado pelo Ministério da Saúde (2ª edição 2001), elaborado por profissionais de diversas faculdades, como a USP, e por setores da Organização Mundial de Saúde, entre outras entidades de representação nacional (material anexo), "a morte de mulheres em idade fértil por causas ligadas à gravidez, ao aborto, ao parto e ao puerpério é em sua grande maioria evitável.

Em 1990, um estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde, estimou que aproximadamente 585 mil mulheres, no mundo, morreram por complicações ligadas ao ciclo gravídico - puerperal, e que, dessas mortes, cerca de 95% ocorreram nos países em desenvolvimento. Na América Latina, a mortalidade materna se apresenta como um grave problema social e de saúde. Morreram nessa região em torno de 28 mil mulheres por complicações da gravidez, do parto e do puerpério. Se todas as mulheres tivessem condições de vida e atenção à saúde semelhantes às dos países mais desenvolvidos, teriam sido evitados 98% dessas mortes, ou seja, 27.440 mortes maternas não haveria a cada ano.

Morre assim, a cada ano, um grande contingente de mulheres, jovens na sua maioria, pertencentes às classes sociais mais baixas, com pouca ou nenhuma escolaridade e sem acesso à serviços de saúde de qualidade".

Ora, não podemos compactuar com essa situação que, como já foi dito, é reversível, desde que se ofereça serviços adequados a essa demanda. Para tanto, são necessárias informações precisas sobre as circunstâncias da morte materna. "A identificação dos níveis e da tendência da morte materna no Brasil é de difícil alcance, pois há, em nosso meio, uma grande sub-informação e um grande sub-registro da declaração de óbito. A subinformação é resultado do preenchimento incorreto das declarações de óbito, em que se omite tratar-se de morte por causas ligadas à gestação, ao parto e ao puerpério. O sub-registro é a omissão do registro do óbito em cartório, principalmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste".

Desta forma, acreditamos que o cadastramento é o primeiro passo para que se mude o crítico quadro de mortalidade materna. Assim sendo, solicitamos aos nobres pares o apoio indispensável à presente matéria, e a apresentação de emendas com vistas a melhor aproveitamento da idéia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 867/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira de Cronistas Esportivos - AMCE - pelo transcurso do 64º aniversário de sua fundação.

Nº 868/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Profa. Romilda dos Reis por sua nomeação para a Diretoria da 32ª Superintendência Regional de Ensino em Pouso Alegre. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 869/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Benedito Sinval Caputo por sua nomeação para a Diretoria Regional de Saúde de Pouso Alegre. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 870/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Cônsul de Portugal em Belo Horizonte pelas comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, em 10/6. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 871/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Rede Globo de Televisão pelo transcurso do 34º ano de veiculação do "Jornal Nacional". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 872/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Cristã de Auxílio aos Pobres, pelos relevantes serviços prestados à comunidade uberabense.

Nº 873/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Asilo São Vicente, pelos relevantes serviços prestados à comunidade uberabense.

Nº 874/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Asilo Santo Antônio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade uberabense.

Nº 875/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Lar dos Idosos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Veríssimo. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 876/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde e ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente com vistas a que sejam prestadas informações sobre os danos causados à saúde humana, na região de Cataguases, após o vazamento de resíduos químicos da Indústria Cataguazes de Papel.

Nº 877/2003, da Comissão do Trabalho, pleiteando seja solicitado ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais relatório relativo aos repasses de recursos feitos por esse órgão no período de outubro de 2002 a junho de 2003. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 878/2003, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente, ao Diretor-Geral do IEF, ao Presidente da FEAM, aos titulares da representação do IBAMA no Estado e do Escritório Regional deste órgão em Lavras, ao Diretor Executivo da Furnas Centrais Elétricas e ao Comandante da Polícia Florestal de Minas Gerais a fim de que sejam tomadas providências para a correção do desequilíbrio ecológico verificado no lago do Funil, em Ribeirão Vermelho.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Defesa do Consumidor e de Política Agropecuária e dos Deputados Domingos Sávio (2), Gilberto Abramo, Weliton Prado e Irani Barbosa.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Saúde e de Transporte e do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, Irani Barbosa e Ana Maria proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno e tendo em vista as indicações contidas em acordo de Líderes, designa os membros das comissões permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes desta decisão.

Pela Comissão de Administração Pública: pelo BPSB - Deputados Domingos Sávio e Dalmo Ribeiro Silva; pela Comissão de Assuntos Municipais: pelo PL - Deputado João Bittar; pelo PMDB - Deputado Gilberto Abramo; pela Comissão de Justiça: pelo PFL - Deputado Sebastião Navarro Vieira; pelo Bloco PT-PCdoB - Deputado Weliton Prado; pela Comissão de Defesa do Consumidor: pelo BPSB - Deputadas Lúcia Pacífico e Vanessa Lucas; pela Comissão de Direitos Humanos: pelo Bloco PT-PCdoB - Deputado Durval Ângelo; pelo PL - Deputado Roberto Ramos; pela Comissão de Educação: pelo PMDB - Deputado Adalclever Lopes; pelo BPSB - Deputada Ana Maria; pela Comissão de Meio Ambiente: pelo Bloco PT-PCdoB - Deputada Maria José Haueisen; pelo PL - Deputado Doutor Ronaldo; pela Comissão de Política Agropecuária: pelo PFL - Deputado Doutor Viana; pelo Bloco PT-PCdoB - Deputado Padre João; pela Comissão de Saúde: pelo Bloco PT-PCdoB - Deputado Ricardo Duarte; pelo BPSB - Deputado Fahim Sawan; pela Comissão de Segurança Pública: pelo BPSB - Deputados Sargento Rodrigues e Olinto Godinho; pela Comissão do Trabalho: pelo PL - Deputado Célio Moreira; pelo Bloco PT-PCdoB - Deputada Marília Campos; pela Comissão de Transporte: pelo PP: - Deputado Dimas Fabiano; pelo PMDB - Deputado Ivair Nogueira; pela Comissão de Turismo: pelo BPSB - Deputado Gustavo Valadares; pelo PFL - Deputado Elmiro Nascimento; pela Comissão de Fiscalização Financeira: pelo BPSB - Deputados Ermano Batista e Sebastião Helvécio; pelo PL - Deputados Jayro Lessa e Irani Barbosa; pelo Bloco PT-PCdoB - Deputado Chico Simões; pelo PP - Deputado Gil Pereira; pelo PMDB - Deputado José Henrique.

Normas complementares para reunião conjunta, a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

- 1 - Os membros designados nesta decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com direito a voz e voto.
- 2 - Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relativo apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.
- 3 - Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de bancada poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.
- 4 - A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta decisão.
- 5 - O quórum para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.
- 6 - A designação do relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.
- 7 - As emendas serão entregues na Área de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, torna sem efeito despacho proferido na reunião ordinária realizada no dia 20 de maio, referente ao Projeto de Lei nº 723/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as despesas do IPSEMG com os prestadores de serviços de assistência à saúde e dá outras providências.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2003, do Governador do Estado, à Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83, e considerando o disposto no § 4º do art. 174, ambos do Regimento Interno, retifica despacho proferido na reunião ordinária realizada ontem, referente aos Projetos de Lei nºs 100, 178, 197, 241 e 792/2003, e determina que o Projeto de Lei nº 178/2003 prevaleça sobre os demais e que a ele sejam apensados os Projetos de Lei nºs 100, 197, 241 e 792/2003.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, Educação e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2003.

Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 93/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno.

A Presidência informa ainda que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação deste despacho.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 878/2003, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 753/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 776/2003, da Deputada Ana Maria, e 794 a 798, 809 a 811/2003, do Deputado Deputado Doutor Viana; de Saúde - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, do Projeto de Lei nº 579/2003, da Deputada Maria Olívia, e dos Requerimentos nºs 806/2003, do Deputado Neider Moreira, e 837/2003, do Deputado Chico Simões; e de Transporte - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 400/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e dos Requerimentos nºs 793 e 839/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 799/2003, do Deputado Fahim Sawan, 813/2003, do Deputado José Henrique, 815 a 817/2003, do Deputado Márcio Passos, 834/2003, do Deputado Célio Moreira, 836/2003, do Deputado Chico Simões, e 840/2003, do Deputado Doutor Ronaldo (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 620/2003, e Weliton Prado solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 183/2003 (Arquivem-se os projetos.), e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Domingos Sávio (2) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.304 e 2.450/2002.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 73/2003, da Deputada Maria José Hauelsen, que disciplina a inclusão de serviços não solicitados pelos clientes nas faturas mensais expedidas pelas operadoras de cartão de crédito. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor solicitando seja enviado pedido de informações ao Diretor-Presidente da BHTrans sobre a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica nos microônibus do transporte suplementar da Capital. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Política Agropecuária solicitando que se oficie ao IBAMA para que encaminhe a essa Comissão cópia do relatório elaborado por esse órgão sobre o acidente ambiental da empresa Cataguazes de Papel. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Irani Barbosa solicitando a constituição de Comissão Especial com a finalidade de apurar sonegação de ICMS, cobrança ilegal de seguro, formação de cartel para transporte de indústria automobilística. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 372/2003, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre a situação epidemiológica no Estado, sobretudo quanto aos casos de dengues clássica e hemorrágica, além de outras que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 372/2003 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 408/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita aos Secretários da Fazenda e de Planejamento informações a respeito do detalhamento do valor de Restos a Pagar que o Estado deve, bem como a relação de despesas orçadas e não empenhadas a serem pagas no exercício financeiro de 2003. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 408/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 411/2003, da Comissão de Administração Pública, em que solicita ao DER-MG as informações que especifica, referentes aos procedimentos administrativos adotados pelo órgão no gerenciamento do serviço de táxi das cidades componentes da RMBH. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 451/2003, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre casos de suspeita de Síndrome Respiratória Aguda no Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 453/2003, da Comissão de Transporte, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações e dados estatísticos de acidentes ocorridos no trecho da BR-354 próximo a Formiga. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 453/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, peço que votemos os projetos com número regimental. Como não há quórum para a continuação dos trabalhos, solicito que encerre, de plano, a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões especiais de amanhã, dia 13, às 8h30min, e às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde, em 11/6/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Doutor Viana e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência passa a direção dos trabalhos ao Deputado Doutor Viana, para ser apreciada proposição de sua autoria. O Deputado Doutor Viana procede à leitura do parecer do Deputado Fahim Sawan sobre o Projeto de Lei nº 174/2003, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Após discussão e votação, é o parecer aprovado. Ao retomar a Presidência, o Deputado Ricardo Duarte redistribui o Projeto de Lei nº 327/2003, em turno único, ao Deputado Neider Moreira, que procede à leitura de seu parecer, mediante o qual opina pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 579/2003 (relator: Deputado Doutor Viana). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 806 e 837/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja realizada audiência pública para colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 689/2003, de sua autoria, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e sobre a preparação e utilização de produtos fitoterápicos, com os órgãos que relaciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Doutor Viana - Neider Moreira - Carlos Pimenta.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 11/6/2003

Às 9h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Mauro Lobo, Roberto Ramos, Roberto Carvalho e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a realizar audiência pública para debater o descumprimento da Lei nº 13.187, de 20/1/99, que determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado no período de 2/9/61 a 15/8/79, tendo em vista a morosidade e paralisação dos processos de indenizações dos requerentes no Conselho Estadual de Direitos Humanos - CONEDH -, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Frederico Carlos von Dölinger da Motta Bastos, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social; Francisco Eustáquio Rabello, Corregedor-Geral de Polícia; e Alan de Freitas Passos, publicados no "Diário do Legislativo" de 5/6/2003; Carlos Augusto Gomes, encaminhando cópia da documentação dirigida às autoridades do Município de Juiz de Fora, contendo denúncias contra a antiga administração do Abrigo Santa Helena e solicitando à Comissão providências cabíveis para que os responsáveis sejam punidos; e fax do Acampamento Vitória, em Verdelandia, solicitando à Comissão providências cabíveis no que diz respeito à denúncia contra o pistoleiro Alexandre Aguiar, que tem perseguido e ameaçado as famílias assentadas no Norte de Minas. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 136/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça (relator: Deputado Roberto Ramos). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (6) em que solicita seja encaminhado ofício à Agência Brasileira de Informações - ABIN -, solicitando agilização do envio de documentos requisitados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH -, para fundamentar os processos de indenização às vítimas de tortura e que cópia dessa documentação mesmo seja enviada ao Presidente da República, ao Ministro da Justiça, ao Ministro da Defesa e ao Secretário Nacional de Direitos Humanos; seja realizada visita desta Comissão no dia 12/6/2003 à Penitenciária Estevão Pinto, para ouvir a detenta Sílvia Helena Menezes sobre a denúncia de envolvimento de policiais militares e civis nos assassinatos de meninas de programa, ocorridos no centro de Belo Horizonte; seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Meio Ambiente, na Câmara Municipal de Rio Espera, para apurar denúncias sobre o desmatamento de áreas de preservação ambiental; visita à família da garota de programa Vânia, que foi brutalmente assassinada no dia 9 de junho, no Hotel Minas Bahia, em Belo Horizonte; visita de membros da Comissão aos hotéis e pensões onde ocorreram os assassinatos de cinco garotas de programa na Capital; e seja apresentada manifestação de apoio, aplauso e congratulações com a entidade Circo de Todo Mundo, organização não governamental que atua no atendimento de crianças e adolescentes; Roberto Carvalho, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para ouvir os mineiros sobreviventes e as famílias das vítimas do acidente com a escuna Tona Galea; Biel Rocha, em que solicita seja encaminhado ofício ao Comando-Geral da PMMG pedindo o afastamento de policiais militares de Ewbank Câmara, diante das denúncias que os envolve em morte ocorrida e sejam solicitadas informações sobre a sindicância que apura o caso; e Doutor Viana, em que solicita seja agendada audiência desta Comissão com o Governador do Estado, para discutir sobre a retomada dos pagamentos das indenizações às vítimas de tortura praticadas por agente do Estado. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os

convidados e registra a presença dos Srs. Hélio Rabelo, Superintendente de Direitos Humanos, representando o Sr. Manoel da Silva Costa Júnior, Subsecretário de Direitos Humanos; Antônio Aurélio Santos, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos; Caroline Bastos Dantas, Secretária Executiva do CONEDH e da Comissão de Indenização, representando a Sra. Emely Vieira Salazar, Presidente do CONEDH; Vereador Betinho Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Gilce Cosenza, do Fórum Mineiro de Direitos Humanos, representando os requerentes, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Marília Campos.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/6/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares e Ermano Batista. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o parecer Deputado Paulo Piau, relator do Projeto de Lei nº 383/2003, no qual conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da matéria. O Deputado Gilberto Abramo apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 141/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); 205, 342 e 421/2003 (relator: Deputado Ermano Batista). O Presidente determina a retirada de pauta dos Projetos de Lei nºs 183, 407 e 412/2003, tendo em vista que foram retirados de tramitação. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nºs 222/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição). O Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 273/2003 em virtude de redistribuição, solicita a distribuição de avulsos do parecer. Na fase de discussão do parecer do Deputado Gilberto Abramo, relator do Projeto de Lei nº 299/2003 no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. O Presidente solicita vista da matéria. O Projeto de Lei nº 373/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista - Paulo Piau - Durval Ângelo - Paulo Piau - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Leonardo Moreira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 10ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 17/6/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da Comissão Especial do Tribunal de Contas, a realizar-se às 9 horas do dia 17/6/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar o relatório final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 17/6/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 319/2003, do Deputado Leonardo Quintão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 250/2003, do Deputado Paulo Piau; 312/2003, do Deputado Fábio Avelar; 333/2003, do Deputado Sargento Rodrigues; 343/2003, do Deputado Alberto Bejani; 401/2003, da Deputada Maria José Haueisen; 416/2003, do Deputado Miguel Martini; 444 e 445/2003, da Deputada Cecília Ferramenta; 453/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 486/2003, do Deputado Antônio Júlio; 490/2003, do Deputado Mauri Torres; 497, 502, 503, 504, 505 e 596/2003, do Deputado Wanderley Avila; 515/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; 526 e 527/2003, da Deputada Maria Olívia; 533/2003, do Deputado Bilac Pinto; 546, 549 e 551/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 557/2003, do Deputado Dimas Fabiano; 564/2003, do Deputado Fábio Avelar; 569/2003, do Deputado Gil Pereira; 591/2003, do Deputado Roberto Ramos; 593/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 613/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 626/2003, do Deputado Adalclever Lopes.

Requerimentos nºs 807/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 812/2003, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 17/6/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 65/2003, da Deputada Maria José Haueisen.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 857/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: apreciar a matéria constante da pauta e debater com os convidados a corrupção nos órgãos de segurança pública do Estado, avaliar as suas conseqüências e estudar as formas de combatê-la.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, item XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 16/6/2003, destinada à realização do Seminário Legislativo Minas na Reforma Tributária.

Palácio da Inconfidência, 13 de junho de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Chico Rafael, Márcio Passos e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/2003, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Tribunal de Contas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Antônio Carlos Andrada, José Henrique e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/6/2003, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/6/2003, às 9h30min, no Colégio São Paulo da Cruz, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a falta de segurança e o aumento do índice de criminalidade na região do Barreiro; a estruturação da 36ª Delegacia Seccional, com o oferecimento de plantão 24 horas; e a implantação de uma delegacia de polícia e de uma companhia da Polícia Militar no Barreiro de Cima.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Biel Rocha, Célio Moreira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/6/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão

Sala das Comissões, 13 de junho de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 20/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, e tendo como primeiro signatário o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003 altera os §§ 1º a 4º do art. 128 e o inciso XXVI do art. 90 e o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/2/2003, a matéria foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "a", e do art. 201, c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo a extinção da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual e a integração dos atuais Procuradores da Fazenda na carreira de Procurador do Estado, assegurando-lhes o exercício preferencial das funções relacionadas com a área de direito tributário e a opção pela manutenção da lotação, observado o interesse do serviço público. Visa, ainda, a adequar a Constituição do Estado às normas emanadas da Constituição da República, modificada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98. As modificações propostas para o art. 22 do ADCT apresentam as diretrizes para a efetivação da proposição em tela.

Com a Constituição da República de 1988, as atividades de representação da União, judiciais e extrajudiciais, e de consultoria e assessoramento na área jurídica foram confiadas à Advocacia-Geral da União, instituição diretamente ligada ao Poder Executivo. Entretanto, na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Com relação aos Estados, a Carta Magna, em seu art. 132, atribui aos Procuradores dos Estados as mesmas competências de representação judicial e consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, indicando as diretrizes para o estabelecimento das carreiras desses profissionais.

Na organização de sua advocacia pública, nosso Estado adota o modelo descentralizado, em que coexistem dois centros de competência. A Procuradoria-Geral é encarregada das representações judicial e extrajudicial, da consultoria e da assessoria jurídicas do Estado, exceto em matéria tributária, que compete ao segundo órgão, a Procuradoria-Geral da Fazenda, vinculada à Secretaria da Fazenda.

A proposta de emenda à Constituição em apreço pretende adotar o modelo centralizado, que tem como principal característica a existência de uma única instituição incumbida da representação, da consultoria e da assessoria jurídicas do Estado em todas as matérias.

Sobre esse assunto, o Supremo Tribunal Federal deferiu liminar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.679, em 1º/10/97, para suspender a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Goiás que criavam a Procuradoria da Fazenda Estadual para cuidar de matérias de natureza tributária, com quadro próprio e subordinada à Secretaria da Fazenda. A Corte entendeu que a adoção desse modelo viola o disposto no art. 132 da Constituição da República, uma vez que o modelo federal, previsto no § 3º do art. 131 da Carta, não é extensivo aos Estados.

Em nosso entendimento, a coexistência de dois órgãos jurídicos na estrutura da administração pública, com responsabilidades semelhantes,

totalmente independentes entre si, não se justifica. Como ambos possuem as mesmas características e seus integrantes estão submetidos a semelhantes prerrogativas, direitos, deveres, proibições e impedimentos, o mais adequado é a unificação dos trabalhos e dos profissionais, centralizando-os na Advocacia-Geral do Estado. Esse órgão será composto pelos Procuradores do Estado e terá como chefe o Procurador-Geral do Estado.

A unificação pretendida centralizará as diretrizes jurídicas que nortearão os diversos órgãos da administração, garantirá o atendimento, de maneira uniforme, dos princípios que consubstanciam a advocacia pública, além de corresponder a uma necessidade administrativa relacionada com princípios de eficiência e economicidade.

É importante observar que a extinção da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual não implica, obrigatoriamente, a extinção dos cargos com ela relacionados. Todo órgão possui cargos, funções e agentes, mas é distinto desses elementos, que podem sofrer alterações diferentes da unidade orgânica. Ademais, criação de cargo é matéria de lei, não de Constituição, e, caso o cargo seja criado por meio de emenda à Constituição, haverá um entrave a futuras modificações na estrutura do órgão, pois se exigirá a tramitação de proposição da mesma natureza.

Assim, é mais adequado que os cargos de Procurador da Fazenda sejam transformados em cargos de Procurador do Estado e transferidos para a Advocacia-Geral do Estado, até que a lei complementar de organização desse órgão, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, disponha a respeito.

Os demais dispositivos relativos aos servidores da Procuradoria-Geral da Fazenda também ficam condicionados à elaboração da citada lei complementar de organização do órgão. Por se tratar de competência reservada ao Governador do Estado, prevista no art. 66, inciso III, alínea "f", e no art. 90, incisos III e XIV, da Constituição mineira, a matéria deve ser tratada em lei complementar, conforme determina o art. 65, § 2º, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Ressaltamos que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucionais os arts. 21, 25 a 27, 32 e 33 do ADCT da Carta Estadual, que dispunham sobre servidores do Estado, por padecerem do vício de inconstitucionalidade formal, devido à inobservância do princípio da reserva da iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, corolário do postulado da separação dos Poderes, imposto aos Estados pelo art. 25 da Constituição da República.

Com relação à limitação da nomeação do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira, entendemos que se trata de um cargo em comissão cujo ocupante deve, além de preencher os requisitos previstos, ser pessoa de estrita confiança do Governador do Estado. Isso não impede, entretanto, que seja nomeado um profissional que labore na Advocacia-Geral do Estado.

Outro ponto que deve ser retificado é o relativo aos recursos orçados para custeio da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual. Esse centro de competência não possui unidade nem dotação orçamentária própria, pois se constitui em uma unidade executora, existente dentro da unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda. Ademais, com a criação da Advocacia-Geral do Estado, devem ser transferidos para esse órgão os recursos referentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual e os da Procuradoria-Geral do Estado.

Com o intuito de aperfeiçoar o texto da proposta, apresentamos o Substitutivo nº 1, que institui a Advocacia-Geral do Estado, por meio da alteração do art. 128 e do inciso XXVI do art. 90 e do acréscimo de artigo ao ADCT da Carta Estadual. Não é possível dar nova redação ao art. 22 do ADCT porque seu comando relaciona-se com um tempo determinado e já surtiu seus efeitos, como é próprio das normas transitórias.

Finalizando, cumpre-nos informar que se encontra em tramitação, nesta Assembléia Legislativa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, encaminhada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 50/2003. Embora seja pacífico o entendimento de que não há reserva de iniciativa em matéria de proposta de emenda à constituição, o fato demonstra a preocupação por parte do Poder Executivo com a unificação das áreas de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídicos do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Advocacia-Geral do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso XXVI do art. 90 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 -

XXVI - nomear o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral, nos termos desta Constituição;"

Art. 2º - O art. 128 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - A Advocacia-Geral do Estado, subordinada ao Governador do Estado, é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que sobre ela dispuser, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral do Estado tem por chefe o Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador do Estado entre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Subordinam-se técnica e juridicamente ao Procurador-Geral do Estado as consultorias, as assessorias, os departamentos jurídicos, as procuradorias das autarquias e das fundações e os demais órgãos e unidades jurídicas integrantes das administrações direta e indireta do Estado.

§ 3º - O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado depende de concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, em todas as suas fases.

§ 4º - Ao integrante da carreira referida no § 3º deste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, após relatório circunstanciado e conclusivo da Corregedoria do órgão.

§ 5º - No processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe à Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa, na forma do § 2º do art. 62."

Art. 3º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. - Ficam extintos a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual e o cargo de Procurador-Geral da Fazenda Estadual.

§ 1º - Os cargos de Procurador da Fazenda ficam transformados em cargos de Procurador do Estado e transferidos para a Advocacia-Geral do Estado, até que a lei complementar que a organize disponha a respeito.

§ 2º - Até que a lei complementar que organiza a Advocacia-Geral do Estado disponha a respeito, os servidores de qualquer dos Poderes do Estado, da administração direta ou indireta, que prestarem serviço na Advocacia-Geral do Estado não serão prejudicados em seus direitos e vantagens.

§ 3º - Ficam transferidas à Advocacia-Geral do Estado as unidades e dotações do orçamento da Advocacia-Geral do Estado e as parcelas dos créditos orçamentários da Secretaria de Estado da Fazenda referentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Durval Ângelo - Antônio Carlos Andrada - Márcio Passos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 24/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2003 tem por objetivo fixar o número das Procuradorias Regionais da Procuradoria-Geral do Estado, alterar a denominação de cargos, a composição do conselho do órgão e dar outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/5/2003, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para receber pareceres, consoante o disposto no art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, o que passamos a fazer na forma que se segue.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2003 modifica a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, que é um órgão autônomo subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e encarregado da representação judicial do Estado, da consultoria e do assessoramento jurídicos do Poder administrador, nos termos do "caput" do art. 128 da Constituição Estadual.

Por meio da proposição em referência, pretende-se dotar a citada instituição de seis Procuradorias Regionais, das quais uma terá sede e âmbito de atuação no Distrito Federal, ficando à compita do Procurador-Geral do Estado a prerrogativa para definir, em ato próprio, a sede e o âmbito de atuação das outras Procuradorias Regionais. Ademais, o projeto visa a transformar os seguintes cargos públicos a que se refere o art. 1º: um cargo de Corregedor, em Corregedor-Geral; seis cargos de Consultor Técnico, em Assistente do Procurador-Geral do Estado, os quais constituirão a assessoria do titular do referido órgão autônomo; um cargo de Consultor Técnico, em Subprocurador Regional no Distrito Federal; e um cargo de Procurador Regional do Estado em Brasília, em Procurador Regional no Distrito Federal.

O art. 61, XII, da Carta mineira exige lei formal para a organização da Advocacia do Estado, o que compreende a definição de competências, a modificação da estrutura orgânica do órgão, bem como a criação, a transformação ou a extinção de cargos e funções públicas. Tal dicção normativa dá ênfase ao princípio da reserva legal, uma vez que o assunto requer a apreciação do Poder Legislativo e a posterior sanção do Governador do Estado.

Além da deliberação prévia por parte desta Casa Legislativa, deve-se verificar qual a espécie normativa eleita pelo Constituinte de 1989 para a disciplina da matéria. O art. 65, § 2º, IV, da Constituição do Estado estabelece que a lei orgânica da Advocacia do Estado deve ser objeto de lei complementar, que é uma categoria de norma jurídica cuja aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros deste parlamento. Comando análogo consta no § 1º do art. 128 da mesma Carta política, o qual prevê norma complementar para a organização da Procuradoria-Geral do Estado.

No tocante às regras de iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, é oportuno salientar que o art. 66, III, "f", da Carta mineira, estabelece a competência reservada do Governador do Estado para dispor sobre a organização do referido órgão, pois o assunto encontra-se intimamente relacionado à discricionariedade política que lhe é inerente. Assim, baseado no binômio conveniência-oportunidade, apenas o Chefe do Executivo desfruta da prerrogativa de modificar a estrutura dos órgãos e entidades que a esse Poder são vinculados, incluindo-se aí a alteração da denominação de órgãos e cargos públicos, observados os princípios constitucionais.

Como se vê, os três pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar processo de feitura da lei, encontram-se em plena harmonia com o ordenamento constitucional vigente. Em razão disso, inexistente óbice jurídico que possa comprometer a normal tramitação da matéria neste parlamento.

Entretanto, existe uma imprecisão terminológica na alínea "a" do inciso II do art. 1º da proposição, a qual se refere à transformação do cargo

de Corregedor em Corregedor-Geral. Ora, não há esse cargo na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, conforme se depreende do Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, que dispõe sobre a organização básica da citada Instituição. Para ser mais preciso, o art. 10 da referida lei complementar assegura ao Procurador-Geral do Estado a prerrogativa de designar um Procurador do Estado da Classe Especial para exercer a função de Corregedor, cujas atribuições encontram-se explicitamente arroladas no texto legal.

No intuito de corrigir tal equívoco e adaptar o texto da proposição aos parâmetros da Lei Complementar nº 30, apresentamos a Emenda nº 1, cuja finalidade é substituir o termo "cargo" por "função".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 24/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se à alínea "a" do inciso II do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

a) função de Corregedor-Geral, a função de Corregedor".

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 27/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em apreço destina percentual da receita de loterias e similares à constituição do Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico - FINESPO.

Publicada em 21/2/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame, em seu art. 1º, cria o Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico - FINESPO -, com a finalidade de captar e repassar recursos financeiros às federações estaduais que congregam as diversas modalidades de esportes olímpicos. Dispõe que poderão ter acesso ao Fundo as federações desportivas que mantiverem programas de preparação e acompanhamento de jovens carentes portadores de talento especial para a prática de esportes olímpicos.

Entre os recursos que compõem o fundo, o projeto prevê 0,5% da receita bruta de loterias, jogos de prognósticos e similares mantidos pelo Estado ou sob sua responsabilidade; as dotações consignadas no orçamento estadual e os créditos adicionais; os créditos provenientes de repasses federais; as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem especialmente destinados; os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias.

A definição dos programas que terão preferência na liberação dos recursos do Fundo ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Por fim, a proposição define o órgão gestor, o agente financeiro e o grupo coordenador do fundo.

A Constituição da República contém três dispositivos sobre fundos: o art. 167, IX, torna exigível a prévia autorização legislativa para a instituição de fundos de qualquer natureza; o art. 165, § 9º, atribui à lei complementar a fixação de condições para a instituição e o funcionamento de fundos; o art. 165, § 5º, define que a programação dos fundos deve integrar os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Segundo Oswaldo Maldonado Sanches, consultor de orçamento da Câmara dos Deputados ("Fundos Federais: Origens, Evolução e Situação Atual da Administração Federal". "Revista de Administração Pública". v. 36, nº 4, págs. 627-60, jul.- ago.- 2002), "pode-se adotar como conceito legal de Fundo especial: o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, mediante dotações consignadas na Lei de Orçamento, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas". A criação dessas unidades orçamentárias fez parte de um conjunto de medidas que visavam a facilitar a execução, de forma descentralizada, das políticas públicas estaduais. No entanto, uma análise da execução orçamentária dos fundos estaduais já existentes demonstra haver um grande problema na sua constituição. Apesar de eles estarem excluídos do princípio da unidade orçamentária, em Minas Gerais os recursos arrecadados pelos Fundos são alocados no caixa único do Estado, conforme determina o Decreto nº 39.874, de 1998. Assim, mesmo os recursos vinculados estão sujeitos à discricionariedade do Governo Estadual. Isso significa, na prática, que a presença de recursos orçamentários não implica, necessariamente, a sua execução. Há fundos que, embora possuam um grande volume de recursos orçamentários, não dispõem de nenhum recurso financeiro. Fica sem sentido, portanto, a criação de fundos no Estado de Minas Gerais, quando providos unicamente com recursos estaduais.

No âmbito federal, inclusive, de acordo com Oswaldo Maldonado Sanches (obra citada), adota-se o princípio da exceção para a criação de fundos de qualquer natureza. Segundo o consultor, é emblemática a posição da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que editou norma interna, manifestando-se contrária aos fundos, ao declarar que "é inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União", ressaltando-se os casos em que o fundo a ser criado seja de relevante interesse social ou econômico para o País e em que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública.

Nesse sentido, ressalte-se que o Projeto de Lei Complementar nº 135/96 - orientado para a produção da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição da República e aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados - veda a constituição de fundo ou sua ratificação (que deve se dar até o término do plano plurianual em vigor) nas seguintes situações: quando seu programa de trabalho puder ser executado diretamente pelo órgão ou entidade supervisora; quando as receitas próprias do fundo não atingirem 50% das receitas totais; quando as finalidades do fundo puderem ser alcançadas mediante a vinculação de receitas a objetivos ou serviços específicos.

Esse caráter restritivo imposto à criação de fundos nos leva ao questionamento da razoabilidade da instituição de um fundo especial, como se pretende, o qual não possui receita própria, e cujo programa de trabalho pode ser executado diretamente pelo órgão do Poder Executivo que detém competência em matéria esportiva. Ademais, todos os objetivos do Fundo de Incentivo ao Esporte Olímpico podem e devem ser atingidos com os recursos orçamentários já previstos na Lei Orçamentária Anual. Vale consignar que o princípio da razoabilidade norteia a atividade da administração pública e é expressamente previsto na Constituição do Estado, no seu art. 13.

Por tais razões, a Lei Complementar nº 27, de 1993, que estabelece os parâmetros para a instituição e a extinção de fundo, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 36, de 1995, exige que a autorização legislativa para a instituição de fundo deve basear-se na demonstração pormenorizada não só da viabilidade técnica e econômica de tal criação, mas também do interesse público que irá atender.

Ademais, a proposição, de iniciativa parlamentar, ao estabelecer como órgão gestor do fundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e como grupo coordenador órgãos e entidades do Poder Executivo, incorre em vício de inconstitucionalidade, já que invade o âmbito de competência de outro Poder.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 27/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 101/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Durval Ângelo, tem como objetivo tornar obrigatória a afixação de cartazes contendo informações sobre a quantidade média de calorias das porções dos alimentos comercializados e de tabela explicativa sobre a quantidade ideal de calorias que deve ser ingerida diariamente pelos indivíduos, de acordo com o sexo e a idade.

Publicado em 27/2/2003, no "Diário do Legislativo", foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto subscrito pelo Deputado Durval Ângelo objetiva contribuir para a redução dos elevados índices de obesidade, mediante a adoção de uma política de informação aos consumidores acerca das calorias contidas nos alimentos adquiridos em restaurantes, lanchonetes e similares.

O tema de que trata a proposição em tela tem suscitado uma série de debates no meio acadêmico. Trata-se de um problema que aflige a sociedade brasileira, já que houve um aumento alarmante de quase 70% no número de adultos obesos no País desde a década de 70. Entendemos que tais debates são saudáveis para o aprimoramento da legislação acerca do tema, e as comissões de mérito, que apreciarão o projeto em seguida a esta, se transformarão no foro mais apropriado para tais debates.

A esta Comissão, nos exatos termos do dispositivo regimental supracitado, compete discutir a regularidade da tramitação da matéria no que tange a iniciativa, competência e outros aspectos formais. Sob tal enfoque, entendemos que o projeto em apreço deve prosseguir sua tramitação nesta Casa.

A Constituição da República, em seu art. 24, V, autoriza o Estado, como ente federado, a legislar concorrentemente em matéria de consumo, sendo esse o caso em análise. Verifica-se que o projeto em apreço impõe aos fornecedores, assim definidos na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a obrigatoriedade de prestar informações nutricionais relativas aos produtos comercializados. Tal obrigatoriedade, mesmo que de forma genérica, está expressa nos arts. 6º, 30 e 31 do citado código. Assim sendo, está o projeto em sintonia com a legislação federal aplicável à espécie.

Do ponto de vista da iniciativa parlamentar, entendemos que o projeto não contempla matéria reservada exclusivamente a outros Poderes do Estado, razão pela qual pode o Deputado deflagrar o processo legislativo.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 101/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 133/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 133/2003 proíbe a imposição de requisito relativo à idade em concurso público nas hipóteses que especifica. A proposição é oriunda do Projeto de Lei nº 1.881/2001, desarquivado em virtude de requerimento apresentado pelo autor.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, o qual fundamentamos nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo proibir a imposição de limite máximo de idade para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargos cujas atribuições dispensem a aferição da capacidade física da pessoa ou envolvam atividades predominantemente intelectuais.

A Constituição Federal, por meio do art. 39, § 3º, no capítulo intitulado "Da Administração Pública", ao estender aos servidores ocupantes de cargo público o disposto em seu art. 7º, inciso XXX, estabeleceu que é direito desses servidores "a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil".

Por outro lado, está dito no dispositivo constitucional citado que a lei poderá "estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir".

Com efeito, de acordo com a doutrina e ressaltando as palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "embora o objetivo do constituinte tenha sido o de proibir o limite de idade, a proibição não pode ser interpretada de modo absoluto; primeiro, porque o art. 37, I, deixa para lei ordinária a fixação dos requisitos de acesso aos cargos, empregos e funções; segundo, porque, para determinados tipos de cargo, seria inconcebível a inexistência de uma limitação, quer em relação a sexo, quer em relação a idade. Não se poderia conceber que, para o cargo de guarda de presídio masculino, fossem admitidas candidatas do sexo feminino; ou que, para certos cargos policiais, fossem aceitas pessoas de idade mais avançada" ("Direito Administrativo", 7ª ed., Ed. Atlas S.A., 1996, p. 366).

Segundo os ensinamentos do administrativista Hely Lopes Meirelles, a jurisprudência tem admitido como válidas, com base no princípio da razoabilidade, exigências que, à primeira vista, pareceriam atentatórias ao princípio da isonomia, tais como as que limitam o acesso a certos cargos em razão de idade, sexo, categoria profissional, condições mínimas de capacidade física e mental e outros requisitos de adequação ao cargo. Apreciando a matéria, o Tribunal Federal de Recursos - TFR -, hoje substituído pelo Supremo Tribunal de Justiça - STJ -, já decidiu que "a desigualdade física, moral e intelectual é um fato que a lei reconhece e por vezes aprecia e apura, como sucede na seleção do pessoal para as funções públicas, acessíveis a qualquer que dê prova da capacidade exigida". O Supremo Tribunal Federal - STF -, em suas decisões, tem deixado claro que as limitações impostas por lei só podem ser admitidas quando consideradas razoáveis em razão da natureza das atribuições do cargo a ser preenchido - STF, "Revista dos Tribunais" 726/145. ("Direito Administrativo Brasileiro", 23ª ed., 2ª tiragem, Malheiros Editores, 1998, p. 361.)

Com base nesse entendimento e conforme jurisprudência já consolidada pelo STF, a fixação de limite máximo de idade para inscrição em concurso público somente se admite em razão da natureza e das atribuições do cargo a ser preenchido. Em outras palavras, é vedada ao legislador a imposição de tal limite quando esta não se assenta em exigência ditada pelo exercício do cargo.

Pretende-se, portanto, por meio da proposição em estudo, introduzir no âmbito legal a regra de que somente se admitirá a fixação de limite máximo de idade para o provimento de cargos ou empregos públicos cujas atribuições exijam o desempenho de atividades predominantemente físicas.

Ressalte-se que, no edital do concurso, também denominado lei interna do procedimento, pois fixa as regras a serem observadas desde a inscrição até a realização das provas, a exigência de limite máximo de idade deve se impor como condição inafastável para o bom desempenho dos deveres a serem cumpridos, porquanto se trata de definir a aptidão física compatível com a função do cargo a preencher, conforme a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado.

Verificamos, finalmente, que a disposição das palavras no art. 1º da proposição em exame não está tecnicamente apropriada, sendo necessário o aprimoramento do texto para deixar mais claro o comando da norma, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 133/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a fixação de limite máximo de idade para ingresso no serviço público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A fixação de limite máximo de idade para ingresso em órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado somente será admissível quando se tratar de cargos ou empregos públicos cujas atribuições exijam desempenho de atividades predominantemente físicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.336/2000, institui o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública do Estado, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo instituir o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e participação comunitária, para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

O Programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e campanhas educativas de valorização da vida e de conscientização dos alunos, crianças e adolescentes como cidadãos sujeitos de direitos, além da participação da comunidade escolar em projetos culturais, sociais e desportivos, sempre buscando prevenir e controlar a violência nas escolas públicas estaduais.

O projeto prevê a criação de uma equipe de trabalho constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em segurança pública e educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar, além de outras autoridades e cidadãos que possam colaborar na consecução do objetivo proposto.

Em que pese à intenção do legislador, o projeto de lei em tela apresenta vícios insanáveis de natureza jurídico-constitucional e legal. Passemos, agora, a focalizar as falhas verificadas no projeto.

Em primeiro lugar, a proposição cuida de instituir programa administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tal ação de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Importa salientar que o Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Estado. Entretanto, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares intervirem na gestão administrativa do Estado é o da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desse tipo de programa ou projeto podem ser apresentadas pelos Deputados Estaduais. Esse é o momento para que sejam criados ou ampliados programas por via da iniciativa legislativa, sem sobrecarregar o nosso ordenamento jurídico com normas meramente autorizativas, de efeito inócua e, muitas vezes, sem a menor condição de serem implementadas, por falta de recursos. Ocorre que as rubricas orçamentárias dos diversos órgãos administrativos do Estado já se encontram totalmente comprometidas com programas e projetos considerados prioritários e já definidos na Lei do Orçamento Anual. Custear novas ações com as mesmas rubricas é prejudicar ou mesmo inviabilizar medidas prioritizadas e já em fase de implementação no exercício financeiro. Esse é o caso do projeto sob análise, que postula o comprometimento de recursos financeiros que sequer se encontram disponíveis. A propósito, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 -, no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que devam entrar em vigor quanto nos dois exercícios subseqüentes. Deverão, também, ser acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em tempo, por versar a proposição sobre tema não previsto na lei orçamentária, ela contraria, ainda, o art. 161, I, da Constituição do Estado, que veda o início de programa ou projeto não incluídos na referida lei.

Além disso, a proposição apresenta outros vícios de inconstitucionalidade, estes pontuais, localizados em seus arts. 2º e 4º a 6º. O art. 2º da proposição, por exemplo, impõe às instituições escolares a criação de uma equipe de trabalho, o que vai de encontro às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 1996 -, norma geral da União, de observância obrigatória por parte de todos os entes da Federação, em cujo art. 12, inciso II, é assegurada a autonomia dos estabelecimentos de ensino, no que tange à administração de seu pessoal e de seus recursos materiais.

Os arts. 4º a 6º do projeto prevêm a criação de órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Educação, aos quais foram dadas as denominações de núcleos central e regionais. Acrescente-se que os artigos destacados estabeleceram a participação de técnicos pertencentes a várias Pastas subordinadas ao Governador do Estado e, até mesmo, a entidades não governamentais ou privadas, além de impingirem às Secretarias Municipais a participação de seus técnicos no programa proposto.

Diante disso, fica evidenciado o vício de inconstitucionalidade insanável em que incorrem os dispositivos citados, o qual pode ser sintetizado como a interferência do Poder Legislativo na competência privativa atribuída pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo nas matérias que envolvem a organização e a estrutura de seus órgãos, a exemplo das Secretarias de Estado e demais entidades da administração indireta do Estado, conforme estatui o art. 66, III, alíneas "e" e "f", da Constituição mineira. Também o art. 90 da Carta Estadual, nos seus incisos V e XIV, estabelece a competência privativa do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição e para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Ainda no que tange ao art. 6º, já citado, o legislador estadual, ao enviar comando para as Secretarias Municipais que menciona, como as de Educação, da Saúde, do Trabalho, da Justiça e da Segurança Pública, fere frontalmente o princípio constitucional da autonomia municipal, consagrado no "caput" dos arts. 18 e 29 da Constituição do Brasil.

Assim, à luz dos fundamentos apresentados, o projeto de lei em análise não encontra respaldo para a sua aprovação no arcabouço jurídico em vigor.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 141/2003.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de lei Nº 205/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 205/2003 tem por escopo alterar dispositivo da Lei Delegada nº 85, de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/3/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para receber parecer preliminar quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Encarregados de apreciar a matéria, passamos a fundamentá-la na forma a seguir.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem o objetivo de modificar o art. 11 da Lei Delegada nº 85, de 2003, o qual trata da composição do Conselho de Administração do IPSM, de modo a garantir ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a condição de membro nato daquela unidade colegiada. Cabe salientar que, antes da edição da citada lei delegada, a participação dessa autoridade no Conselho de Administração do IPSM estava assegurada pelo art. 4º da Lei nº 14.447, de 2002, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

O IPSM é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e vinculada à Polícia Militar, para fins de tutela administrativa ou controle de finalidade, consoante prescrição do art. 1º da Lei Delegada nº 85. Integra, pois, a administração indireta do Poder Executivo, junto com as fundações públicas, as empresas estatais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e as demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado, nos termos do § 1º do art. 14 da Constituição Estadual.

As leis delegadas e as leis ordinárias são espécies normativas consagradas nos processos legislativos federal e estadual, conforme se depreende do art. 59 da Constituição da República e do art. 63 da Carta mineira. Ambas as leis se enquadram no mesmo nível hierárquico, inexistindo supremacia formal ou material entre elas. Por essa ótica, a lei delegada pode ter o seu conteúdo normativo modificado por lei ordinária superveniente, sem que haja ofensa ao ordenamento constitucional em vigor. Igualmente, a lei ordinária pode ser revogada e alterada ou, simplesmente, pode ter sua aplicação afastada pela edição de lei delegada posterior. Nesse caso, eventual incompatibilidade ou antinomia entre tais normas jurídicas deve ser solucionada com base nos critérios cronológico ou da especialidade.

Entretanto, ao propor a mudança na composição do Conselho de Administração daquela autarquia, entendemos que o projeto invade a esfera da competência privativa do Governador do Estado, uma vez que o assunto se relaciona com a estruturação da administração indireta do Poder Executivo. Esta tem um alcance extremamente amplo e abrange não só a definição de competências dos órgãos e dos agentes públicos, mas também a composição das unidades administrativas colegiadas da administração direta ou indireta. Ora, o Conselho de que se cogita é uma unidade colegiada integrante da estrutura organizacional do IPSM, de modo que a alteração de sua composição se submete à discricionariedade política do Governador. É o que se infere da dicção do art. 66, III, "e" e "f", da Constituição do Estado. Não basta a observância pura e simples da espécie normativa adequada - se lei delegada ou lei ordinária - para inovar a ordem jurídica. É claro que o princípio da reserva legal tem importância fundamental na disciplina de determinados assuntos; mas é necessário respeitar, ainda, as regras básicas relativas à iniciativa reservada para a deflagração do processo de feitura da lei, que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é uma projeção específica do princípio da separação de Poderes.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-SP, relativamente à instauração do processo legislativo, atuando como relator o Ministro Celso de Mello, o pretório excelso manteve o seguinte posicionamento, em votação unânime:

"A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados membros em tema de processo legislativo (...) O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Precedentes do STF".

Como se vê, o projeto de lei em referência exorbita do campo de atribuições desta Casa e invade a esfera de competência constitucionalmente reservada ao Governador do Estado, que é o único detentor da prerrogativa legal para organizar e estruturar as administrações centralizada e descentralizada do Executivo, nos termos da lei. Ademais, a eventual conversão desse projeto em norma jurídica válida o exporia à declaração de inconstitucionalidade mediante procedimento judicial específico, o que poderia acarretar a sua exclusão do ordenamento jurídico, em razão do vício formal de inconstitucionalidade, defeito incorrigível à luz da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por derradeiro, deve-se destacar a incoerência existente entre a ementa e a parte dispositiva do projeto. A primeira, que é uma síntese sobre o seu objeto, anuncia a alteração da Lei Delegada nº 85; por outro lado, a segunda contém disposição estranha, pois faz menção ao art. 11 (inexistente) da Lei Delegada nº 111, que trata de matéria diferente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 205/2003.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 222/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 222/2003 "institui o Programa de Educação Tributária do Estado de Minas Gerais - PET-MG -, cria a campanha Sua Nota Vale um Espetáculo e dá outras providências."

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/3/2003, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, emitir parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Não obstante a relevância da matéria, é preciso lembrar que a ordem jurídica estadual já prevê, em especial no Decreto Estadual nº 40.181, de 22/12/98, um programa de educação tributária em Minas Gerais. A diferença, como será visto, é basicamente de ordem jurídico-formal.

Nesse sentido, a alínea "b" do inciso IX do art. 7º da Lei nº 12.984, de 30/7/98, insere, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda, a Diretoria de Orientação e Educação Tributária, cuja competência, por força do art. 8º dessa lei, ficou para ser definida em decreto. Assim, já se nota a previsão legal de órgão administrativo encarregado de desenvolver ações visando divulgar o significado social da tributação.

Pouco tempo depois, o Executivo publicou o referido Decreto nº 40.181, de 1998, que instituiu o Programa Estadual de Conscientização e Educação Tributária e definiu as atribuições da citada diretoria.

O referido programa, como não poderia ser diferente, objetivou conscientizar o cidadão sobre os fins sociais do tributo e desenvolver seu espírito crítico para acompanhar a aplicação dos recursos públicos. A competência para executá-lo foi conferida às Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação, cabendo-lhes, até mesmo, atuar junto às redes públicas de ensino federal, estadual e municipal. Já a coordenação do programa ficou por conta da mencionada Diretoria de Orientação e Educação Tributária.

Em razão da Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, o Poder Executivo editou o Decreto nº 43.193, de 14/2/2003, que manteve na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda a citada Diretoria com a atribuição, entre outras, de promover, em todo o território mineiro, a conscientização sobre o significado social do tributo, envolvendo as organizações públicas e da sociedade civil. Ademais, permaneceu em vigor o Decreto Estadual nº 40.181, de 1998, que, como se disse, delimitou o programa mineiro de educação tributária.

Assim, pode-se ver que as ações voltadas para a educação tributária dos mineiros já se encontram disciplinadas, à exaustão, na ordem jurídica estadual. A legislação traçou as linhas básicas da matéria, sendo que o seu detalhamento, diversamente do que pretende o projeto em análise, ficou por conta de ato administrativo do Executivo. A questão é saber se esse detalhamento deve vir na lei ou em ato administrativo. Em outras palavras, é preciso saber se, no caso em análise, deve a lei especificar as ações do Executivo ou apenas se limitar a estabelecer lineamentos gerais, que serão posteriormente pormenorizados pelo administrador.

Há matérias que, por sua natureza, são próprias de lei, e outras, de ato administrativo. O critério que deve nortear essa discussão é, sobretudo, o da eficiência administrativa, hoje estampado no "caput" do art. 37 da Lei Maior, na forma do princípio constitucional da eficiência. Como todo princípio, seus termos são extremamente abertos, ficando por conta do intérprete completar seu conteúdo à luz das situações da realidade de aplicação normativa que surgem no cotidiano do labor jurídico. E, para tanto, é preciso medir as conseqüências da opção jurídica tomada; antever, com a possível percepção do momento, os efeitos de cada entendimento jurídico que o caso comporta e imaginar, na prática, os desdobramentos de determinada interpretação normativa. Essa é a maneira mais segura de se lidar com os princípios.

No caso em análise, a normatização exaustiva, por meio de lei, das condutas a serem tomadas pelo administrador na realização do programa de educação tributária pode engessar a capacidade criativa do agente público, emperrar a dinâmica que se requer da atividade administrativa e inviabilizar o permanente ajustamento das ações estatais às novas demandas que emergem do ambiente social. Isso necessariamente comprometerá a eficiência da atividade estatal.

Se as ações típicas de um programa de educação tributária tiverem de seguir um princípio de legalidade restrita, em que as condutas públicas e privadas, à moda do direito tributário e do direito penal, ficam minudenciadas na lei, o bom atendimento da população restará prejudicado. Se, nas searas penal e tributária, é de se exigir maior grau de concretização legislativa, até porque ali predomina a finalidade de impor restrições à esfera jurídica particular, a situação é bem diversa no que tange à legislação administrativa, especialmente aquela que tem por fim balizar a ação do agente público, instrumentalizando-o na prestação de benefícios à sociedade.

Em casos como o que se examina, somente o núcleo da providência impositiva há de constar da lei, até para que se resguarde o princípio da legalidade. Compete ao legislador dar tratamento mais genérico à matéria, tal como previsto na legislação estadual em vigor, cabendo ao Executivo, por meio dos instrumentos competentes, detalhar e facilitar a aplicação dos comandos legislativos. Trata-se, pois, de uma questão de eficiência administrativa e, em conseqüência disso, também de se respeitar o princípio da independência e harmonia dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República. Como a competência para detalhar programas de educação tributária deve ficar por conta do Executivo, se o Legislativo adentrar este campo, estará usurpando, contra a Constituição, prerrogativas de outro Poder. O que não se pode dizer com relação à campanha Sua Nota Vale um Espetáculo, prevista no art. 3º da proposição. Campanhas como essa não podem ser consideradas mero desdobramento do programa de educação tributária, haja vista a repercussão e a envergadura da medida, o que torna necessária a sua previsão em lei.

Basta ver, nesse sentido, que o citado art. 3º cria para os cidadãos o direito de entrar gratuitamente em eventos artístico-culturais promovidos pelo Estado, desde que troquem notas fiscais por ingressos. Esse tipo de permuta repercute, diretamente, nos custos de tais eventos. O Executivo, portanto, terá de remanejar seus recursos, a fim de atender ao disposto na proposição. E isso deve ser feito por lei, pois as normas que versam sobre o manejo de recursos públicos seguem um princípio de legalidade restrita, sobretudo para que se garanta maior controle da correspondente ação administrativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 222/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria campanha de incentivo à arrecadação de ICMS

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a campanha Sua Nota Vale um Espetáculo, com o objetivo de incentivar o consumidor a trocar notas e cupons fiscais por ingressos em espetáculos artístico-culturais promovidos pelo Estado.

Parágrafo único - A campanha prevista no "caput" deste artigo será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - A campanha Sua Nota Vale um Espetáculo será realizada pelos órgãos oficiais gerenciadores da cultura no Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo, após regulamentada a lei, dará ampla divulgação à campanha em todo o Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 279/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 279/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.139/2000, "dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial pertencente às administrações públicas direta e indireta do Estado, enumerando as situações em que ela é vedada.

O projeto prevê, ainda, situações especiais, em que os veículos poderão ser utilizados mediante autorização específica e estabelece as sanções a serem aplicadas aos responsáveis pela infração, assim como os procedimentos necessários.

Primeiramente, há que se destacar que o projeto, ao regulamentar a utilização de um bem público, embasada na finalidade pública dos atos administrativos, vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam a atividade da administração, buscando atender especialmente ao princípio da moralidade. O uso de veículo oficial o qual não seja amparado pelo interesse público configura imoralidade administrativa, que deve ser repudiada.

Tal matéria está disciplinada nos Decretos nºs 42.569, de 2002, 22.817, de 1983 e 10.450, de 1967, não tendo sido objeto de lei estadual. Cumpre a esta Casa analisá-la e discipliná-la de forma precisa, buscando incluir no ordenamento jurídico uma norma que discipline, genericamente, a utilização de veículo oficial no âmbito de todos os Poderes da administração estadual, respeitando a especificidade e a necessidade dos diversos serviços prestados pelo Estado.

No tocante à competência para tratar da matéria, vê-se que o projeto atende aos preceitos constitucionais, uma vez que seu conteúdo se insere no âmbito da competência do Estado federado, tendo em vista a autonomia administrativa deste. Ademais, o art. 61 da Constituição do Estado prevê que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre os bens de domínio público. Quanto à iniciativa legislativa, não encontramos óbice à deflagração de projeto que trata da utilização de bem público. Entretanto, constatamos haver uma inconstitucionalidade no dispositivo que trata da aplicação de penalidades ao servidor público que utilizar indevidamente veículo oficial de serviço, uma vez que o projeto remete a decreto a aplicação da sanção. A matéria tem cunho estatutário, devendo ser objeto de lei complementar, como prevê a Constituição do Estado. A Lei nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, prevê, em seu art. 246, inciso VI, pena de suspensão em caso de requisição irregular de transporte. Como tal norma tem "status" de lei complementar, somente poderá ser alterada por outra da mesma hierarquia, e não por lei ordinária, como é o caso do projeto em tela. Dessa forma, entendemos que a penalização de servidor público deve obedecer ao disposto no referido Estatuto, que, além de prever pena para tal infração, disciplina o processo administrativo a ser observado, assim como a competência para a aplicação de penalidade. É importante esclarecer, ainda, que, embora o projeto cuide de instituir unicamente penalidade administrativa, a aplicação desta não ilide a imposição de pena no âmbito dos direitos civil e penal.

Registre-se que o projeto não estabelece penalidade para o agente político que utilizar indevidamente veículo oficial; consideramos, contudo, oportuna, a falta de tal previsão, uma vez que a conduta do agente político, se pautada pelo desrespeito ao princípio da moralidade administrativa, enquadra-se nos denominados atos de improbidade, previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), bem como na Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Ressalte-se, ainda, que os agentes políticos têm a prerrogativa do foro privilegiado de julgamento no caso de incorrerem em crime comum ou de responsabilidade, o que reforça a tese de que a punição destes deve se ater às leis federais vigentes. Propomos, assim, que, quando a infração for cometida por agente político, seja o fato comunicado à Assembléia Legislativa, para que esta, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Constituição Estadual, exerça sua competência privativa de processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade e Secretário de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles, bem como ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

É preciso, ainda, destacar que o projeto, ao enumerar taxativa e detalhadamente, as situações em que é proibida a utilização de veículo oficial de serviço, entra na seara da discricionariedade do uso de tais veículos pela administração, em razão da especificidade do serviço a ser prestado. Nesse ponto, o projeto de lei deve ser modificado, de modo que a previsão do uso de veículo oficial de serviço seja compatível com a natureza e as necessidades do serviço a ser prestado.

Assim, visando a adequar a matéria aos preceitos legais e constitucionais e à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que, além de corrigir as irregularidades acima apontadas, acrescenta dispositivos que aperfeiçoam o projeto. Entre estes, o que determina que o veículo oficial de serviço pertencente a órgão ou entidade da administração direta ou indireta trará estampados a logomarca do Estado e o nome da instituição a que estiver vinculado, de forma a possibilitar sua imediata identificação. Incluímos, ainda, a vedação do uso de placa não oficial em veículo oficial, bem como o de placa oficial em veículo particular, salvo se, pela natureza sigilosa do serviço ou por segurança, o titular do órgão a que pertencer o veículo autorizar o seu uso. Entendemos que tais previsões conferem maior efetividade à pretensão do projeto, uma vez que facilitam a fiscalização por parte de qualquer cidadão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 279/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial por órgão ou entidade das administrações públicas direta e indireta do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público e classificam-se em:

I - veículo oficial de representação, destinado ao uso pelo agente público que tenha obrigação de representação oficial pela natureza do cargo ou da função;

II - veículo oficial de serviço, destinado ao uso pelo agente público que tenha necessidade de afastar-se da sede do serviço pela natureza do cargo ou da função.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se veículo oficial o veículo automotor terrestre, aéreo e a embarcação pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou a seu serviço, bem como o veículo de propriedade de órgão federal ou municipal que, em decorrência de acordo ou convênio, esteja a serviço do Estado.

Art. 2º - É vedado ao agente público utilizar, em caráter particular, veículo oficial para transporte próprio, de seus pertences ou de seus familiares.

Art. 3º - É vedado o uso de placas não oficiais em veículos oficiais, bem como o de placas oficiais em veículos particulares, salvo se, pela natureza sigilosa do serviço ou por motivo de segurança, o titular do órgão a que pertencer o veículo autorizar esse uso.

Art. 4º - O veículo oficial de serviço pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta trará estampados a logomarca do Estado e o nome da instituição a que estiver vinculado, de forma a possibilitar sua imediata identificação.

Parágrafo único - O Estado terá cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Serão objeto de controle pelo Estado o desempenho e o custo operacional dos veículos oficiais.

Art. 6º - A utilização de veículo oficial de serviço fica condicionada à emissão de ordem de circulação específica pela autoridade responsável por seu uso, na qual constará:

I - o órgão ao qual serve o veículo e sua localização;

II - o dia e o horário em que é permitida a circulação do veículo;

III - a autorização emitida pelo titular do órgão a que pertencer o veículo para sua utilização especial, quando for o caso.

Art. 7º - A qualquer pessoa é facultado denunciar o uso indevido de veículo pertencente ao serviço público estadual.

Art. 8º - Fica o agente policial autorizado a apreender veículo oficial utilizado indevidamente.

Parágrafo único - O veículo apreendido será encaminhado ao órgão competente para apuração de irregularidades, atribuição de responsabilidades e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, quando se tratar de servidor público, às penalidades previstas no inciso VI do art. 246 da Lei nº 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado.

§ 1º - Responderão pelas infrações previstas nesta lei o agente público que utilizar o veículo e o que indevidamente autorizar seu uso.

§ 2º - Quando a infração envolver agente político, o fato será informado à Assembléia Legislativa, para que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do art. 62, XIV, da Constituição do Estado.

§ 3º - A autoridade que tiver ciência da ocorrência de irregularidade prevista nesta lei promoverá a sua apuração imediata e, quando o ato configurar improbidade ou crime, dará conhecimento do fato ao Ministério Público.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Paulo Piau - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 297/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 297/2003, originado do Projeto de Lei nº 1.464/2001, dispõe sobre a divulgação de dados sobre veículos e dá outras providências.

A proposição foi desarquivada a requerimento do Deputado Dinis Pinheiro e distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva disciplinar os procedimentos de registro de veículos bem como o julgamento de infrações de trânsito. Contudo a proposição esbarra em óbices jurídico-constitucionais intransponíveis, conforme buscaremos demonstrar.

O art. 22, inciso XI, da Constituição da República estabelece a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Em cumprimento a esse dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 9.503, de 1997, que contém o Código de Trânsito Brasileiro.

O art. 2º do projeto, a despeito dos precisos termos do referido dispositivo constitucional, invade o domínio normativo privativo da União, ao dispor que "gozam da presunção 'juris tantum', por estado de necessidade, na análise de infração de trânsito, independente de recurso voluntário, os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias". A par de invadir competência legislativa da União, o referido dispositivo é destituído de conteúdo inovador, pois o Código de Trânsito Brasileiro já traz, em seu art. 29, inciso VII, disposição expressa acerca dos veículos a que alude o art. 2º da proposição. Eis os termos desse comando normativo:

"Art. 29 - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

.....

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...)."

Portanto, o art. 2º da proposição, além de inconstitucional por invasão de seara privativa da União, é antijurídico por não aportar conteúdo normativo inovador no ordenamento jurídico. Outrossim, o parágrafo único do referido dispositivo estabelece que "gozam da mesma presunção aludida no 'caput', independentemente de recurso, os veículos furtados, roubados ou extorquidos, desde a data de comunicação do fato até a do efetivo retorno à normalidade da posse ao proprietário". Ora, é óbvio que o ordenamento vigente não autoriza que se cobrem do proprietário multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelo delinqüente que estava na posse indevida do veículo, sobretudo à vista do registro da ocorrência do furto do veículo. Se tal fato tem ocorrido na prática, trata-se de uma conduta administrativa desvirtuada, a qual deve ser equacionada administrativamente, e não pela via normativa, pela edição de um ato legal que elimine uma prática distorcida.

O art. 3º, por sua vez, estabelece que "a existência de multas vincendas ou sob recurso não impede a alienação do veículo". Nesta determinação há ofensa direta à norma constante do Código de Trânsito Brasileiro que veda a alienação de veículos em relação aos quais existam débitos de multa não quitados. Em razão disso, fica prejudicado o disposto no parágrafo único desse dispositivo, segundo o qual, na hipótese prevista no "caput" do artigo, o adquirente declarará ciência da existência de multa e assumirá a obrigação de pagar a multa ou se não for conhecido ou provido o recurso. Ainda que se fizesse abstração da aludida prejudicialidade, cumpre dizer que tal preceito disciplina relações entre particulares, criando, quanto a estes, direitos e obrigações recíprocos, o que é matéria de natureza civil, e, portanto, da exclusiva alçada da União, segundo o art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Restaria, por fim, o art. 1º do projeto, o qual estabelece dados sobre veículos a serem obrigatoriamente divulgados pelo órgão estadual de trânsito. Julgamos impróprio promover todo o processo de elaboração legislativa para editar norma disciplinando algo que já se insere no campo discricionário da administração, podendo, pois, ser decidido no âmbito interno do órgão responsável pela identificação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 297/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Paulo Piau - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 305/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 305/2003, da Deputada Ana Maria, altera dispositivos da Lei nº 11.393, de 6/1/94, com alterações posteriores da Lei nº 12.281, de 31/8/96, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto pretende alterar os incisos I e IV do art. 6º da Lei nº 11.393, de 1994, e tem como objetivo central propiciar condições de financiamento mais benéficas para empresas situadas em municípios da região Norte do Estado.

O citado inciso I já havia sido alterado pela Lei nº 12.281, de 1996. A redação em vigor dispõe que os financiamentos obtidos com recursos do fundo exigirão, entre outras coisas, "contrapartida de recursos do beneficiário, financeiros ou não, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de investimentos fixos;".

A redação proposta no projeto resgata o texto original da lei, acrescentando como destinatários do inciso I os municípios da região Norte do Estado. Assim, a contrapartida a ser exigida passaria a se dar nos seguintes termos:

"Art. 6º -

I - para financiamentos de inversões fixas será exigida do beneficiário contrapartida de 10% (dez por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em municípios dos vales do Jequitinhonha, São Mateus, Mucuri e da região Norte, e de 20% (vinte por cento) do investimento, no caso de empresa localizada em outra região do Estado". (Grifo nosso.)

Assim, apenas em se tratando de inversão fixa, voltaria a ser exigida contrapartida no valor fechado de 10%. Esta regra, ademais, passa a se aplicar somente a determinados municípios, entre os quais os da região Norte. Para os demais municípios mineiros, a contrapartida ficaria, segundo a redação inicial do inciso I do art. 6º, em 20% do investimento.

Quanto à mudança proposta no inciso IV, tem-se, mais uma vez, apenas a inclusão dos municípios da região Norte como destinatários da regra. O mencionado inciso passaria a ter a seguinte redação:

" Art. 6º -

IV - o reajuste monetário dar-se-á na forma definida pelo Poder Executivo, garantindo-se às empresas localizadas nos vales do Jequitinhonha, São Mateus, Mucuri e da região Norte um reajuste de, no máximo, 60% (sessenta por cento) do menor reajuste adotado em outras regiões do Estado". (Grifo nosso.)

Do ponto de vista jurídico, constata-se que o projeto não contém vício de iniciativa, à luz do que dispõe o art. 66 da Constituição Estadual. Além do mais, à vista do inciso I do art. 24 da Constituição da República, a matéria se insere entre aquelas de competência suplementar do Estado, já que tem a ver com o incentivo ao desenvolvimento econômico regional, assunto próprio do direito econômico.

Nesse sentido, o legislador está ajustando e limitando o campo de abrangência de regras de fomento à iniciativa privada direcionadas, de forma clara, ao desenvolvimento econômico de regiões mineiras. Indiscutível, portanto, a competência estadual na matéria.

Quanto aos aspectos de mérito, certamente a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio haverá de se pronunciar com a profundidade desejada, pois é o órgão que detém a competência regimental para tratar do tema.

Ainda assim, vale mencionar aspectos jurídicos que apresentam ponto de contato com o exame de mérito, com a advertência de que o esclarecimento definitivo da questão ficará por conta da competente comissão.

Em relação à nova proposta de redação do inciso I, verifica-se uma limitação na discricionariedade do administrador. Se, pela redação atual, a contrapartida, em qualquer situação, é de, no mínimo, 10%, voltariam, a partir de agora, a existir balizas mais claras na lei, já que os percentuais passariam a ser fixos. Isso pode parecer salutar, na medida em que se ampliam os mecanismos de controle da ação administrativa, sobretudo em matérias que envolvem o dispêndio de recursos públicos.

A diferenciação de percentuais de contrapartida, 10% ou 20%, conforme a localização do município, não parece contrariar o princípio constitucional da igualdade. Os vales do Jequitinhonha, de São Mateus e do Mucuri, bem como os demais municípios da região Norte situam-se em áreas notoriamente carentes de recursos naturais e financeiros, afigurando-se bastante razoável que recebam tratamento distinto. Afinal,

desigualar os desiguais é a forma mais justa de se praticar a isonomia.

Este último argumento, aliás, também é válido para a proposta de nova redação do inciso IV do art. 6º da referida lei. A região Norte passaria, assim como os vales do Jequitinhonha, do Mucuri e de São Mateus, a ser beneficiária de um reajuste mais modesto do financiamento, fixado em, no máximo, 60% do menor reajuste adotado pelo Executivo em outras regiões do Estado. Não custa lembrar que, entre outros, são objetivos fundamentais da República, nos termos do art. 3º da Constituição de 1988, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 305/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 342/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Alberto Bejani, tem o objetivo de alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

Proposição de idêntico teor tramitou na legislatura passada sob a forma do Projeto de Lei nº 1.523/2001, que foi desarquivado por decisão da Presidência, em virtude de requerimento do autor.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/3/2003, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, de constitucionalidade e de legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende acrescentar dispositivo ao art. 53 da Lei nº 6.763, de modo a estabelecer critério para aplicação das multas pecuniárias impostas pela autoridade fazendária, tomando-se como limite máximo da penalidade o percentual correspondente a 10% do valor do estoque da empresa atuada.

Ao justificar a iniciativa, o autor busca argumentos no Código de Defesa do Contribuinte, Lei nº 13.515, de 7/4/2000, cujo art. 21 considera abusiva a aplicação de penalidade administrativa que seja excessivamente onerosa para o contribuinte, ultrapasse sua capacidade econômica e financeira e reduza sua competitividade no seu ramo de atividade.

Embora seja razoável a estipulação de parâmetros para aplicação das penalidades administrativas, de modo a não convertê-las em verdadeiro confisco, o que afronta sobremaneira o texto constitucional, não vemos a possibilidade de tramitação do projeto, pelos argumentos a seguir delineados.

As multas aplicadas pelo fisco constituem receitas e estão previstas na Lei nº 14.595, de 22/1/2003, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2003.

A alteração proposta, em que pese à previsão dos efeitos da lei no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao ano da sua publicação, provoca impacto no fluxo de caixa do Estado portanto, depara com óbices de natureza legal em face das disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

O mencionado diploma legal estabelece parâmetros para a formulação de propostas desta natureza, o que se infere da disposição constante no art. 14, a seguir transcrito:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

Não se pode afastar, ainda, o argumento de que o estabelecimento de penalidades por descumprimento da legislação tributária, tomando-se como parâmetro o valor do estoque da empresa do contribuinte, pode tornar-se inexecutável.

Nos dias atuais muitos fornecedores nem sequer possuem estoque de mercadorias, pois lidam com a prestação de serviços ou mesmo com programas de informática, que se constituem em bens imateriais.

Observa-se que o projeto não atende às condições impostas pela legislação aplicável à espécie, o que nos leva a opinar desfavoravelmente à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 342/2003.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 421/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Pinduca Ferreira, resultante do desarquivamento do ex-Projeto de Lei nº 1.597/2001, pretende autorizar a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, incidente sobre os produtos que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar a isenção do pagamento do ICMS incidente sobre as operações com equipamentos que transformam energia solar em energia elétrica, equipamentos que transformam energia eólica em energia elétrica e geradores de energia.

A medida proposta, segundo consta na justificação do projeto, pretende incentivar a utilização da energia alternativa, aproveitando a grande incidência dos ventos e dos raios solares em nosso Estado.

Denota-se uma perfeita consonância da proposta com a política de racionamento de energia a que foram submetidos os consumidores brasileiros nos últimos anos.

Embora o incremento na utilização de catalisadores de energia solar e das usinas eólicas seja do interesse de toda a sociedade, pois contribui, até mesmo, para a consecução da política de preservação do meio ambiente, a proposta encontra óbices de natureza constitucional, conforme veremos mais adiante.

A implementação das medidas propostas por meio de incentivo fiscal com base no ICMS impõe a necessidade da convergência dos interesses de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal, que tomam decisões dessa natureza no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária. Isso pelo fato de estar em vigor a Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, em razão do disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta da República.

Nos termos da mencionada lei complementar, a isenção, a redução da base de cálculo, a devolução total ou parcial do tributo ou a concessão de quaisquer outros incentivos ou favores fiscais, concedidos com base no ICMS, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus, são medidas que devem ser implementadas por meio dos convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

Observa-se, por outro lado, que a adoção da medida proposta enfrenta obstáculos, também, na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a formulação de proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita aos estudos relativos à estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Deveria a proposta, ainda, para estar em consonância com a citada lei complementar, vir acompanhada de medidas de compensação para a perda de receita ou da demonstração, pelo proponente, de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Desse modo, não pode o Estado abrir mão de receita tributária, conforme pretendido, sob pena de comprometimento das metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 421/2003.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 477/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Antônio Genaro, tem como objetivo impor limitações ao repasse de informações por parte dos bancos de dados e cadastro de consumidores e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/4/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a limitar o repasse, por parte dos bancos de dados de caráter público, de informações acerca de consultas relativas a consumidores interessados em obter crédito no mercado.

A matéria de que trata o projeto em estudo diz respeito à relação de consumo, inserida, portanto, no campo da legislação concorrente do Estado Federado (art. 23 da Constituição da República). Não há, na legislação federal aplicável à espécie, nenhum dispositivo que entre em conflito com o texto do projeto ora analisado, o que legitima a ação do Estado de editar norma que regulamente, também, matéria por via da denominada competência residual. Mesmo diante das inúmeras limitações previstas no art. 43 da Lei Federal nº 9.078, de 11/9/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ainda há uma lacuna a ser preenchida pelas legislações estaduais.

Inferre-se do projeto em análise que o consumidor tem sido prejudicado ao adquirir bens ou obter financiamentos em diferentes empresas, pelo fato de cada aquisição ou empréstimo gerar consultas, pelas credoras, aos serviços de proteção ao crédito. Quando se atinge determinado número de consultas sobre o consumidor, seu nome acaba sendo "negativado" pelos bancos de dados, o que tem ocasionado a negação de crédito por parte das empresas a consumidores em cujo cadastro não consta nenhuma restrição.

Entretanto, apesar do relevante alcance social do projeto, há incorreções no seu texto, razão pela qual apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de aprimorar tecnicamente a proposição.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 477/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o repasse de informação pelos sistemas de proteção ao crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado aos sistemas de proteção ao crédito fornecer, a seus associados, informação sobre o número de consultas realizadas por fornecedores relativas a consumidores que não tenham restrição de crédito.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se sistemas de proteção ao crédito os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermano Batista - Paulo Piau - Gustavo Valadares - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 512/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 512/2003, de autoria do Deputado Chico Rafael, originário do Projeto de Lei nº 2.385/2002, altera a redação do inciso II do art. 10 da Lei nº 13.437, de 30/12/99.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/4/2003, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição pretende alterar o inciso II do art. 10 da Lei nº 13.437, de 30/12/99, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

De modo geral, o texto normativo em referência assegura às pequenas e às microempresas tratamentos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial diferenciado e simplificado. É objetivo do Micro Geraes estimular a produção de bens e a geração de emprego e, com isso, impulsionar o desenvolvimento econômico em Minas. Outro dado importante é que esse programa do Governo mineiro se dirige às empresas que, sabidamente, mais geram empregos no País.

O citado art. 10 da lei estabelece o tipo de empresa que fica excluída do regime tributário-administrativo aqui comentado. Segundo o inciso II do referido artigo - alvo do projeto em tela -, não se pode beneficiar do Micro Geraes a empresa que tenha sido desmembrada ou que resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se qualquer desses fatos tiver ocorrido até 31/12/96.

Na proposta agora em discussão, tenciona-se ampliar em mais quatro anos o prazo acima mencionado. Desse modo, a empresa que tenha sido desmembrada ou que resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma terá direito aos benefícios do Micro Geraes, desde que algum desses fatos tenha ocorrido até 31/12/2000. Aumenta-se o universo de beneficiários do regime de incentivo ao desenvolvimento econômico postulado na Lei nº 13.437, de 1999.

Embora o mérito da proposta envolva análise técnica bastante específica, o que certamente ocorrerá no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pode-se antever que, com relação aos aspectos jurídico-financeiros, o projeto apenas dilata o prazo para o não-enquadramento na regra proibitiva do art. 10 da lei do Micro Geraes, medida de pequena monta, perfeitamente compatível com a ordem jurídica em vigor.

Ademais, o projeto não ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Afinal, é clara a compatibilidade de seus comandos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - do ano em curso. A atual LDO, Lei nº 14.371, de 2002, preocupou-se com o aprimoramento e a simplificação do sistema tributário-administrativo aplicável às pequenas empresas e às microempresas, como se depreende do inciso VII do art. 33, além de prever, no §2º do art. 34, ajuda financeira do BDMG para a realização de atividades econômicas desenvolvidas no setor agropecuário. Além do mais, muitas empresas, com a possibilidade de se incluírem no programa, deverão sair da informalidade, o que afeta positivamente a arrecadação do Estado.

Observa-se, ainda, que o projeto está em fina sintonia com os mais elevados propósitos da Constituição da República. Basta ver que o inciso IX do art. 170 estabelece, como princípio da ordem econômica, tratamento que favoreça as empresas de pequeno porte constituídas segundo as leis brasileiras que tenham sua sede e administração no País.

No que se refere aos limites jurídico-formais, a iniciativa da matéria é facultada ao parlamentar, sendo incontestável a competência estadual para discipliná-la. As exigências constitucionais do processo legislativo estão sendo devidamente respeitadas.

Resta, no entanto, reparar pequena omissão do projeto, com vistas a gerar maior segurança e certeza na sua aplicação. Trata-se de fixar as cláusulas de vigência e revogação, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 512/2003 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º:

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 536/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o registro de informações de veículos sinistrados e dá outras providências.

A matéria foi publicada em 5/4/2003 e distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise obriga a Polícia Militar a descrever, no boletim de ocorrência lavrado em decorrência de acidente de trânsito, as partes visíveis dos veículos automotores que forem danificadas em razão de acidente. Esse boletim, bem como fotos das partes danificadas dos veículos, deverá ser encaminhado ao DETRAN. Ainda segundo o projeto, o Departamento Estadual de Trânsito deverá criar um arquivo com as informações encaminhadas pela Polícia Militar, classificando os danos sofridos pelos veículos como: pequena monta, média monta e grande monta. Por fim, o DETRAN fará constar no Certificado de Registro de Veículos - CRV -, no campo destinado às observações, a inscrição "veículo sinistrado", quando este já houver sofrido danos considerados de grande monta.

A legislação sobre trânsito é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República. O Código Nacional de Trânsito, consubstanciado na Lei Federal nº 9.503, de 1987, atribui ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - a competência para estabelecer as normas regulamentares contidas no Código e as diretrizes da política nacional de trânsito. Cabe, ainda, ao CONTRAN normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação, a expedição de documentos de condutores, o registro e o licenciamento de veículos. Segundo o art. 19 do referido Código, compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito. Ainda de acordo com o art. 121, registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo - CRV -, de acordo com os modelos e as especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

Examinando-se os dispositivos citados, verifica-se que toda a regulamentação sobre a confecção dos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito e o conteúdo do CRV são de competência do CONTRAN, não podendo os Estados inovar em relação a essa matéria. Podem, no entanto, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, segundo determina o art. 22, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Depreende-se que a competência dos Estados e do Distrito Federal, no que se refere a trânsito, é meramente administrativa e deve se ater às delimitações impostas pela lei federal.

Além disso, todo o conteúdo da proposição em análise já se encontra normatizado pelo CONTRAN. O art. 9º da Resolução nº 25, de 1998, estabelece que, por ocasião do acidente de trânsito, os órgãos fiscalizadores deverão especificar, no Boletim de Ocorrência de Trânsito - BOAT -, a situação do veículo envolvido em uma das seguintes categorias: danos de pequena monta, danos de média monta, danos de grande monta ou perda total, ocorrendo esta última hipótese quando o veículo for sinistrado com laudo de perda total. O art. 10 da mesma resolução determina que, "em caso de danos de média e grande monta, o órgão fiscalizador responsável pela ocorrência deverá comunicar o fato ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, onde o veículo for licenciado para que seja providenciado o bloqueio no cadastro do veículo". Em caso de danos de média monta, determina o parágrafo único do art. 10 que "o veículo só poderá retornar a circulação, após a emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV -, emitido por entidade credenciada pelo INMETRO".

A Resolução nº 11, de 1998, por sua vez, dispõe ser obrigatória a baixa do registro de veículos sempre que este for retirado de circulação na hipótese de sinistro com laudo de perda total. Efetuada a baixa, o veículo não poderá voltar à circulação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 536/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 539/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o Projeto de Lei nº 539/2003 dispõe sobre a elaboração de planos de manejo florestal simplificados.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cumpre-nos examinar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame estabelece que os proprietários rurais, cujas propriedades tenham até 150ha e mais de 50% de sua superfície coberta de vegetação submetida a regimes de preservação permanente e reserva legal, poderão apresentar plano de manejo florestal simplificado, elaborado por profissional habilitado, segundo orientação técnica do órgão de meio ambiente competente. Estabelece, outrossim, a gratuidade da assistência técnica pelo Estado, direta ou indiretamente por meio de empresa pública, para a elaboração do plano para os proprietários rurais de áreas de até 50ha.

A Constituição Federal estabelece no art. 24, VI, que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre matéria ambiental, notadamente sobre florestas. No âmbito dessa legislação, cabe à União ditar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados suplementá-las para atender a suas peculiaridades.

O Código Florestal - Lei Federal nº 4.771, de 1965, alterada por medida provisória - atribui o exercício do poder de polícia ao poder público estadual para fins de supressão de mata em áreas de preservação permanente, reserva legal e outras; para o estabelecimento da localização da reserva legal e para a aprovação de planos de manejo florestal.

Por sua vez, o art. 248, XIII, da Constituição do Estado, prevê a assistência técnica e extensão rural, com atendimento gratuito aos pequenos produtores rurais e suas formas associativas e aos beneficiários de projeto de reforma agrária, nos termos da lei.

Pequeno proprietário, para fins da legislação florestal, é aquele cuja propriedade possui área de até 50ha, quando localizada no Polígono da Seca, e de até 30ha noutra localidade. Esse parâmetro, contudo, foi fixado para fins de cômputo das áreas de preservação permanente com vistas ao cálculo da área de reserva legal. Portanto, a fixação de outros valores para determinação da assistência gratuita no tocante ao plano de manejo florestal simplificado insere-se noutra contexto, vale dizer, no âmbito da política rural. Evidentemente, que os parâmetros acima mencionados servem como orientação ao Estado para dispensar tratamento diferenciado àqueles produtores e posseiros rurais. Mas, repita-se, eles não vinculam a legislação estadual de meio ambiente.

Na verdade, o plano de manejo florestal simplificado para as hipóteses mencionadas no projeto atende reivindicação do setor agropecuário. Nas discussões ocorridas nesta Casa por ocasião da elaboração da atual lei de proteção à biodiversidade e de política florestal em vigor, os produtores e posseiros rurais, além de outros segmentos diretamente envolvidos com a questão, reclamavam um tratamento diferenciado por parte do IEF para as pequenas e médias propriedades no tocante ao aproveitamento do solo para fins alternativos. Como se sabe, o plano de manejo florestal é um documento complexo e caro, elaborado por técnico legalmente habilitado. Assim, é preciso criar um mecanismo alternativo para permitir a tais produtores explorarem economicamente suas terras, sem prejuízo para o meio ambiente.

Por fim, a iniciativa legislativa está amparada no "caput" do art. 65 da Constituição do Estado.

Para adequar o "caput" do art. 1º à técnica legislativa, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 539/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O proprietário ou posseiro rural cuja propriedade ou posse tenha até 150ha (cento e cinquenta hectares) com mais de 50% (cinquenta por cento) da área coberta de vegetação submetida a regimes de preservação permanente e reserva legal poderá apresentar no órgão competente plano de manejo florestal simplificado".

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 554/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto em análise institui a garantia de vagas, em escolas públicas, para filho ou dependente legal de membro ou ministro de instituição religiosa transferido no desempenho de suas funções eclesiásticas e administrativas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão para ser apreciada sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em atenção ao que determina o art. 188, c/c a alínea "a" do inciso III do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição que é objeto deste parecer garante o direito de matrícula em escola pública, em qualquer época do ano letivo, para filho ou dependente legal de membro ou ministro de instituição religiosa juridicamente constituída que comprove a transferência de domicílio no Estado em decorrência do desempenho de suas funções eclesiásticas e administrativas. Determina também que a Secretaria de Estado da Educação mantenha cadastro escolar atualizado em que conste o número de vagas e a localização do estabelecimento de ensino. Estabelece ainda que a comprovação a que se refere o art. 1º se fará mediante declaração expedida pela instituição religiosa.

Lê-se no inciso VI do art. 5º da Constituição da República:

"Art. 5º -

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

Comentando o dispositivo, ensina o constitucionalista mineiro José Afonso da Silva: "Estado leigo, a República Federativa do Brasil sempre reconheceu a liberdade de religião e de exercício de cultos religiosos.

O corolário disso, sem necessidade de explicitação, é que todos têm de ter igual tratamento nas condições de igualdade de direitos e obrigações, sem que sua religião possa ser levada em conta".

Comentando o inciso I do art. 19 da Lei Maior, o mestre de Pompéu lembra a lição de Pontes de Miranda: 'estabelecer' cultos religiosos está em sentido amplo: criar religiões ou seitas, ou fazer igrejas ou quaisquer postos de prática religiosa, ou propaganda. 'Subvencionar cultos religiosos' está no sentido de concorrer, com dinheiro ou outros bens da entidade estatal, para que se exerça a atividade religiosa".

Ao pretender assegurar tratamento privilegiado aos filhos ou dependentes legais de membro ou ministro de instituição religiosa transferido no desempenho de suas funções eclesiásticas e administrativas quanto ao direito de matrícula em escola pública, a proposição em exame contraria o postulado do Estado leigo acolhido pela Constituição de 1988. Tal postulado, aliás, foi introduzido em nossa história constitucional já nos primórdios da República, quando se estabeleceu a liberdade religiosa com a separação entre a Igreja e o Estado. Observe-se que o fundamento para a prerrogativa pretendida pelo projeto é o desempenho de funções eclesiásticas e administrativas em instituições religiosas. Ele torna patente a ofensa ao princípio da igualdade de todos perante a lei, segundo o qual os direitos e obrigações não podem ser diferentes em virtude da crença.

A proposta colide também com a proibição de subvenção a cultos religiosos na medida em que, sendo obrigado a manter vagas disponíveis nos estabelecimentos de ensino para atender às demandas originadas a partir das transferências a que se refere, o Estado terá acrescidas suas despesas em benefício das instituições religiosas e da propagação dos respectivos credos.

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 554/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermano Batista - Paulo Piau - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 555/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, a proposição em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 5/4/2003, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para exame quanto aos aspectos de juridicidade, de constitucionalidade e de legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise pretende autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga a sede do Município de Buritizeiro ao Distrito de Paredão de Minas, até às margens do Rio Paracatu, no Município de Santa Fé de Minas, com extensão de 96km.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 1994, a qual, em seu art. 3º, III, VIII e X, ao tratar das formas de cooperação com os municípios, estatui:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER-MG:

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Conclui-se, pois, que o DER-MG já está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja prestando apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

É importante salientar que o Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Tendo em conta que o objetivo do projeto é justamente autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado Diploma Legal, constata-se que inexistente inovação da ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídica a proposição.

Vale lembrar os ensinamentos do eminente jurista José Afonso da Silva, que em sua obra clássica, "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. "Revista dos Tribunais", 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, preleciona que o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado".

Desse modo, se o projeto não inova a ordem jurídica, não merece prosperar nesta Casa. Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada é a apresentação não de um projeto de lei, mas de um requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, o qual será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 555/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 563/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir as estradas que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 5/4/2003, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise pretende autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam o Município de Mata Verde ao de Almenara, o de Divisópolis ao de Bandeira, o de Joáima ao de Monte Formoso, o de Monte Formoso à BR-116 e o de Palmópolis ao de Rio do Prado.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 1994, a qual, em seu art. 3º, III, VIII e X, ao tratar das formas de cooperação com os municípios, estatui:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER-MG:

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Conclui-se, pois, que o DER-MG já está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja prestando apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

É importante salientar, nesse sentido, que o Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Tendo em conta que o objetivo do projeto é justamente autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal, constata-se que inexistente inovação da ordem jurídica; é, por isso, antijurídica a proposição.

Vale lembrar os ensinamentos do eminente jurista José Afonso da Silva, que em sua obra clássica, "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. Revista dos Tribunais, 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, preleciona que o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado".

Desse modo, se o projeto não inova a ordem jurídica, não merece prosperar nesta Casa. Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada é a apresentação não de um projeto de lei, mas de um requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, o qual será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 563/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Paulo Piau - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 565/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 565/2003 dispõe sobre a política de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a política de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas, com o objetivo de combater os efeitos da seca e melhorar a oferta de água no semi-árido mineiro; incentivar o turismo na região abrangida pela política de que trata a proposta; promover o desenvolvimento econômico e social nas regiões que menciona; promover a conservação das águas; assegurar a proteção e o uso sustentável e múltiplo dos recursos hídricos.

Sobre a matéria, dispõe a Constituição Federal, no art. 3º, que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais. No mesmo sentido, a Constituição mineira estabelece, no art. 11, que é competência do Estado, comum à União e ao município, o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, mediante a integração social dos setores desfavorecidos. A referida norma dispõe, ainda, nos incisos II e III do art. 41, que o Estado articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante a execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social. Compete, ainda, ao Estado assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento.

Além disso, o projeto trata de estabelecer políticas visando assegurar a proteção e o uso sustentável dos recursos hídricos, otimizando e integrando as iniciativas públicas e privadas de gerenciamento desses recursos. A Constituição do Estado, ao estabelecer diretrizes para a

política hídrica estadual, preconiza, no art. 249, o aproveitamento e o uso racional, em seus múltiplos usos, dos recursos hídricos, observada a legislação federal.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso VI do art. 24 da Carta da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente. Além disso, aos Estados são reservadas as competências que não lhe são vedadas, conforme o disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

No entanto, para a perfeita indicação dos municípios beneficiados pela política a ser instituída com a aprovação do projeto em tela, apresentamos a Emenda nº 1.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, visando à supressão do art. 4º da proposição, já que o referido dispositivo contém normas programáticas que constituem os meios de ação administrativa do Poder Executivo, já abrangidas por normas constitucionais e legais vigentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 565/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecida a política estadual de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico do Norte e do Nordeste de Minas Gerais.

Parágrafo único - Integram a área de abrangência referida no "caput" deste artigo as áreas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 585/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em exame autoriza empresas públicas ou privadas a gravar sua logomarca em uniforme, mochila, pasta e material escolar doado a aluno de escola pública estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/4/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva fomentar a parceria entre empresas e poder público para o enfrentamento dos problemas atinentes à carência de recursos materiais no âmbito das escolas da rede pública. Para isso, as empresas interessadas doariam uniforme, mochila, pasta e material escolar gravados com sua logomarca aos alunos da rede estadual de ensino.

O projeto veda a aceitação de material que divulgue produto ligado ao fumo, a bebida alcoólica, a jogo de azar, a atividade político-partidária ou que atente contra a moral e os bons costumes ou, por qualquer motivo, possa denegrir a imagem do estudante.

Prevê ainda a competência do colegiado escolar para deliberar acerca da aceitação ou não da proposta de doação.

Estabelece, outrossim, em seu art. 5º que a logomarca da empresa doadora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da escola, a fim de evitar exageros publicitários que venham a descaracterizar o uniforme do aluno.

Sob o prisma jurídico-constitucional, releva dizer que a matéria encontra respaldo no art. 205 da Constituição da República, o qual foi reproduzido de forma idêntica na Carta mineira, em seu art. 195, cujos termos são os seguintes:

"Art. 195 - A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Vê-se, pois, que o projeto objetiva concretizar o referido comando constitucional, em especial no que toca à colaboração da sociedade para a promoção da educação, ao prever a parceria com o empresariado no fornecimento de material escolar gratuito aos alunos da rede pública.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, cumpre dizer que a proposição se funda no disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal, o qual abre a possibilidade de o Estadomembro legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, na via da legislação concorrente.

É de ressaltar que a União editou a Lei nº 8.907, de 6/7/94, a qual determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não pode ser alterado antes de transcorridos cinco anos da última alteração. O § 1º do art. 2º dessa lei estabelece que o uniforme escolar só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento. Contudo entendemos que o referido diploma normativo encontra-se em desacordo com a nova sistemática introduzida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, editada em 1997, a qual concede maior autonomia aos entes políticos da federação para disciplinarem sobre seus sistemas de ensino. Ademais, o projeto em exame, conforme visto, cercou-se de cuidados para evitar abusos publicitários nos uniformes escolares, prevendo que o tamanho das logomarcas a serem introduzidas nas mangas das blusas não pode exceder o tamanho do logotipo da escola.

Todavia o art. 1º do projeto merece reparos, pois trata de autorização concedida a empresas públicas ou privadas para gravar sua logomarca em material doado aos alunos da rede pública. Ora, não há que se falar em autorização legal para que uma empresa doe material com seu logotipo a quem quer que seja. O que reclama tratamento legal é o procedimento a ser observado para a realização dessa doação no âmbito da escola da rede pública, bem como a utilização do material doado, razão pela qual apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, modificativa da redação do art. 1º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 585 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A doação, a escola da rede pública estadual, de uniforme, mochila, pasta e material escolar gravados com a logomarca de empresa pública ou privada dar-se-á com a observância do disposto nesta lei."

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 599/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 599/2003, resultante do Projeto de Lei nº 682/99, cria a Ouvidoria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização, recepção, tramitação, no encaminhamento das sugestões, denúncias, propostas e atividades relativas às questões tributárias

Segundo a proposição, compete à Ouvidoria da Fazenda Pública a oitiva de qualquer do povo sobre irregularidade, abuso de autoridade e arbitrariedade praticada por agente fazendário, o recebimento de denúncia sobre sonegação fiscal praticada por empresa ou entidade responsável por recolhimento de tributo, entre outras competências.

Além disso, o projeto pretende criar o cargo de Ouvidor da Fazenda Pública, com remuneração equivalente à do cargo de Secretário Adjunto de Estado.

Ao tratar da criação desse órgão, o projeto revela preocupação com o contribuinte, já que ao Ouvidor incumbe receber reclamações da população contra as injustiças cometidas por agentes da administração pública, garantindo um relacionamento direto do Governo com a sociedade.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, já que ao Estado-membro são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas, conforme preconizam o "caput" e o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição mineira estabelece, nas alíneas "b" e "e" do inciso III do art. 66, que são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, além da criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

O processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Poder Executivo. É que, consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Governador do Estado organizar a sua estrutura administrativa.

Assim, ainda que quaisquer alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo passem necessariamente pelo crivo do Poder Legislativo, o legislador não pode, por meio de lei de sua iniciativa, compelir o Executivo a criar órgão na própria estrutura administrativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 599/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 608/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, a proposição em epígrafe autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 10/4/2003, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise pretende autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção de estradas, com acessos não pavimentados, pertencentes aos municípios constantes em seu anexo único.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 1994, a qual, em seu art. 3º, III, VIII e X, ao tratar das formas de cooperação com os municípios, estatui:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER- MG:

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Conclui-se, pois, que o DER-MG já está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja prestando apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

É importante salientar que o Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Tendo em conta que o objetivo do projeto é justamente autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado Diploma Legal, constata-se que inexistente inovação da ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídica a proposição.

Vale lembrar os ensinamentos do eminente jurista José Afonso da Silva, que, em sua obra clássica, "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. "Revista dos Tribunais", 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, preleciona que o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado".

Desse modo, se o projeto não inova a ordem jurídica, não merece prosperar nesta Casa. Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada é a apresentação não de um projeto de lei, mas de um requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, o qual será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Por fim, é oportuno destacar que nos chamou a atenção o fato de que o anexo único a que se refere o art. 1º da proposição contém, na realidade, apenas um cadastro geral de 224 municípios mineiros com estradas de acesso não pavimentadas. Além de não se identificar nem sequer a origem desse documento, nem todas as rodovias que dão acesso aos municípios relacionados são municipais. Existe um número substancial de estradas estaduais e até mesmo duas rodovias federais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 608/2003

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 637/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 637/2003 "institui o Selo Verde Agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária, produto da agricultura orgânica, e adota outras providências".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/4/2003 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, incumbe-nos examinar a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A Lei Estadual nº 14.160, de 4/4/2002, "dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal", com vistas à "melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais, por meio da eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais". No art. 1º, estabeleceram-se como objetivos dessa política a preservação da diversidade biológica e da saúde humana; a conservação do solo, da água e do ar e dos ecossistemas associados, bem como a criação e a expansão de mercados consumidores, com o aumento da produção e a redução do preço dos produtos dessa natureza.

No art. 2º, definiu-se produto orgânico como aquele obtido segundo a Instrução Normativa nº 7, de 17/5/99, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, ou outra que viesse a substituí-la. Conceitou-se, também, produtor orgânico como o produtor e o processador de matéria-prima orgânica, e abriu-se ao Executivo a oportunidade de editar normas técnicas complementares para atender às peculiaridades do Estado.

Por sua vez, o art. 3º determinou como obrigações do Estado divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e sanitárias da produção e do consumo de produtos orgânicos; incentivar a produção orgânica, por meio da concessão de incentivos fiscais e de abertura de linhas de crédito; instituir certificado de origem e qualidade, órgão colegiado ou câmara técnica para a emissão do certificado, bem como registrar e credenciar instituições não governamentais, sem fins lucrativos, às quais seriam atribuídos poderes para, em nome do Estado, emitir certificação de origem e qualidade, além de outras obrigações do poder público.

O art. 4º ratificou o comando do art. 247 da Constituição do Estado, no sentido de garantir a agricultores, trabalhadores rurais e setores de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento, participação no planejamento e na execução da política de promoção dos sistemas orgânicos de produção.

Já o art. 6º estabeleceu as penalidades para os infratores da lei.

O projeto do eminente Deputado Leonardo Moreira, que institui o selo verde agrícola e define sistema orgânico de produção agropecuária e industrial, não inova a citada legislação. Na verdade, ele a reproduz em outros termos, vale dizer, insere disposições contidas na Instrução Normativa nº 7, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento. Essas têm natureza eminentemente técnica, e, por isso mesmo, devem constar em ato regulamentar, como decreto, portaria, instrução normativa, resolução etc. Quanto ao órgão colegiado, previsto nos arts. 3º e 4º da proposição, representa violação do art. 66, III, da Constituição mineira, que confere privativamente ao Governador do Estado a competência para inaugurar o processo legislativo em matéria relacionada à organização do Poder Executivo. Além disso, a legislação vigente já prevê - sem, no entanto, criar órgão colegiado - a participação dos setores envolvidos na formulação e execução da política de promoção do uso de sistema orgânico de produção agropecuária e agroindustrial.

Por fim, cumpre-nos observar que, nos termos da Lei nº 14.160, de 4/1/2002, a responsabilização pela produção orgânica é do poder público, do órgão certificador e do produtor rural. Nesse aspecto, devemos reconhecer, a citada lei deve ser aprimorada, na medida em que não previu pena de multa para produtores que não se registraram no órgão competente e, mesmo assim, promovem a comercialização sob o título de produto originário de sistema orgânico de produção.

É preciso esclarecer que o registro desses produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, é obrigatório, para melhor controle do poder público sobre a produção orgânica. No entanto, a inscrição para o recebimento de certificado de origem e qualidade é facultativa, em face do princípio da livre iniciativa, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no art. 1º, IV, da Constituição Federal.

Para corrigir essa falha na legislação em vigor, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1. Nele, tratamos da pena de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis, bem como da possibilidade de o delegatário encarregado da emissão do certificado apor a sua logomarca ou outro tipo de sinal no selo ou certificado de origem e qualidade. Esta última medida visa a tornar mais claro o que, de certa forma, encontra-se implícito na lei. Além disso, propomos nova redação para o art. 4º da mencionada lei, a fim de garantir, também, a participação de representantes das áreas de saúde e meio ambiente e dos consumidores no planejamento e na execução da política de promoção do sistema orgânico de produção, conforme estabelecido no projeto em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 637/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.160, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 14.160, de 4 de janeiro de 2002, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 3º -

§ 3º - As instituições, públicas e privadas, credenciadas para emissão de certificado de origem e qualidade poderão apor símbolo ou sinal que as identifique na certificação de origem e qualidade, nos termos da regulamentação desta lei."

Art. 2º - Os arts. 4º e 7º da Lei nº 14.160, de 4 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Estado assegurará aos setores de produção que envolvam produtores e trabalhadores rurais, bem como aos de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento, nos termos do art. 247 da Constituição do Estado, e também aos representantes dos setores de saúde e meio ambiente e dos consumidores participação no planejamento e na execução da política definida no art. 1º desta lei.;"

"Art. 7º - Ao infrator desta lei, sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal em vigor, aplicam-se as seguintes penalidades administrativas:

I - ao produtor orgânico:

- a) advertência;
- b) multa de 50 (cinquenta) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -;
- c) suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade;

II - à entidade credenciada:

- a) advertência;
- b) multa de 200 (duzentas) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -;
- c) suspensão do credenciamento pelo período de seis a vinte e quatro meses;
- d) cassação do credenciamento.

§ 1º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente, salvo com a de advertência, e em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º - Serão destruídos ou doados a instituições filantrópicas os produtos agropecuários e agroindustriais cuja certificação de origem e qualidade houver sido obtida de forma irregular, e destruídos os certificados e demais documentos emitidos em desacordo com esta lei, apreendidos pela fiscalização."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Paulo Piau, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 638/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 638/2003 visa a acrescentar inciso à Lei nº 12.910, de 25/7/98, que autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos trechos rodoviários que especifica.

Publicada do "Diário do Legislativo" em 23/4/2003, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a esta Comissão para receber parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a autorizar o Estado a assumir, mediante ajuste com os municípios, o trecho que liga a Rodovia MG-457 ao Município de Passa-Vinte. Esta Comissão, na atual legislatura, consolidou o entendimento dessa matéria, conforme reiterados entendimentos (Projetos de Lei nºs 201 a 204/2003, entre outros), cujos argumentos adiante reproduzimos.

O DER-MG, entidade responsável pela manutenção das estradas no Estado de Minas Gerais, é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER-MG:

.....
III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

.....
VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

.....
X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja prestando apoio técnico ou financeiro; é necessária apenas a celebração de convênio.

No caso do Poder Executivo, ele não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, confirmação feita pelo STF, quando julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5, de 7/8/97, acórdão publicado em 26/9/97.

Nesse sentido, o projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal. Saliente-se, de outra forma, que a Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.595, de 22/1/2003), prevê dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios e, como subprograma, a melhoria em rodovias (Vol. II-A - Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta - Programa de Trabalho do DER-MG, pág. 320).

Para corroborar nosso ponto de vista, lembramos o pensamento de José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. Revista dos Tribunais, 1964, p. 18), o qual, invocando as lições de Seabra Facundes, afirma: o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...), e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado".

Todavia a proposição em exame apresenta uma particularidade formal que merece considerações: em vez de apresentar uma proposição versando exclusivamente sobre a mencionada autorização, o autor apresentou um projeto de lei modificativo, ou seja, pretende introduzir um inciso em lei que se encontra em vigor, a qual autoriza o Estado a assumir dois trechos rodoviários. Propõe o autor que se estenda a referida autorização. Ressalte-se que a estratégia por ele adotada, intencional ou não, é legítima no jogo parlamentar e contribui para a reflexão sobre a coerência que se espera das comissões, e mais: que os representados esperam de nós, Deputados.

Ora, nenhuma comissão está presa à posição que adotou em determinado momento histórico, pois os entendimentos acerca do direito no estado democrático de direito são passíveis de reversão. O STF, que outrora entendia que a sanção supre o vício de iniciativa, adota hoje posição diversa. Em novembro de 1997, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa entendia que a autorização legislativa para que o Estado assumisse determinado trecho rodoviário atendia aos critérios de juridicidade e constitucionalidade. Hoje tem-se um juízo diferente, consubstanciado na apreciação dos projetos de lei já mencionados. Assim, também esse entendimento pode ser alterado, mas a Comissão deverá, em respeito ao povo mineiro e pelo dever de coerência, demonstrar de que forma o projeto de lei inova a ordem jurídica.

O melhor caminho para o atendimento da "antiga reivindicação das principais lideranças políticas e comunitárias da região", conforme se afirma na justificativa da proposição em exame, a aprovação de um projeto de lei inócuo, uma vez que autoriza algo que já está, genericamente, autorizado. Sugerimos ao autor do projeto que apresente requerimento à Mesa, solicitando que o órgão em questão celebre ajuste com o município interessado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 638/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 671/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre as condições e a efetivação do trabalho dos sentenciados do sistema prisional do Estado de Minas Gerais".

Publicada em 8/5/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame determina que o "Poder Executivo destinará estruturas físicas e incentivará parcerias com entidades privadas para a efetivação da atividade laboral por parte dos recuperandos do sistema prisional do Estado". Serão considerados o nível de instrução do

recuperando, sua formação profissional, aptidão e capacidade individual para a determinação da atividade e da remuneração. O projeto estabelece, também, que os produtos do trabalho prisional serão adquiridos pelos órgãos das administrações direta e indireta, prioritariamente, na forma da legislação que rege a matéria. Segundo, ainda, a proposição, o trabalho do preso será remunerado, não podendo a remuneração líquida ser inferior a um salário mínimo. Por fim, o projeto institui outras regras para a efetivação da remuneração e determina que o Executivo disponibilizará cursos profissionalizantes nas unidades do sistema prisional do Estado.

Antes de adentrarmos a discussão do projeto em análise, há algumas questões que devem ser esclarecidas. O sistema de repartição de competências adotado pela Constituição da República prevê, além das privativas e das comuns, uma modalidade de competência concorrente, segundo a qual à União é atribuída a legislação de normas gerais e aos Estados compete apenas complementar aquelas normas, de acordo com suas peculiaridades. A suplementação das normas gerais pelos Estados deve, no entanto, ater-se às diretrizes já traçadas pela União, sob pena de os Estados editarem normas inconstitucionais.

No caso da proposição em pauta, seus dispositivos trazem normas relacionadas com o direito penitenciário e o direito do trabalho, sendo o primeiro de legislação concorrente e o segundo de competência privativa da União. Assim, pode o Estado editar normas sobre direito penitenciário ou execução penal, complementando o que já foi editado pela União, mas não pode legislar sobre direito do trabalho.

A Lei de Execução Penal, consubstanciada na Lei Federal nº 7.210, de 1984, traz um capítulo inteiro sobre o trabalho do preso, o qual é obrigatório. O mesmo se dá com a Lei nº 11.404, de 1994, que dispõe sobre a execução penal no Estado. É importante salientar, no que se refere exclusivamente aos direitos trabalhistas dos presos, que a lei estadual não inova em relação à federal, e nem poderia ser diferente.

Assim, dispositivos da proposição em exame que tratam da remuneração dos recuperandos só poderiam ser aproveitados caso não colidissem com as normas federais. O dispositivo que prevê que a remuneração não será inferior ao salário mínimo vai, portanto, de encontro à norma federal que dispõe que o salário do preso, quando em trabalho interno, não pode ser inferior a 3/4 do salário mínimo. Por outro lado, há regras previstas no projeto que são similares a outras constantes nas leis de execução penal federal e estadual.

O art. 2º da proposição, por exemplo, que estabelece que os órgãos da administração direta ou indireta adquirirão, prioritariamente, os produtos do trabalho prisional, já é de cumprimento obrigatório pelos Estados, em virtude do comando do art. 35 da Lei Federal nº 7.210, de 1984. Ademais, a Lei nº 11.404, de 1994, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.921, de 1998, prevê, no parágrafo único de seu art. 53, que "nas licitações para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimento prisional, a proposta de aproveitamento, mediante contrato, de mão-de-obra de presos, nos termos deste artigo, poderá ser considerada como fator de pontuação, a critério da administração".

Quanto à disponibilização, pelo Estado, de cursos profissionalizantes nas penitenciárias, o art. 25 da Lei nº 11.404, de 1994, determina que "serão organizados, nas penitenciárias, cursos de formação cultural e profissional, que se coordenarão com o sistema de instrução pública". O art. 29 dispõe que se dará especial atenção à instrução primária, à preparação profissional e à formação do caráter do jovem adulto, e o art. 30, que os sentenciados trabalharão em oficina de aprendizagem industrial e artesanato rural ou em serviço agrícola do estabelecimento, conforme suas preferências, origem urbana ou rural, aptidão física, habilidade manual, inteligência e nível de escolaridade. Por fim, o art. 35 da mesma lei prevê que "ao sentenciado será fornecido diploma ou certificado de conclusão de curso, que não mencionará sua condição de sentenciado".

Apesar de o projeto em exame ser extremamente meritório, ele se mostra totalmente inócuo, tendo em vista a farta legislação que existe sobre a matéria, a qual, frise-se, é de boa qualidade, mas de pouca aplicação. De fato, apesar de o trabalho ser obrigatório nas penitenciárias, muitos recuperandos não trabalham, muitas vezes por falta de oferta de trabalho. Tal problema, entretanto, não se resolve editando-se mais uma lei sobre a matéria, e sim por meio de ações políticas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 671/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Paulo Piau - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 679/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em exame "obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 8/5/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante dispõe o projeto, as distribuidoras de combustíveis ficam obrigadas a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis, de modo que somente elas possam ter acesso a tais tanques.

Como dispositivo sancionatório, prevê-se, em caso de infração, a multa de R\$10.000,00, corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

Trata-se, de modo evidente, da instituição de medida legislativa voltada para o combate à adulteração de combustíveis, assegurando-se, dessa forma, o direito do consumidor de ter acesso a um produto de boa qualidade.

Sob a ótica jurídico-constitucional, a proposição encontra amparo no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição da República, os quais prevêem a via da legislação concorrente para o exercício da competência legiferante do Estado membro em matéria de relações de consumo. Eis a redação dos dispositivos mencionados:

"Art. 24 - Compete à união, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

V - produção e consumo;

VI -

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

Outrossim, inexistente regra instituidora de reserva de iniciativa a impedir que este parlamento deflagre o processo de produção legislativa sobre a matéria.

Cumpra-se dizer que recentemente o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio e declarou a constitucionalidade da Lei nº 3.438, de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, que, como o projeto sob exame, obriga as distribuidoras de combustíveis a colocarem lacres eletrônicos nos tanques a fim de evitar a adulteração. Ressalte-se que este parecer adota, em linhas gerais, a orientação interpretativa acolhida por aquela egrégia Corte.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 679/2003.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Paulo Piau.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 35/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em análise dá nova redação ao "caput" e ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.514, de 7/4/2000, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações.

A matéria foi aprovada no 1º turno e retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art.189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem o objetivo de conferir maior abrangência às informações a serem prestadas pelo poder público quando do fornecimento de certidões para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações. Para tanto, altera dispositivos da Lei nº 13.514, de 7/4/2000, que dispõe sobre a matéria.

O objetivo principal das alterações propostas é o de evitar muitos dos problemas causados pelo grande número de homônimos existentes no País. Tais problemas poderiam ser evitados com a inclusão, naquelas certidões, de dados simples e imprescindíveis como a filiação e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Como já foi mencionado por esta Comissão ao analisar o projeto no 1º turno, a matéria vai ao encontro dos ditames constitucionais. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Vê-se, pois, que a proposição atende ao interesse público, devendo ser transformada em norma jurídica para proporcionar ao cidadão um serviço mais eficaz por parte do Estado.

Todavia, constatamos que o projeto foi apresentado sem as cláusulas de vigência e de revogação. Para sanar tal irregularidade e adequar o projeto à técnica legislativa, apresentamos ao final as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Fica o projeto acrescido do seguinte art. 2º:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 2

Fica o projeto acrescido do seguinte art. 3º:

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 27 de maio de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes, relatora - Leonardo Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

- Fica sem efeito o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 35/2003, da Comissão de Administração Pública, publicado na edição de 28/5/2003.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 73/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 73/2003, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que disciplina a inclusão de serviços não solicitados pelos clientes, nas faturas mensais expedidas pelas operadoras de cartões de crédito, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 73/2003

Disciplina a inclusão de serviços não solicitados pelo cliente em fatura mensal expedida por operadora de cartão de crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a operadora de cartão de crédito que atue no Estado proibida de incluir, na mesma fatura mensal de cobrança, despesas efetuadas pelo cliente e outras decorrentes da oferta, pela operadora ou por terceiros, de serviço ou bem que não tenha sido expressamente solicitado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções definidas no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto - Doutor Ronaldo.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 12/6/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Wagner Saraiva, ocorrido em 10/6/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

44ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 5/6/2003

O Deputado Irani Barbosa* - Sr. Presidente e Srs. Deputados, há um tempo não muito distante, ainda no Governo Eduardo Azeredo, ocupei esta tribuna cerca de 12 dias antes da greve da PM, que causou trauma e criou alguns líderes. Um deles está nesta Casa e outro no Congresso Nacional, o Deputado Cabo Júlio. Fatos ocorridos, principalmente nas últimas horas, levam-nos a um pedido de reflexão do Governador Aécio Neves, com o qual fiz questão de trabalhar, juntamente com meu partido, em sua campanha, quando foi eleito com larga margem de vantagem sobre o segundo colocado.

Dias atrás, o Cabo Valadares, Presidente de uma das associações de militares, avançou, em uma solenidade, sobre o Governador, rasgando o seu contracheque e atirando-o na maior autoridade do Estado. O ex-Cabo Edmilson, excluído da PM, também avançou sobre o Governador, não se sabe se para um pedido ou uma agressão, por ter sido excluído ou por algum outro problema.

Ontem, chegou-se ao cúmulo do absurdo, quando os Majores Lunardi e Rogério saíram na porrada, em plena Praça da Liberdade. O que mudou na PM? O Governo Itamar Franco aumentou o salário dos militares? Criaram-se expectativas, mas continuamos assistindo a vários policiais militares morando em favelas, no fundo da casa dos pais, de favor com algum familiar e, principalmente, sem dignidade.

O efetivo da PM não cresce há vários anos. Dentro da corporação, são grandes os problemas. Nas ruas, maiores ainda. A criminalidade grassa no Estado, como nunca se viu. Quando um criminoso vai para a penitenciária, a família recebe auxílio-reclusão; quando um PM morre em serviço, a família não tem sequer dignidade e o respeito da sociedade, porque as instituições de direitos humanos hoje defendem bandidos,

traficantes, agem contra os interesses da sociedade. O Conselho de Segurança do Estado não se reúne. Será que é boicote ao Vice-Governador, que é o Presidente? Há algo estranho no ar.

Sr. Presidente, o Plenário desta Casa está vazio, o que causa desmotivação. O Governo tem ampla maioria. Os sintomas são difíceis de entender. Lembro que, no Governo Eduardo Azeredo, o atual Secretário de Obras Públicas, Deputado Agostinho Patrús, tranquilizava o Governador dizendo-lhe a todo instante: está tudo sob controle. Chamou, os militares batem continência. Não tem problema. O mesmo secretário, há alguns dias, concedeu aumento do transporte coletivo, independente da anuência da AMBEL e dos Prefeitos da RMBH.

O Secretário Danilo de Castro recebe todo mundo, dá tudo, mas não entrega nada. É um bom gerente de Banco, excelente cobrador de juros, mas deficiente como secretário. A centralização do poder neste Governo é assustadora. O Governador Aécio Neves é homem e político experiente, fui seu companheiro, quando Deputado Federal. Ainda faço parte da base de Governo, que, me parece, vai contar com a totalidade, 77 Deputados. A totalidade geralmente é burra, logo começo a me precaver. Governador Aécio Neves: é descontrole, inércia, informação imbecil prestada por seus assessores ou é ignorância total sobre os problemas que ocorrem na PM? As vantagens são dos bandidos. O Cabo Júlio, líder dos militares, vai a uma reunião de líderes da PM, e um insubordinado o enche de porradas.

O grande valente da rebelião da greve dos policiais apanha e chora como um menino. A Comissão de Segurança desta Casa, auxiliar da Comissão de Direitos Humanos, obviamente defende os interesses daqueles que não são policiais.

Temos informações seguras de que o Comandante da PM ligou para o Presidente desta Casa, manifestando suas preocupações pelo descontrole previsto para os próximos dias da segurança pública. Policial e policiamento se fazem com dignidade, condição de vida, honradez, disciplina, requisitos básicos que estão sendo esquecidos, principalmente por parte do Comando da PM. E o Comando, Sr. Governador, obviamente envolve V. Exa., o Comandante e Chefe das Polícias Militar e Civil deste Estado.

É preocupante. Nessa briga do bandido com a polícia, quem tem morrido, na realidade, é o cidadão de bem, que não tem quem o representa, visto que os grandes vitoriosos da eleição passada foram exatamente aqueles que mais defenderam os bandidos dentro do Estado. Se o cidadão é imbecil, problema dele. Mas quem enxerga um pouco tem de fazer um alerta. E os problemas dentro de Minas parecem estar à deriva. Gostaria de uma explicação, de público, do Governador Aécio Neves para esse descontrole absurdo que grassa dentro da nossa PM. Quando há descontrole dessa forma, ou os problemas são demais, ou estão se sobrepondo novamente aos interesses da tropa e à dignidade dessa Polícia.

A situação é gravíssima. Se alguém não atentou para os detalhes, os que puderam ser publicados nos jornais, imaginem o que está acontecendo nos bastidores e nos meandros dos poderes de nossas polícias.

É um alerta que faço a esta Casa. A PM precisa de salários, dignidade, contingente, disciplina, e isso só se faz com um Governo que tenha controle dessa Polícia. Senão, cabe-nos alertar que devemos pedir ao Presidente da República uma intervenção imediata na segurança do nosso Estado, porque já sofremos na carne a experiência da indisciplina, e o povo sofreu com a falta de segurança neste Estado. Nunca morreu tanto inocente quanto nos últimos dias. Assassinados por bandidos, dos quais a nossa Polícia não tem dado conta, porque não tem dinheiro, armamento, homens, carro e, principalmente, porque não tem controle, uma vez que os fatos das últimas horas mostram que estamos à beira do caos.

Prefiro continuar com a dignidade de poder vir à tribuna a ficar com o Governo e as benesses de V. Exa. A turma que o assessora está interessada em tudo menos na segurança e no bem-estar do povo de Minas Gerais. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues - Gostaria de dizer a V. Exa. e ao Deputado Irani Barbosa que a Comissão de Segurança Pública não tem se calado em nenhum momento. Temos mostrado a situação de precariedade de forma veemente ao Governador do Estado. Tenho ocupado esta tribuna denunciando a morte dos 16 policiais. Pude declinar o nome de todos, fazendo apelo ao Governo e a esta Casa, co-responsável no que diz respeito à LDO e ao orçamento do Estado.

Se priorizarmos a segurança pública, sairemos do discurso. Não precisa ser a Bancada do PT, que se encontra na Oposição, nem a bancada governista, mas todos os Deputados. Os Governos estaduais deixaram a segurança pública de lado ao longo dos anos. Se estamos enfrentando embate na rua, esta Casa é co-responsável, pois permitiu que, em orçamentos anteriores, não se priorizasse a segurança pública e curvou-se ao Poder Executivo, como tem feito ao longo da história.

Fazemos de conta que fiscalizamos o Poder Executivo, porque a mesa da Assembléia tem de dar parecer ao requerimento. Não será a Comissão de Segurança Pública ou seu Presidente que solucionará o problema, porque é mais complexo que imaginamos. Os Deputados têm a mesma responsabilidade quanto à LDO que votaremos em setembro. Não podemos deixar R\$30.000.000,00 para segurança pública, nem R\$40.000.000,00 para o custeio. Temos de deixar R\$100.000.000,00 por ano. Aí, sim, teremos condições de reaparelhar, reequipar, fornecer colete e armamento adequado para fazer o enfrentamento. Acima de tudo, não podemos nos esquecer da questão salarial e da dignidade.

Fui cobrado na Comissão de Segurança Pública como se fosse o único Deputado que representa esse segmento de forma legítima. Disse aos Presidentes das entidades que se priorizássemos o orçamento, a LDO, esta Casa teria condições de dar resposta. Não podemos culpar o atual Governador, porque tem apenas cinco meses. Mas e os outros? Sucatearam a segurança pública. Entregaram os policiais a segundo, terceiro, quarto plano, como acontece em Brasília, quando se trata da reforma do Código de Processo Penal. Sempre há assunto prioritário. O instrumento capaz de fazer frente na mão do policial, do promotor e do Juiz não existe. O Estatuto da Criança e do Adolescente também precisa ser reformado, porque há muitos adolescentes matando policiais.

Cometem 10, 15 homicídios, mas ficam zerados ao completar a maioria, ou seja, não têm sequer antecedentes criminais.

A questão da segurança pública é muito complexa. Esta Casa deve deixar a hipocrisia de lado e começar a fiscalização do Executivo, fazendo uso do poder que lhe foi confiado pelas Constituições Federal e Estadual, a fim de ditar as regras do orçamento, porque não se faz segurança pública sem dinheiro. Esta Assembléia tem condições de definir as verbas necessárias. Espero contar com o apoio dos companheiros. Acompanharemos a elaboração da LDO e do orçamento. Cobrarei a coerência dos Deputados frente à questão da segurança pública. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o assunto que me traz a esta tribuna não tem ideologia partidária, porque depende do empenho dos 77 Deputados, a fim de que seja reparada uma injustiça cometida contra uma região de Minas.

O Governador Aécio Neves criou a Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas, abrangendo uma região que, há longa data, sofre com a seca, pobreza, falta de investimentos, de infra-estrutura, de escolas e de postos de

saúde. No entanto, outra região de Minas, que já teve diversos representantes nesta Casa e vive a mesma situação do Norte de Minas e do Jequitinhonha, foi esquecida. Refiro-me à região que engloba duas microrregiões: a Associação Microrregional do Médio Espinhaço - AMME - e a Associação Microrregional da Bacia do Suaçuí - AMBAS. Tenho certeza de que os Deputados que visitaram a região concordam comigo: é um local pobre, carente, cujo povo precisa da mesma assistência dada à população do Norte, do Jequitinhonha e do Mucuri.

Após um trabalho feito em conjunto com o Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, entreguei hoje, pela manhã, um estudo à Secretária Elbe Brandão, solicitando a inclusão dos 39 municípios das duas microrregiões.

Pela Microrregional do Médio Espinhaço são: Alvorada de Minas, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Jabuticubas, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas e Serro. Da Microrregião da Bacia do Suaçuí: Água Boa, Braúnas, Cantagalo, Coroaci, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhanes, Guanhanes, José Raydan, Materlândia, Paulistas, Peçanha, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto e Virgínia. Esses 39 municípios possuem 322 mil habitantes.

Hoje fizemos pedido, em meu nome e em nome do Líder de Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, para inclusão desses municípios na Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas. Peço o apoio dos senhores e senhoras parlamentares, representantes do povo mineiro. Essa injustiça será reparada no início do mandato do Governador Aécio Neves, com quem estive há duas semanas, e se mostrou sensível a essa reivindicação. Espero que, em breve, tenhamos uma solução que propicie o desenvolvimento daquela região.

Recentemente foi realizada audiência pública nesta Casa, que contou com a participação da Sr^a Tânia Bacelar, Secretária Executiva do Ministério da Integração Nacional e coordenadora do grupo que estuda a criação da nova SUDENE, e apresentamos-lhe a mesma proposta.

Encontrei-me com alguns Deputados, como o José Henrique, Bonifácio Mourão, Fábio Avelar, e outros que não se encontram presentes, como o Márcio Passos. Todos me disseram que reivindicaram a inclusão de municípios na nova área da SUDENE. O Deputado Bonifácio Mourão foi nosso representante, entregando o estudo sobre o assunto à Secretária Tânia Bacelar.

Vejo que não podemos ficar apenas com essas providências. Se deixarmos a coisa esfriar, nada será feito para resolver a situação desses municípios. Por isso solicito, veementemente, a criação urgente de uma frente parlamentar para tratar dessa inclusão. Estive hoje com a Secretária Elbe Brandão, que me afirmou que a proposta de Minas será entregue na Secretaria Executiva do Ministério no dia 13 de junho. Espero que, no dia 11, já tenhamos estudo único de todas as cidades que necessitam da ajuda do Governo Federal para diminuir as desigualdades encontradas neste grande e contraditório Estado.

Faço este pedido em nome das duas associações microrregionais, visando à inclusão não apenas na Secretaria de Estado, como também na nova SUDENE.

Peço o apoio dos companheiros do PT, inclusive o companheiro Chico Simões, filho de Dom Joaquim, uma das cidades contempladas por esse projeto, para, juntos, fazermos esse encaminhamento ao Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, e ao Presidente Lula, para inclusão desses municípios na área da nova SUDENE, atual ADENE.

O Deputado José Henrique (em aparte) - Parabeno o ilustre Deputado. Reconheço seu trabalho em defesa desses municípios. Estivemos com outros representantes de associações municipais da ASSOLESTE e ARDOCE, cujos municípios têm a mesma preocupação. Com levantamentos da Fundação João Pinheiro, a ASSOLESTE já tem projeto, que o IGA está desenvolvendo, com índices sócioeconômicos, IDH, e outros dados da região. O IDH desses municípios é comparado ao de outros da área da SUDENE, da microrregião de Aimorés, Mantena, vale do São Mateus, microrregião de Governador Valadares, vizinhos ao Leste de Minas com o Espírito Santo; e toda a região do Espírito Santo já faz parte da SUDENE. Essa é uma reivindicação justa, pois há municípios no Leste de Minas que também precisam de atendimento especial por parte do Governo Federal e de sua inclusão na área da SUDENE. Estaremos de mãos dadas nesta luta.

O Deputado Gustavo Valadares* - V. Exa. lembrou um ponto de que ainda não falei. Muitos municípios das duas microrregiões que citei têm o IDH abaixo da média dos municípios do Norte de Minas e do vale do Mucuri. Não são contemplados porque se encontram em macrorregiões ricas, alguns na macrorregião central, outros na macrorregião do rio Doce, onde há municípios como Ipatinga, Coronel Fabriciano, Monlevade, que têm IDH muito acima das médias estadual e nacional. É o caso de municípios pertencentes a essas duas microrregiões, que se fazem presentes na macrorregião central, juntamente com Belo Horizonte, Contagem, Betim, etc., que têm desenvolvimento avançado. Não se faz, se não conseguirmos mostrar, através das macrorregiões, a situação peculiar desses municípios. Por isso reforço meu pedido: preciso de cada um dos Deputados, inclusive os do PT. Essa proposta não tem ideologia nem cor partidária, é apenas a proposta de um Deputado que conhece a necessidade de algumas regiões que devem ser atendidas pelos Governos Estadual e Federal. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, funcionários, público, ficamos alarmados com fatos ocorridos em Andrelândia.

Segundo informações, a Promotora proibiu a utilização de aparelhos e instrumentos de qualquer natureza que produzam sons ou ruídos nas vias públicas. Entre esses aparelhos incluem-se os alto-falantes das três igrejas e os ensaios da banda municipal, que ocorrem nas ruas. A cidade é pequena e não possui emissora de rádio. Logo, a divulgação de falecimentos, horários de missa, informações sobre pessoas desaparecidas e serviços de utilidade pública são anunciados nos alto-falantes.

A decisão da Promotora foi baseada na Lei nº 7.302/78, de 1978, de proteção contra a poluição sonora no Estado, posteriormente alterada pela Lei nº 7.604, de 1979. Tal alteração permitiu que municípios que não possuíssem emissoras de rádio se utilizassem de alto-falantes ou outros aparelhos para anúncios ou propagandas nas vias públicas, nos horários das 8 às 11 e das 13 às 20 horas.

Andrelândia não possui emissora de rádio, e entendo que a proibição imposta não se justifica. Por isso, solicito a V. Exa. que encaminhe pedido de informações sobre a decisão da Promotora.

Outro assunto que abordarei são os juroes, a questão de não poder falar nem decidir sobre eles. Quem, em sua consciência, imaginaria que reviveríamos a "era da mordacão", tão repudiada pelos agora "generais da estrela vermelha", que querem e tentam, à custa da ameaça de enquadramento dos próprios companheiros, silenciar o pensamento não coadunante com o projeto político petista.

Minha fala não tem o propósito de incentivar a ala petista em seus posicionamentos contrários ao projeto da reforma enviado a esta Casa pelo Governador. Minha opinião é que se trata de projeto coerente, sensato e necessário à governabilidade e à melhor distribuição de renda neste Estado.

O alvo da mordida institucionalizada neste País, objeto de indignação e estranheza deste parlamentar, é o Vice-Presidente José Alencar, que, por sua liderança nata, capacidade de trabalho e visão empresarial, além de suas inquestionáveis qualidades morais, ajudou a promover neste Estado o apoio à eleição do Presidente Lula.

Querem agora os asseclas do poder instalado ignorar o quase clamor deste homem, que tem procurado abrir os olhos do Ministro Palocci para a necessidade de se repensar a reforma tributária, apontando os desacertos desta que se pretende aprovar. Em qualquer País sério, Alencar seria ouvido e não olhado como um estranho no ninho. Concordo com Alencar e estou certo de que não está só em suas críticas ao conjunto de ações implementadas em nossa economia, como a manutenção dessa alta taxa de juros, artifício arcaico que acovarda a economia e busca frear o consumo.

Julgo correta a tese de Alencar segundo a qual a reforma tributária tem de passar pela simplificação, eliminação de impostos em cascata, como forma de desonerar as exportações e fazer com que os tributos diretos, como o Imposto de Renda, sejam mais progressivos, cobrando mais de quem ganha. A manutenção da CPMF e a elevação de seu índice de contribuição, também criticadas pelo Vice-Presidente, são a pior face da política econômica continuísta deste País, que sempre mereceu os protestos do Vice-Presidente, que, coerentemente, mantém sua postura diante de sua perenização.

Não é necessário conhecimento em macroeconomia para se entender que o mais urgente neste País é a criação de mecanismos que ajudem a detectar os sonegadores de impostos e cobrar sua contribuição nos parâmetros de sua capacidade. Precisa urgentemente o Governo abandonar a via mais fácil e condenável de arrecadação de impostos, que são os trabalhadores com registro em carteira. Esses não conseguem escapar, porque o desconto vem no contracheque, enquanto profissionais liberais compõem a maior gama de sonegadores. Precisa-se, portanto, de mais eficiência na fiscalização.

Em entrevista concedida à "Folha de S. Paulo", José Alencar frisou que as críticas lançadas à reforma tributária não são do empresário, mas do político comprometido com os anseios do povo, desse povo sofrido, que Alencar quer defender quando critica a idéia do Governo de se cobrar ICMS no local de consumo do produto e não no ponto de produção, penalizando o cidadão. Estou de acordo com nosso Vice-Presidente quando ele alerta para o fato de que o Estado tem de se preocupar com o crescimento da produção e não do consumo. Não se percebe na fala de Alencar o intuito de subestimar a capacidade do Ministro Palocci, a quem o Vice-Presidente atribui competência e capacidade. Não se arvora também em ditar os rumos da economia, criando constrangimentos para o Presidente. O mineiro José Alencar deseja, acima de tudo, que se abra espaço para discussões em torno dessa reforma, que sejam ouvidas opiniões de técnicos e que não se frustre o povo.

Estamos encerrando um semestre do Governo Federal, que me preocupa. Como todos os brasileiros, acredito que não tenhamos entrado na marcha do progresso, saído do imobilismo econômico, que impeça a migração de empresas e sua concentração em Estados que ofereçam maiores vantagens.

Minas Gerais é uma das vítimas dessa guerra e tem perdido um sem-número de empresas, que buscam opções para não sucumbirem diante das armadilhas da economia nacional. A área da SUDENE continua sendo a saída para muitos empresários, devido ao oferecimento de incentivo fiscal.

As empresas que permanecem no Estado dão sinais de esgotamento, como a Fiat Automóveis, que acena com a redução da jornada de trabalho dos empregados e, pior ainda, com demissões. A indústria nacional de brinquedos anuncia que demitirá dentro de dez dias. O corte de pessoal dessa indústria poderá atingir 2.500 pessoas.

O jornal hoje anuncia que a Fiat e outras montadoras pretendem reduzir a jornada de trabalho, levando aproximadamente 6.500 funcionários para casa.

O diagnóstico do Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos - ABRINC -, Sinésio Batista da Costa, sobre a crise que afeta o setor, corrobora a tese do Vice-Presidente quanto aos juros praticados no País. Para ele, a economia não cresce, porque não há renda; não há renda, porque não há atividade econômica; não há atividade econômica, porque os juros estão elevados e não há consumo.

Forçosamente, cremos que este Governo, estabelecido em Brasília, preocupa-se menos com a economia e mais com o pagamento da dívida aos banqueiros internacionais. Perdoem-me os petistas se os parafraseio enquanto eram oposição ao Governo Fernando Henrique Cardoso. O caixa do Brasil tem R\$7.000.000.000,00 para pagamentos aos banqueiros internacionais, mas não dispõe de R\$1.000.000.000,00 para recuperar as nossas estradas. Hoje vemos rodovias federais, as MGs, com buracos, ocasionando mortes todos os dias.

Houve audiência pública no Município de Sete Lagoas. Nós, da Comissão do Trabalho, Previdência e Ação Social, estivemos nessa cidade para falar sobre a empresa têxtil Cedro Cachoeira. Essa empresa acena para a demissão aproximadamente de 1.500 funcionários, pois tem dificuldades de competir devido à taxa de juros e a ausência de incentivo fiscal, como as empresas que se instalaram na região da SUDENE. É o caos social para Sete Lagoas e Caetanópolis. As pessoas estão preocupadas.

Estive também com o Dr. Calazans, da DRT, e solicitei a relação de empresas que se debandaram do Estado nesses meses. Algumas foram para São Paulo, fecharam as portas e demitiram centenas de funcionários, porque não há como mantê-los.

Na Comissão do Trabalho, de Previdência e Ação Social, solicitaremos ao Secretário de Estado e ao Governo que se posicionem e façam de suas metas a geração de emprego, o incentivo e o planejamento para essas empresas. A situação está muito difícil. Nós, parlamentares, precisamos ajudar o Estado a gerar emprego e renda.

A Deputada Jô Moraes (em aparte) - Obrigada. Esta Casa sentia a falta da veemência das palavras de V. Exa. Quero apenas referendar dois aspectos. Não cabe a nós, que temos a absoluta consciência dos dez anos de destruição do projeto neoliberal, alimentar clima de instabilidade e cobrar do Presidente Lula a reorganização do Estado brasileiro em cinco meses, aliás, Estado desorganizado na sua estrutura industrial e nas suas agências reguladoras. Não menosprezo o poder político do Presidente da República. O Estado foi, durante dez anos, abandonado em vários setores vitais da produção deste País para se privilegiar o setor financeiro.

Estes, sim, estão interessados em que o Governo Lula não dê certo porque sabem o grau de destruição. Sabem que não será em cinco meses que vamos conseguir consertar tudo. Tenho a certeza de que o Vice-Presidente, José Alencar, sabe. Através das palavras do porta-voz da Presidência, o Presidente Lula disse que só havia três pessoas autorizadas a falar sobre economia e que uma delas era o Vice-Presidente, que não sofre nenhum cerceamento do Presidente, porque fala sobre base importante para o Presidente. O setor produtivo quer o restabelecimento da economia; por isso digo a V. Exa. que quero que denuncie as mazelas que herdamos, mas solicito que não façamos coro com aqueles, sobretudo os da Oposição, que querem que o Governo Lula não dê certo. Como as "hienas" que já assaltaram este País, querem dividir nosso campo. Estamos juntos - o Presidente, o Vice e todos nós - por um novo modelo, porque nossa herança de dez anos é maldita. Vamos combatê-la não desorganizando a economia, não fazendo rupturas radicais com as quais o Brasil não concorda. Obrigada.

O Deputado Célio Moreira - Agradeço, Deputada Jô. Não concordo de maneira alguma com o Governo que entregou nosso País. Não estou cobrando de Lula que faça mágica. Sei das dificuldades do País, mas os Ministros e todos os que estão ali deveriam ter a humildade de pelo menos escutar e acatar algumas sugestões. Não podemos ficar à mercê desses banqueiros abutre, que torcem para que a economia do Brasil não cresça.

O Deputado José Henrique - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, hoje comemoramos o Dia Mundial do Meio Ambiente. Às 20 horas teremos reunião especial, mas não temos muito que comemorar. Admitimos que houve alguns avanços. A população está mais ciente dos problemas, mas não houve trabalho nem investimento na recuperação do nosso meio ambiente.

Na legislatura passada participamos da CIPE-Rio Doce, quando os Deputados das Assembléias de Minas e do Espírito Santo, em reuniões, levantaram a situação da bacia hidrográfica do Rio Doce. Houve avanço com a criação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Doce, Caratinga, Piracicaba e também, em andamento, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu, todos fazendo parte da bacia hidrográfica do Rio Doce.

Trago a esta tribuna preocupação muito grande. O Município de Manhuaçu faz convite. (- Lê:)

"Dia Mundial do Meio Ambiente - dia de luta para Manhuaçu. Nesta quinta-feira, dia 5, estaremos realizando uma grande manifestação popular em repúdio pela decisão da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. A FEAM emitiu decisão favorável à Mineração Curimbaba Ltda., permitindo que ela explore bauxita na bacia hidrográfica do Manhuaçu. Tal decisão afronta os legítimos interesses da população de Manhuaçu, que tem seu abastecimento de água dependente exclusivamente desse manancial. Contamos com o seu apoio nesse evento".

Esse encontro, em Manhuaçu, está ocorrendo neste momento.

Nós, que falamos tanto em desenvolvimento, em investimento para a região do rio Doce, temos também preocupação legítima com as questões ambientais.

Gostaria, agora, de fazer a leitura do manifesto dessa cidade, "Carta de Manhuaçu", elaborado pelos Srs. Mário Assad, Prefeito Municipal de Manhuaçu, Rômulo Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, e Jorge Nogueira, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu. (Lê:)

"A história da comunidade é escrita por seu povo, com a influência dos pensamentos e das decisões dos seus líderes. Fatos bons ou ruins, registrados em um determinado local, são conseqüências do comportamento e das atitudes das pessoas que nele vivem e atuam. Nós, em Manhuaçu, sabemos que muitas ações desagradáveis, principalmente do ponto de vista ambiental, integram o nosso passado e marcam nossa terra com tristes feridas. Muitas atitudes erradas por falta de consciência ou de fiscalização. Mas os tempos mudaram, e a população evoluiu. Hoje, estamos mais atentos e preocupados com as questões relativas ao ecossistema que nos rodeia. Não podemos negar que o progresso e o desenvolvimento são fundamentais e inevitáveis à nossa sobrevivência, mas temos de progredir, de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente.

Lideranças da cidade de Manhuaçu ficaram chocadas ao tomarem conhecimento do parecer da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - sobre a extração de minério de bauxita na região do Manhuaçu. As Divisões de Extração de Minerais Metálicos e de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM concluíram que o empreendimento é 'ambientalmente viável', desconsiderando todas as manifestações da população contrárias à instalação da mineração na área onde nasce a água que abastece a cidade. Muitos estão indignados e surpresos com a notícia. Vários protestos foram feitos, em reuniões e audiências pública e, também, por meio de relatórios enviados à FEAM, argumentando sobre a importância da sub-bacia hidrográfica do Manhuaçu para a comunidade manhuaçuense, os riscos que a atividade minerária poderá representar para o sistema de abastecimento de água da cidade e os pontos falhos no estudo e relatório de impacto ambiental encomendados pela mineradora. Tudo isso foi em vão. O esforço foi ignorado pelos técnicos da fundação. Para eles as considerações feitas pelas entidades de Manhuaçu envolvidas na questão são 'depreciativas e, principalmente, de interpretação pessoal'.

Essa situação tem mobilizado autoridades e grande número de moradores do município, contrários à exploração de bauxita na região do Manhuaçu. Muitos não concordam com o início da extração naquela área, pois a Mineração Curimbaba, firma que pleiteia as licenças de lavras, afirma existir no local apenas 16% de todo o minério da região. Então, porque não começar a exploração em outras áreas? Evitando riscos para um tesouro tão valioso para os manhuaçuenses. Diversos líderes e presidentes de entidades estão unidos na defesa da proteção desse manancial e contrários ao comprometimento desse recurso. O fato é que Manhuaçu está em alerta e disposta a lutar pela conservação desse valioso tesouro.

O manancial do Manhuaçu tem um potencial invejável, com uma água considerada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu como abundante e de ótima qualidade. Algumas vantagens privilegiam a captação da água vinda dessa região, como a ausência de aglomerados urbanos e de rodovias. Projetos envolvendo o SAAE e a Prefeitura estão sendo difundidos com o objetivo de melhorar ainda mais a qualidade da água e aumentar sua quantidade.

Repudiamos a decisão dos técnicos da FEAM. Com essa iniciativa buscamos sensibilizar a Secretaria do Meio Ambiente, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Conselho Estadual de Política Ambiental, o Governo do Estado, a Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Manhuaçu e a Mineração Curimbaba Ltda., empresa que pleiteia a extração de bauxita na região do Manhuaçu.

Essa carta é assinada pelo Prefeito de Manhuaçu, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Diretor do SAAE.

Trazemos essa preocupação e pedimos ao Secretário José Carlos Carvalho, homem ligado ao meio ambiente e que tem todo conhecimento sobre a nossa bacia hidrográfica do Rio Doce e dos problemas de Manhuaçu, que faça novamente uma análise desse processo de licenciamento. Esse problema nos preocupa, porque afetará o abastecimento de água.

O Deputado Gustavo Valadares* - Deputado José Henrique, gostaria de parabenizá-lo por trazer esse assunto. Como Deputado majoritário e representante do povo de Manhuaçu também deixo aqui o meu descontentamento contra esse parecer favorável da FEAM para a exploração de bauxita no terreno do Manhuaçu, onde se encontra o manancial que abastece Manhuaçu.

Também convido V. Exa. para uma reunião segunda-feira, na FEAM, para discutir esse assunto e tentar reverter o posicionamento daquele órgão. A presença de V. Exa. engrandeceria - e muito - e daria mais força à voz do povo contra essa decisão que ainda pode ser revertida.

Mais uma vez, parabéns pelo pronunciamento. Fico muito satisfeito em saber que V. Exa., no Dia Mundial do Meio Ambiente, também se preocupa com as causas que atingem a população. Muito obrigado.

O Deputado José Henrique - Obrigado. Temos certeza de que seremos ouvidos pelo Secretário. Esperamos também que a FEAM faça uma revisão da análise desse processo. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa, senhores da galeria, espectadores da TV Assembléia e funcionários da Casa, não poderia deixar de falar sobre a questão da liberdade de imprensa no Brasil. Nos últimos 30 anos, a imprensa tem passado por momentos difíceis, sofrendo, primeiro, a censura imposta pela Ditadura Militar, da qual não temos qualquer saudade e, depois, a censura ditada pelas normas do tráfico de drogas, que proíbe o trabalho jornalístico principalmente nas comunidades onde ele ocorre e onde estão seus cabeças.

Sabemos que a droga mata e sua reação é em cadeia. Começa matando o usuário e, aos poucos, mata sua família de tanto sofrimento e continua matando também pessoas inocentes que nada têm a ver com ela. Lembramos que, há um ano, no dia 2 de junho próximo passado, morria, vítima do tráfico, o jornalista Tim Lopes, que foi cruelmente impedido de realizar seu trabalho.

No dia 7 de junho, comemora-se o dia de liberdade da imprensa, e sentimos grande lástima em ter de recordá-lo exatamente com a morte de Tim Lopes, que estava investigando denúncias de exploração sexual de menores e venda de drogas para adultos e menores, que ocorriam em bailes "funks", na Zona Norte do Rio de Janeiro. Após ser capturado, foi torturado, morto e queimado. Uma brutalidade incomensurável aconteceu a esse jornalista.

Por essa razão, temos de alertar a população para o fato de que, ao comprar uma droga, está financiando toda a violência relacionada ao tráfico. Estão morrendo pessoas inocentes, como aconteceu no último sábado. Um jovem de 26 anos, após se formar em teatro e fazer sua primeira apresentação, saiu para comemorar e, ao tentar defender duas jovens, foi cruelmente assassinado. O tiro foi de graça. O rapaz já ia embora, e o drogado virou-se e atirou gratuitamente. Depois, disse que estava sob o efeito da adrenalina e que não pensara em nada. Na verdade, ele queria referir-se à droga.

Precisamos denunciar essa situação e cobrar de cada pessoa uma reflexão. Os usuários e os que estão sendo convidados a entrar para esse mundo devem evitá-lo, pois estão financiando a violência que vem matando tantos inocentes em todo o mundo.

Foi apreendido um traficante, comparsa de Fernandinho Beira-Mar. Foram-lhe feitas algumas perguntas, e respondeu rindo que já matara mais de 50 pessoas. Como é complicado querermos entender o ser humano em uma situação dessas! Se ele disse isso, provavelmente já matou mais de 100.

É estarrecedor o que a droga vem fazendo com a sociedade, e depende de todos nós trabalhar como pudermos, para evitar o alastramento desse câncer, que vem matando, de forma horrível, pessoas, na sua maioria, inocentes.

Quero fazer um comentário sobre o meio ambiente, que tem sido também depredado pelo próprio homem ao longo dos anos. Temos de alertar a sociedade com relação a ele, pois é o responsável direto por nossa vida.

A Assembléia realizará hoje uma reunião especial em homenagem ao Dia do Meio Ambiente.

Denunciarei um fato que está ocorrendo na mata do Gongorra, no Bairro Nacional, em Contagem. Convidaremos os Deputados ligados à questão do meio ambiente, a Deputada que representa Contagem e outros interessados para verificarmos o que está acontecendo. Estão desmatando e colocando fogo onde há várias nascentes, inclusive a formação de uma lagoa extraordinária, que colaborará, à frente, com a formação da lagoa da Pampulha.

Estamos preocupados também com a questão da segurança pública do Estado, porque os dois lados têm razão. Os policiais, militares e civis, têm razão quando reclamam das más condições de trabalho e de vida e da péssima condição econômica para cuidar dignamente das suas famílias. O Governo também vem cumprindo a sua parte, estabelecendo um programa de segurança pública pioneiro e firmando um convênio com o Ministério da Segurança do País. O Governador esteve recentemente no Corpo de Bombeiros para que entendessem as ações que vêm sendo realizadas a fim de abrandar essa situação. Posteriormente, faremos uma reflexão mais profunda sobre esse assunto, que merece a atenção de todos e para o qual não podemos fazer vista grossa. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores da imprensa, ocupantes das galerias, telespectadores, trataremos de dois assuntos, se o tempo nos permitir. Um deles discutimos na reunião de ontem, em Brasília, na sede da UNALE. Devemos refletir a respeito da reforma. Está sendo chamada de reforma tributária, mas, na verdade, é apenas um arremedo para arrecadar mais e ampliar a boca, o apetite do Leão. Trataremos disso posteriormente.

Seria bom que o Deputado Irani Barbosa estivesse presente, pois fez declarações que nos deram a impressão de que desconhecia as medidas adotadas pelo Governador Aécio Neves e, por outro lado, pareceu-nos haver um equívoco na leitura de fatos ocorridos, narrados pelo nobre e combativo Deputado.

Muitas das demandas apresentadas pelo Deputado foram atendidas por decisão e atos formalizados do Governador. É correta sua defesa de que policiais militares e civis tenham as famílias resguardadas, protegidas e possam morar decentemente.

A medida inicial, com a qual concordamos, foi tomada antes mesmo de contar com a participação do Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal. Aproximadamente R\$42.000.000,00 estão disponíveis para, emergencialmente, construírem-se residências para policiais em situação crítica de moradia. Por meio das entidades representativas, vai-se compor um modelo de Casa, mas o recurso foi posto à disposição pelo Governo do Estado.

Por meio do convênio celebrado entre Minas e a Caixa Econômica Federal, está em negociação um valor maior para o atendimento daqueles que se encontram nessa situação. Como o convênio deve durar até o mês de julho ou agosto, o Governador tornou disponíveis R\$2.000.000,00 dos cofres do Estado.

Talvez o Deputado não tenha sido informado sobre a medida. Foi comunicada, na última terça-feira, perante o Corpo de Bombeiro e a Polícia Militar. A imprensa estava presente.

Foram feitas referências aos equipamentos necessários ao trabalho dos policiais militares. Esclarecemos que foi assinado ato disponibilizando recursos, se não me engano, da ordem de 4 milhões - não tenho certeza dos valores -, a fim de que cada policial tenha o seu "kit"; Além disso,

foi criada a força-tarefa, para a defesa dos policiais, que estão sendo vitimados freqüentemente pelo crime organizado, e que deverá entrar imediatamente em ação, a fim de coibir esses ataques. Utilizando recursos de R\$30.000.000,00, provenientes da IMBEL, serão fornecidos mensalmente armamentos como pistola, fuzil e munição, durante determinado período. O Governador, em negociações com o Governo Federal, decidiu que os recursos da IMBEL, em vez de irem para o caixa único - e serem destinados a outras áreas -, serão utilizados na aquisição de armamentos. Já está autorizada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas nas Polícias Militar e Civil, faltando apenas o processo burocrático. Deverão ser nomeados cerca de 4.500 policiais, entre civis e militares. Já está na Assembléia, o projeto de criação da guarda penitenciária, a fim de que os policiais deixem de guardar os presídios e retornem à tropa. Portanto, tais medidas foram tomadas publicamente pelo Governador. Não foram ditas para as Lideranças, no Palácio. Foram reveladas num ato público, em que a imprensa esteve presente. Houve denúncia de que ocorreram rebeldias. Estive na solenidade. Foi apenas um fato isolado. Um cidadão, que teria sido expulso da PM, cometeu esse ato de rebeldia, mas foi contido. Esse tipo de manifestação é normal, como as que houve com o Presidente Lula, e, no Rio Grande do Sul, com José Genoíno. São atos isolados. Não significa que a tropa está prestes a explodir. Não existe isso, por mais que se queira passar essa imagem. Não é possível que outras medidas possam ser tomadas, neste momento, por um Governo que há cinco meses assumiu um déficit de R\$2.300.000.000,00, com tudo por fazer no Estado.

A decisão do Governo Aécio Neves tem o objetivo de atacar prioritariamente as questões relativas à segurança pública. Foram liberados recursos até para fardamentos, compras e reformas de pneus para as viaturas. Enfim, os recursos estão disponibilizados para se adquirir o equipamento necessário ao bom desempenho dos policiais. Essa decisão foi tomada pelo Governo, apesar das dificuldades de caixa não só para este ano, cujo déficit é de R\$2.300.000.000,00, mas também para 2004, quando o déficit será de R\$1.000.000.000,00. Essa situação foi herdada do "desgoverno" passado. Portanto, exigir além disso é falar de sonho, ilusão, de algo irreal, porque além da segurança pública temos as áreas da saúde, da educação, do saneamento básico, etc.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - V. Exa., como Líder da Maioria, defende oportunamente o Governo, com fundamentos apropriados. Participamos, juntamente com outros Deputados, do ato solene em que Aécio Neves anunciou essa série de medidas. Somente em volume de recursos serão destinados R\$16.000.000,00, sendo R\$7.600.000,00 para a PM, R\$4.500.000,00 para a Polícia Civil e R\$3.000.000,00 para o Corpo de Bombeiros, visando à aquisição de equipamentos, viaturas, coletes e reformas. Isso permitirá acudir às necessidades imediatas dos profissionais da segurança.

O Governador não podia aguardar a chegada de outros recursos, como os convênios anunciados. Assim, o Estado recebeu ajuda da IMBEL, no valor de R\$30.000.000,00, e abriu mão desse dinheiro para aplicar na segurança pública. Está, pois, tomando todas as medidas possíveis, entendendo que essa área é prioridade imediata. Governar, como V. Exa. sabe, é eleger prioridades. E a segurança pública está em primeiro lugar neste Governo. Com razão. A sociedade mineira, assim como a brasileira, está inquieta e desassossegada, em virtude da violência que bate às portas.

Aécio Neves entende a gravidade do momento e se preocupa com ela. Revela essa preocupação não apenas com palavras, mas com ações determinantes e imediatas, utilizando-se dos poucos recursos do Tesouro mineiro. Encontrou o Estado em situação calamitosa. Não há dinheiro para quase nada, muito menos para investimentos. Ainda não sabemos como buscou recursos. Imaginamos que foi através do seu bom relacionamento em todos os níveis.

Temos o maior respeito pela PM, pela Polícia Civil e pela Polícia Federal e sabemos que dependemos de suas ações para conter os crimes.

Não é hora de provocar instabilidade, muito menos na PM. Ao contrário, precisamos contribuir para a efetivação da estabilidade das nossas forças policiais, até mesmo para que encontremos paz para trabalhar. Várias são as dificuldades enfrentadas pelos nossos policiais, assim como por diversos setores do poder público do País. É hora de o nosso patriotismo falar mais alto. Revestidos desse sentimento, devemos colaborar, no que for possível, com o Presidente Lula, o Governador Aécio e com todos os que tentam consertar este Estado e este País.

Não podemos usar a tribuna da Assembléia Legislativa para provocar uma situação que já é delicada. Ao contrário, nossa missão é buscar o bem comum, e para isso é preciso ter equilíbrio em atos e expressões, principalmente nós, que temos esta tribuna para nos manifestar. A imprensa leva nosso pensamento ao povo, aos lares, à polícia, temos responsabilidade pelo que falamos. Quando falamos da Polícia Militar, órgão de sustentação da estabilidade emocional e segurança do povo, é preciso fazer conhecer que não há nenhuma má-vontade do Governador, como ficou provado nas ações praticadas até agora, e nas declarações que fez no pátio do Corpo de Bombeiros. O que não se pode é cobrar de um Governador com apenas cinco meses de governo, nem do Presidente da República, que conserte tudo num estalar de dedos. É um momento de sacrifício para todos, mas, com a consciência da responsabilidade de cada um, iremos consertar este Estado. Não temos dúvida de que o Governador Aécio Neves dará a volta por cima, e Minas reiniciará sua marcha de progresso. Mas não depende apenas dele, pois a situação caótica em que encontrou Minas não poderá ser modificada por um Governador isoladamente. É uma tarefa hercúlea, que depende da contribuição de cada mineiro e daqueles que recebem um mandato pelo voto popular. Estamos numa legislatura histórica, das mais difíceis de Minas, temos o dever de contribuir para o soerguimento deste Estado, de todas as forças que irão compor o bem-estar de nosso povo. Obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Bom seria se os programas governamentais pudessem ser votados para 12 anos e cada governante ficasse responsável, em quatro anos, por cumprir uma etapa daquilo que foi definido por toda sociedade. Mas não é assim. Os governos, a cada quatro anos, têm autonomia para modificar o que quiserem. Durante quatro anos Minas ficou ausente do cenário nacional, perdemos diversas empresas, receitas deixaram de entrar no cofre do Tesouro do Estado, as Polícias Militar e Civil ficaram abandonadas, assim como a saúde, a educação, que já foi a primeira do País e caiu para quarto lugar.

Governo eleito com margem histórica tem o dever de fazer o mesmo que o Governador Aécio Neves faz: estabelecer prioridades definidas pela sociedade. E segurança pública é prioridade.

Estávamos no Palácio da Liberdade quando foi assinado convênio de 40 milhões para atacar emergencialmente os problemas da segurança pública. Há um grande leque de ações, por exemplo, fardamento, armamento, unidades, viaturas, cadeias, presídios e outras, que fazem parte do conjunto da segurança pública. O Governador incluiu nessas ações o apoio e amparo ao militar, com a construção de habitação, para que more dignamente, em regiões onde a família tenha segurança. Nas pequenas vilas militares, uns protegem os outros. Tudo isso demanda recursos. Ao mesmo tempo em que se ataca a segurança pública, temos de atacar os problemas das estradas de Minas - um buraco só. As rodovias estão danificadas, precisando serem reparadas. Recursos destinados à reconstrução das estradas foram utilizados para o pagamento do funcionalismo.

Exigir que, em cinco meses, todos os assuntos estejam resolvidos, é impossível, irracional, está além daquilo que imaginamos como razoável.

O Governador, pela primeira vez na história de Minas, definiu na LDO que, tão logo haja aumento de receita nominal, parte desse recurso será destinada ao aumento dos servidores públicos civis e militares. Mais do que isso, responsabilmente, não é possível fazer. É possível fazer demagogia, dizer que concede aumento de salário, mas no final do mês não há recursos para pagá-lo; que dá outros benefícios, mas o caixa não suporta o pagamento.

O Governo necessita captar recursos do exterior, como os R\$70.000.000,00 do Banco Mundial para o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor -

PAPP-II. Para isso precisa do aval do Governo Federal, que só o dará se Minas cumprir a LRF, que estabelece que o Estado só pode gastar 60% com folha de pagamento, e gasta 73%. Como resolver essa equação? A quem atenderemos? É tarefa árdua e difícil, mas enfrentada com coragem, determinação e competência pelo Governador, que propôs remodelação da máquina administrativa para obter melhores resultados.

O Deputado Sebastião Helvécio (em aparte) - Diante das dificuldades apresentadas, é importante participarmos da programação do PPA. Há dois dias, felizmente, fui indicado, pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, para participar de vídeo-conferência com o Ministro Guido Mantega, que apresentou o PPA do Governo Federal. Percebemos que se preocupa em resgatar o PPA como instrumento de planejamento.

Admirador do planejamento desde os primeiros momentos da GOSPLAN, achamos fundamental utilizá-lo para diminuir as desigualdades regionais. Acontecerá em Minas audiência pública para, em nome do povo mineiro, apresentarmos ao PPA do Governo Federal sugestões que sintetizem a vontade do Estado.

Faço um apelo a V. Exa., Líder da Maioria, para enviarmos esforços junto ao Presidente, e assim esta Casa apresentaria proposta ao PPA, que vem ao encontro dos eixos estruturantes da política do Governador. O Governo Estadual esforça-se para atender às prioridades, mas não há resposta do Governo Federal. Vivemos num modelo federativo caótico. Na época da IV Constituinte mineira, esta Casa votou a vinculação da verba dedicada a construção e recuperação de estradas à verba a ser aplicada em assistência à saúde. De 1989 até hoje, Minas perdeu quase 1/3 das transferências do Governo Federal a que tem direito.

Nós, que defendemos a república, temos de deixar claro que a estratégia de recolher parte significativa da arrecadação federal sob a forma de contribuições, sobre o lucro líquido, da COFINS e da CPMF, não permite aos Estados e municípios participar do bolo que cresce na arrecadação do Governo Federal. Da carga tributária atual, em torno de 37,5% do PIB, a CPMF representa mais de 4%, enquanto a arrecadação dos municípios brasileiros, pela cobrança do IPTU e do ISS, não atinge mais do que 4%.

Podemos apresentar, na audiência pública do PPA do Governo Federal, uma proposta de conciliação com o Programa Mineiro de Desenvolvimento Integrado, baseando-nos fundamentalmente na solidariedade e na coesão. Que esses valores sejam acoplados ao PPA do Governo Federal, pois a grande quantidade de recursos disponíveis encontra-se aí.

O Deputado Miguel Martini - O Governo passado recusou-se a discutir o PPA, de interesse do Governo Federal. A reforma tributária apresentada no Congresso, arremedo para elevar a carga, aumenta o desequilíbrio federativo. A proposta consiste em retirar das Assembléias e do Poder Executivo a competência de legislar sobre ICMS. Se aprovada, a Lei Robin Hood, tão premiada em Minas, perderá a eficácia. A lei de estímulo ao meio ambiente, de preservação do patrimônio público e histórico e investimentos na área da saúde etc. deixa de existir.

Eles dizem que o Congresso Nacional e lei complementar legislarão sobre isso. Não sabem nem onde se localiza Santa Maria do Salto e Salto da Divisa, como conhecerão a realidade de Minas Gerais se estão assentados em Brasília? Por outro lado, os Deputados Estaduais mineiros e a UNALE poderiam debater a fim de ampliar de 37 ou 36 para 40 ou 41% do PIB a carga tributária. Não há inovação nisso. Apenas criam-se distorções, porque há redução para cinco alíquotas de ICMS por meio dos primários, serviços, combustíveis e outros. Aliás, será alíquota única para o Brasil, e as Assembléias não poderão modificar, somente o Senado ou 1/3 dos Governadores.

Como apresentamos estímulos de acordo com a realidade regional, ou seja, estímulo a esse ou aquele produto ou a essa e àquela empresa, indústria, é claro que a guerra fiscal não nos serve. Porém "como não dá para matar o boi por causa do carrapato, tira-se o carrapato".

Sem dúvida alguma há distorções que precisam ser corrigidas. A guerra fiscal é nociva para a sociedade brasileira. Mas há mecanismos melhores que esses propostos no Congresso Nacional. Por exemplo, a CPMF passa a ser CMF, definitiva e modificada, no máximo de 0,38% e no mínimo 0,8%, por lei ordinária. De acordo com interesse do Presidente da República, prorrogou-se o FEP, que nem sei o nome que terá, os 20% do IPI e do imposto de renda que ficava disponível para o Governo Federal, até 2007. Menos 20% para os municípios e os Estados. A sociedade precisa ser alertada a respeito da pretensão de aumentar a concentração de recursos no Governo Federal, ampliar a distorção do pacto federativo, interferindo e retirando o poder dos Estados. Se esse modelo for aprovado, acredito que os Governadores e os Prefeitos podem fechar as Assembléias e os Palácios, entregar as chaves para o Ministro da Fazenda e dizer: pode administrar. Além disso, irão a Brasília para solicitar a liberação de algum recurso. Isso é sério.

Não se discutiu esse projeto com a sociedade. O Relatório Mussa Demes, debatido no Brasil, não era deste. Obviamente, temos de reconhecer que há alguns avanços nesse relatório. Porém não foi bem discutido pela sociedade. Debateremos e cobraremos a origem e o destino, mas depende de como se cobra e o que se cobrará. Podem-se criar distorções profundas. É positivo o fato de os impostos interestaduais serem uniformizados. Termina-se com o CONFAZ e cria-se outro órgão colegiado, que não sabemos qual será. Além disso, ao deliberar com 3/5, todos os Estados do Centro-Oeste e do Nordeste decidem o que quiserem, mas os Estados do Sul e do Sudeste não possuem capacidade de veto.

Essas questões são sérias. O relator é o Deputado Virgílio Guimarães. Como é mineiro, acredito que pensará em Minas Gerais. Independentemente da legenda ou de convicções ideológicas, é momento de pensarmos no Estado de Minas e na Federação. Do contrário, acabando com a Federação, criaremos um Estado unitário, dirigido do centro do País. Assim, resolver-se-ão todos os problemas. Sabemos que isso amplia as distorções, e alguns arremedos estão na contramão da história. Impor o seu valor agregado, tão decantado, que deveria ser aplicado para acabar com a cumulatividade. A CSL aumentou absurdamente. É positivo que cobrem de setores que antes não cobravam, mas aumentar ainda mais não é certo. A sociedade esperava que a reforma tributária aumentasse a base de arrecadação para permitir a redução dos impostos. Se se ampliam os impostos, aumenta-se a sonegação, pois é mais atraente sonegar. Esses são assuntos sérios. Não sei se os Governadores, ao descerem a rampa com o Presidente Lula, conheciam a proposta. Aliás, acredito que ninguém tinha conhecimento disso. Esses assuntos são tratados de forma meio escondida.

Isso é grave. A sociedade tem que fazer uma grande discussão dessa questão, com o risco de os Estados que já estão quebrados aumentarem o buraco. Como vamos dar aumento ao servidor público, como vamos atender às demandas da sociedade?

Sr. Presidente, sabemos que o Brasil carece, com um atraso de dez anos, de reformas estruturais: reformas tributária, previdenciária, trabalhista, político-partidária. São reformas fundamentais, mas fazer uma reforma ou um arremedo de reforma apenas para aumentar a arrecadação, para ampliar a distorção do pacto federativo, não melhora as coisas no País. A sociedade tem que ser alertada. Os Governadores precisam estar atentos. Tenho a certeza de que o Governador Aécio Neves, com sua equipe, já está atento a isso, oferecendo outras propostas. Sei que a bancada de Minas Gerais está sendo mobilizada para defender essas propostas, mesmo com outros Governadores. Podemos ficar numa situação pior do que a que nos encontramos hoje. E esta Assembléia, o Poder Legislativo de Minas Gerais, precisa unir sua voz aos outros 25 Estados, mais o Distrito Federal, para defender nossa competência legiferante. Já reduziram quase tudo da Constituição de 1988, agora querem acabar com o resto. Aceitamos que a competência de legislar não seja amplamente sobre a questão do ICMS, que gerou o problema dessa distorção, dessa guerra fiscal, em prejuízo para a sociedade brasileira. Vimos a guerra das montadoras que ficam disputando. Sabemos disso, mas há que haver uma margem. Principalmente no que diz respeito ao 1/4 dos 25% que são distribuídos para os municípios, o Poder Legislativo não pode estar ausente desse debate, aceitando que seja por uma lei complementar do Congresso Nacional. Tem que ser pelo Poder Legislativo Estadual, porque nós conhecemos a realidade de Minas Gerais. Tanto a conhecemos, que fizemos uma lei que foi premiada em todos os lugares.

Queremos chamar a atenção e mobilizar todas as bancadas para que façamos essa defesa. A UNALE já está conduzindo isso. Vamos à OAB porque estão ferindo a Constituição. Já estamos inscritos para discutir na comissão especial do Congresso Nacional. No dia 9 haverá um encontro dos Presidentes em Brasília para discussão dessa questão. No dia 12 haverá uma discussão na Assembléia do Rio Grande do Sul. Talvez esta Assembléia devesse fazer também. É um momento sério, de que não podemos descuidar. Temos que estar atentos em defesa do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço a V. Exa., ilustre Presidente desta reunião, Deputado Rêmoló Aloise, que, com determinação de transparência vem conduzindo nossas reuniões. Caríssimos Deputados, Deputadas, amigos da TV Assembléia, povo mineiro, amigos das galerias que nos assistem até esta hora, gostaria de fazer algumas considerações que entendi necessárias. Ouvimos com muita atenção o Deputado Miguel Martini, sendo ele apartado brilhantemente pelo Deputado Bonifácio Mourão, mas não poderia, Sr. Presidente, silenciar-me em decorrência dos pronunciamentos que foram feitos hoje, no início de nossa reunião. Dirijo-me a V. Exa., ao povo mineiro e ao primeiro orador, Deputado Irani Barbosa, que, ao terminar sua mensagem de preocupação, que é também nossa, acaba por sugerir, em letras textuais, a intervenção do Governo Federal no que se refere à segurança pública de Minas Gerais. Após sua fala, fiz questão de buscar uma reflexão, talvez despercebida e até preocupante para todos os mineiros, sobre essa intervenção na segurança pública de Minas, e fiz questão, Sr. Presidente, de aqui comparecer para prestar alguns esclarecimentos.

Ilustre Deputado Sargento Rodrigues, que comparece pela ordem e manifesta como se fosse somente dele a preocupação com a segurança pública, tão-somente dele. O Deputado Sargento Rodrigues se esquece de que esta Casa do Legislativo, durante quatro anos da legislatura passada, acompanhou passo a passo as mesmas preocupações de S. Exa. Também convivemos com a preocupação maior, que é a segurança pública.

Sr. Presidente, tanto isso é verdade que instalamos na Casa uma Comissão de Segurança Pública, de acordo com o art. 102 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Após inúmeras e reiteradas discussões em todo o Estado, entendemos prudente incorporá-la ao nosso Regimento, como prioridade, talvez hoje a primeira, para tratar da segurança pública de nosso Estado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, a essa Comissão, da qual o ilustre Deputado Sargento Rodrigues é o Presidente, compete direcionar e tratar das políticas de segurança pública, de combate ao crime organizado, carcerária e de recuperação e reintegração social de egressos do sistema prisional e de defesa civil.

Mas é necessário, Srs. Deputados, que se faça uma reflexão profunda. Neste momento, não vamos atribuir a responsabilidade ao Governador Aécio Neves e à sua equipe de Governo, que nada teria feito pela segurança. Os mineiros conhecem de perto a preocupação do Governador, do Secretário Lúcio Urbano, da Polícia Civil, do nosso Dr. Otto Teixeira, e da Polícia Militar, representada pelo Cel. Álvaro. A equipe fundamentada busca sempre as garantias constitucionais e legais do povo mineiro.

Não é apenas do Governador essa preocupação. Se fôssemos hoje aos 853 municípios mineiros e questionássemos cada cidadão, a prioridade de todos, com certeza, não seria saúde, educação, moradia ou alimentação, mas segurança.

Quero falar do comprometimento do Governador Aécio Neves, que, com cinco meses de Governo, iniciou uma fase histórica em busca da organização do sistema de segurança do Estado, em sintonia com o Governo Federal. Temos de nos orgulhar de ser mineiros e de, sob o comando do Governador, ser o primeiro Estado a implantar o PESP, cujo pontapé inicial se deu em Minas, no Palácio da Liberdade, com a presença dos Deputados, irmanados no sentimento de preocupação com os nossos filhos, a nossa gente e os amigos que estão morrendo.

Quantas pessoas estão perdendo suas vidas sem saber o porquê? Presto homenagem ao Ministério Público, que perdeu, há pouco tempo, o Promotor de Justiça Lins do Rêgo, que buscava esclarecimentos para desbaratar o crime organizado. Também há poucos dias tivemos a morte do Madson Loçasso, ao tentar salvar duas pessoas que estavam sendo assaltadas.

Não devemos focalizar a situação como de responsabilidade somente do Governador. Isso é injustiça. Não podemos comungar com a instabilidade e vir a este Plenário trazer essa preocupação, que é nossa também, da forma como está sendo apresentada. Antes de tudo, por dever de consciência, responsabilidade e cidadania, e irmanados em um só sentimento, devemos buscar ações efetivas junto às Polícias Civil e Militar.

Manifesto, ainda, a preocupação dos Prefeitos e das Câmaras Municipais de todo o Estado quanto à instalação dos conselhos de segurança, que têm prestado relevantes serviços às localidades onde a Polícia efetivamente não tem possibilidade de atuar, em decorrência de dificuldades financeiras.

As ações devem ocorrer em regime de sociedade, em parceria com as comunidades e as ONGs. Portanto, não há como apontar, dentro desse cenário, um único responsável pela situação, que traz a esta Casa instabilidade e levando aos nossos filhos e ao nosso povo mensagem intranquila e insatisfatória, como se Minas estivesse calada em relação à segurança pública.

Temos de louvar o Governador Aécio Neves, que está muito preocupado com a questão da segurança pública e até sugeriu ao Governo Federal a aplicação de recursos do CPMF também nessa área, a fim de dar guarida aos insatisfeitos e intranquitos, para que tenham, no seu dia-a-dia, maior segurança nas suas casas, nas escolas, nos hospitais e no trânsito de suas cidades.

O problema não existe apenas em BH. Vamos buscar, no Rio de Janeiro, o que aconteceu com a Faculdade Estácio de Sá. E o mesmo ocorre em São Paulo e no Rio Grande do Sul.

É inegável que, atualmente, a PMMG é a mais eficiente do Brasil. Essa gloriosa corporação é invejada por toda a Federação, principalmente por suas ações preventivas.

Há muitos policiais morrendo em defesa do cidadão, e não podemos culpar ninguém por isso. A busca de soluções é uma questão de cidadania, e é grande a responsabilidade deste parlamento em mostrar ao cidadão a realidade, sem precisar fazer demagogia.

Temos o comando correto do Governador, que busca solução. Com cinco meses de Governo, tem maior responsabilidade do que se pensa, e o problema de segurança e tranquilidade não é apenas de BH.

Confio em Deus. Devemos pensar sempre positivamente sobre o que acontece, para não traumatizar a população. É preciso acreditar que o programa de Governo estará permanentemente voltado aos interesses da Nação.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Parabenizo V. Exa. pela seriedade e pela coerência de sua fala. Temos essa responsabilidade, pois aqui fomos colocados por milhares de mineiros que acreditaram em nossos nomes. Devemos representá-los e defendê-los, buscar a segurança da

população com responsabilidade. Está de parabéns e foi extremamente iluminado.

Respaldo a sua fala quanto à seriedade com que o Governador trata a situação. Não quer ser mágico, pois isso não funciona. Quem prometeu sem ter os pés no chão se deu mal, pois não cumpriu. O Governador, depois de ser parlamentar por 16 anos, com 5 meses de Governo sabe de sua responsabilidade. Não promete nada além do que pode; aliás, não tem feito promessas, mas compromissos, palavras distintas, principalmente na política.

Sabemos da necessidade de o policial ter condição econômica melhor, e o Governador tem projeto de dar segurança aos próprios policiais, liberando um programa de construção de casa própria para tirar os policiais militares ou civis de locais de risco.

Anteontem, o Governador falou sobre os projetos que implementa, e certamente não promete apenas para agradar à sociedade, pois, se não os cumprir, será pior.

V. Exa., com a sua clarividência, está de parabéns. Temos de apoiar o Governador, não por sermos da base do Governo, mas por entendermos que está no caminho certo, em comum acordo com o Governo Federal e saindo na frente com esse plano de segurança para o Estado. Ele está dividindo as etapas em um tempo certo, com os pés no chão, sem espalhafatos nem ilusões, e com a responsabilidade de governar um Estado que está passando por uma situação de carência, assim como outros do País.

Continuaremos procurando fazer com que as tropas entendam que o Governador está buscando condições para chegar ao que almejam: o aumento dos seus ordenados, a segurança e uma situação melhor de defesa, até pessoal. O Governador já está atendendo a essas necessidades. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço o aparte, Deputado Doutor Viana. Com muito prazer, concedo um aparte ao Deputado Alberto Pinto Coelho, que tem representado o Governo Aécio Neves de maneira excepcional. Saúdo-o, não somente pela Liderança que ocupou no Governo Itamar Franco, como também por ter sido escolhido, agora, pela sua vivência parlamentar, pela sua transparência e pela retidão de caráter, que tanto nos conforta e anima. Tenha a certeza de que sempre estaremos comungando com V. Exa. nos ideais e nos objetivos.

O Deputado Alberto Pinto Coelho (em aparte)* - Agradeço a oportunidade do aparte e as palavras amigas e fraternas do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, as quais, com toda a certeza, nos acalentam e aumentam a nossa disposição de continuar os trabalhos junto aos nossos pares, principalmente na missão honrosa de Líder do Governador Aécio Neves.

Enalteço a fala de V. Exa. Costumo dizer que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva é uma pérola enviada pelo Sul de Minas a esta Casa, devido ao seu trabalho, à sua clarividência, à sua responsabilidade de homem público e à sua atuação parlamentar.

Com muito brilho, V. Exa. aborda a questão tão importante da segurança pública, fazendo um contraponto e evidenciando o senso de responsabilidade do Governador Aécio Neves e as medidas concretas anunciadas para essa área, considerada prioridade pelo Governo, anunciada ao longo destes cinco meses de gestão.

O Deputado Miguel Martini, que o antecedeu, com a responsabilidade da Liderança da Maioria, também, com grande clarividência e nitidez, fez a mesma defesa, ilustrando todo esse trabalho, que frutificará em longo prazo.

Minas Gerais, mais uma vez, sairá à frente dos demais entes da Federação, pelas medidas enérgicas e determinadas, pela parceria com o Governo Federal e pelas corporações que nos orgulham: a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros.

Nesta oportunidade, ressalto e busco resgatar a justiça quanto à atuação do Secretário Danilo de Castro, que foi objeto de considerações na fala do Deputado Irani Barbosa. Entendo que esse Deputado fez uma acusação precipitada, que não retrata a realidade do trabalho que esse Secretário vem desenvolvendo.

Costumo dizer que, mais do que qualquer palavra, fala pelos homens sua própria existência, sua biografia. O Danilo de Castro fez trajetória brilhante na Caixa Econômica Federal, como funcionário concursado que, mercê de seu trabalho, dedicação e desempenho, avaliado ao longo do tempo, esse instrumento valioso que vamos introduzir no serviço público, foi galgando posições, chegando à máxima.

Posteriormente a essa trajetória, entendeu que deveria contribuir com a coletividade, caminhando para a vida pública com grande sucesso, reflexo do reconhecimento do trabalho realizado nessa instituição. Agora, em seu terceiro mandato consecutivo, com expressivas e sucessivas votações, chega à posição de destaque no Governo. Notabiliza-se não só pela competência, mas também por sua acessibilidade. Não há necessidade de marcamos hora, pois a qualquer dia e hora o Secretário está à disposição da classe política. Aprendeu muito cedo que - sem desmerecer a função técnica, fundamental para o desenvolvimento do Estado - a visão e a sensibilidade política são toques que dão sentido às soluções encetadas por qualquer governo. Por uma questão de justiça, quero enaltecer, em nome da bancada governista - atrevo-me até a falar em nome da Oposição -, a sensibilidade e a competência com que o Secretário tem-se pautado, ampliando a dimensão do Governo Aécio Neves. Obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço-lhe a exposição séria que fez sobre o Deputado Danilo de Castro. Entendo-a necessária e farei o contraponto no final da fala. Gostaria, em primeiro lugar, de trazer a questão da segurança pública, para depois falar do Presidente do meu partido, Deputado Danilo de Castro.

O Deputado Sebastião Helvécio (em aparte) - Agradeço-lhe a oportunidade, Deputado Dalmo Ribeiro. Ao apartear-lo, insisto na relevância do trabalho parlamentar. Ouvi outros aparteadores destacarem, aqui e acolá, figuras do Executivo. Nosso Chefe do Executivo Estadual, Governador Aécio Neves, o Secretário da Casa Civil, etc. Porém, não pretendo focalizar minha intervenção no Executivo. Pelo contrário. Quero ressaltar o trabalho parlamentar que V. Exa. sintetiza tão bem e que, às vezes, é incompreendido pela opinião pública e pela imprensa que acompanham a vida política do País e do Estado.

A atuação parlamentar reveste-se de três vertentes que, em meu modo de entender, são equivalentes, formando um triângulo, sobre o qual se assenta o verdadeiro fulcro da democracia. Ser Deputado é fundamentalmente representar o povo. Essa é nossa grande missão neste parlamento e em tantas Assembléias Legislativas deste País. A representação do povo é que nos dá o primaz de sermos diferentes uns dos outros, com relação à visão sobre as questões. Quanto ao assunto abordado por V. Exa., entendo que, mais que qualquer outro sentimento de proteção do ser humano, a segurança está vinculada ao aspecto social.

Não imagino que exista uma atitude isolada efetiva do Executivo que vá propiciar ao cidadão uma noção de segurança e proteção. Entendo que temos aqui, na política, o verdadeiro instrumento dessa transformação social.

A segunda vertente da ação parlamentar é exatamente aquele instante em que o Deputado, revestido dessa capacidade de representar, vai às comissões temáticas e ali apresenta as suas propostas, as suas proposições, que se transformam em leis, que fazem o ordenamento da nossa população.

É certamente, em meu modo de entender, o lado mais prazeroso da atividade parlamentar e, infelizmente, o menos acompanhado pela opinião pública e totalmente ignorado pela imprensa, a não ser quando se debate ali algum tipo de escândalo, de denúncia pessoal.

Prefiro, ao invés do caminho fácil do "denuncismo", fazer a discussão de temas mais abrangentes. E é nesse particular que queria ressaltar, em nome do meu partido, o PDT, a presença do Deputado Sargento Rodrigues à frente da nossa Comissão de Segurança Pública. No nosso painel de 77 Deputados, ele foi o único que escolheu, como seu nome parlamentar, Sargento Rodrigues, procurando mostrar, de modo bastante claro, o seu compromisso com aqueles que o identificam como porta-voz da Polícia Militar, nesta Casa.

Concordo inteiramente com V. Exa. Qualquer proposição só se tornará realidade se obtiver, aqui dentro, o apoio da maioria dos pares. Então, jamais existirá algum Deputado que diga que é o responsável pelos avanços do magistério ou da área da saúde. Porque, na verdade, somos um órgão colegiado. Alegro-me e me honra saber que esse órgão colegiado, nas últimas eleições, foi o que recebeu o maior número de votos dos mineiros. Tivemos muito mais votos que o Governador eleito, muito mais votos que os dados ao Presidente da República em nosso Estado. É muito significativo ser um representante do povo nesta Assembléia de Minas.

E a terceira vertente, e o nosso Líder de Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, testemunhava sua ação, é aquele instante em que o parlamentar não está aqui nem a legislar nem a fiscalizar nem a exercer o mandato de representação. Ele está no momento mais íntimo da sua representação popular. Aquele instante em que, chegando o final de semana, cada um de nós pega o seu carro, é importante que a população saiba que Deputado não tem carro oficial, e vai ao encontro daqueles que formam a base que nos dá ânimo e força para a representação parlamentar.

Por isso, a cada dia, nesta Casa, o meu encantamento com o Poder Legislativo se refaz. Amanhã, sexta-feira, às 18 horas, terminará a semana de trabalho da maioria dos representantes do Poder Executivo - até mesmo do Poder Judiciário. Talvez um representante mais alto ou mais baixo desses dois Poderes fará viagem de serviço. Os 77 Deputados abraçarão, mais uma vez, no final de semana, os 853 municípios de Minas Gerais.

Que beleza é um parlamento como este, que pode auscultar a população e trazer, para cá, não a palavra fácil da bajulação, mas sim o sentimento, a tentativa de exercer uma ação mais efetiva a favor do povo de Minas!

Termino esta intervenção saudando V. Exa., mais uma vez, pela preocupação com seu mandato parlamentar. Mas me permita dizer, com a humildade de quem reza e com a sinceridade de quem ama, que temos no Deputado Sargento Rodrigues um companheiro que merece de todos nós a estima e o apreço pela maneira com que desempenha seu mandato parlamentar. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço a sua intervenção. Sua preocupação é também nossa. Devemos ter em vista interesses de ordem coletiva, irmanados num só sentimento, que é a paz social do nosso povo.

Entendi prudente informar os valores, conforme anunciado pelo Governador Aécio Neves no dia 2 próximo passado. Na unidade do Corpo de Bombeiros, a liberação de recursos para segurança pública foi de quase R\$16.000.000,00. O Deputado Miguel Martini informou corretamente os valores distribuídos para as diversas unidades. Quero ser preciso. Foram R\$7.600.000,00 para a PM, destinados à aquisição de 3.000 coletes, recuperação de 500 viaturas, substituição de todos os pneus da frota, com 5.300 viaturas, e compra de munição. Destinou R\$4.500.000,00 para a Polícia Civil, para compra de 95 viaturas e equipamentos de informática, incremento da inteligência policial, aquisição de 260 coletes, 85 rádios, 150 pistolas, 25 metralhadoras, equipamentos para os Institutos de Criminalística e Médico-Legal. Foram R\$3.300.000,00 para o Corpo de Bombeiros, para aquisição de uniformes, manutenção da frota e outras ações.

Determinou a retomada imediata das obras das penitenciárias de Francisco Sá e Juiz de Fora, e mais de 1.750 vagas serão criadas no sistema penitenciário mineiro. Ainda, haverá a criação de um fundo de reserva na COHAB, cerca de R\$2.000.000,00 para construção de unidades habitacionais para as polícias. Determinou a criação da guarda penitenciária, com 5 mil cargos, o que possibilitará que os policiais deixem de tomar conta dos presos para estarem nas ruas fazendo policiamentos preventivo e ostensivo.

Há projeto de nossa iniciativa tramitando na Casa, que cria o serviço voluntário na PM. O policial sai da atividade administrativa e vai às ruas garantir a segurança das famílias, das crianças, dos escolares, de todo o povo mineiro.

O Governador anunciou a realização de concurso público para contratação de 4 mil novos policiais militares.

Lamentavelmente, ninguém tem bola de cristal para resolver o problema. Sabemos das dificuldades para dar segurança pública, amparo à vida e à liberdade. Num futuro próximo, Minas Gerais será, como tem sido, modelo para todas as unidades da Federação.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, não são R\$16.000.000,00, mas R\$46.000.000,00, porque os R\$30.000.000,00 da IMBEL estão garantidos para a segurança pública. Serão distribuídos em parcelas mensais, durante muitos anos, para a compra de armamentos, tais como pistolas, fuzis e munição.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Deputado Miguel Martini, quero ser bem preciso matematicamente. Os R\$30.000.000,00 estão liberados. A liberação dos R\$15.400.000,00 foi autorizada no dia 2.

Com a permissão do Deputado Irani Barbosa, discordo da sua opinião sobre o Secretário Danilo de Castro, Presidente do meu partido, homem correto, honrado, transparente, que tem sido o braço direito do Governador. O Deputado, em sua maneira combativa, disse, talvez em sentido pejorativo, que Danilo de Castro é cobrador de agência bancária. Na realidade, tem sido cobrador de ações enérgicas junto ao secretariado, de gestões junto ao Governo Federal, a fim de que sejam liberados recursos para Minas. Tem sido um grande sementeiro na reorganização do Estado. Pela sua transparência e vida pública honrada e digna, merece respeito. Apesar de muito atarefado, sempre nos recebeu. Com a sua responsabilidade, tem conseguido realizar muitas ações no Estado, não por meio de recursos, porque estamos enfrentando muitas dificuldades, mas com atenção. Já esteve nesta Casa, por reiteradas vezes, conversando com os parlamentares, demonstrando as preocupações do Governador e trazendo os projetos que discutiremos. Está nitidamente imbuído de propósito idêntico ao nosso, o mesmo sentimento por Minas.

Está na hora de semear. Este é o momento da construção do novo tempo implantado pelo Governador Aécio Neves. Quem tem acompanhado suas ações, como eu, que estou sempre junto de S. Exa., como ontem, na implantação do Programa Fome Zero, sabe da sua vontade e determinação em tranquilizar os mineiros. Não podemos transmitir insegurança ao povo. Temos de ser sinceros e, acima de tudo, confiantes, apesar das dificuldades enfrentadas não somente por Minas, mas também pelo País. Temos de dar um voto de confiança ao Presidente Lula e um ainda maior ao Governador, porque não estamos no momento de realizar gestões que irão na contramão da história. Temos de, unidos,

buscar o desenvolvimento de Minas e a paz social.

Presto homenagens ao eminente Secretário Danilo de Castro - Deputado Federal dos mais atuantes -, pelo seu passado, sua história e, particularmente, pela sua maneira sincera, correta e transparente de trabalhar em benefício de Minas e do Brasil.

O Deputado Irani Barbosa (em aparte)* - Sr. Presidente, algumas questões me preocupam. O que falei aqui foi repetido na cara do Danilo, que concentrou as decisões do Governo em suas mãos. E faço o mesmo quantas vezes forem necessárias. Sou seu amigo e faço esse alerta. Não tenho amizade com o Agostinho Patrus e também já falei com ele que é um bajulador e fez o Eduardo Azeredo "entrar numa fria" com a PM.

Não sabia que irritaria os defensores do Aécio Neves. Obrigado pelo recibo. Minha fala foi feita de forma tão veemente que os colocou de plantão no Plenário. As defesas foram, de fato, eloqüentes e bajuladoras, partiram de quem depende do Executivo - o que não é o meu caso. O que relatei não foi inventado e sim publicado nos jornais. Preocupo-me com fatos que não estão na mídia.

Imaginem reunião dos policiais em que seu líder, o Cabo Júlio, saiu de lá debaixo de porrada, chorando como um moleque sem-vergonha. E em que dois Majores afirmam que decidirão o problema na porrada. Elogio o trabalho do Cabo Valadares porque, se hoje muitos policiais possuem moradia, devem isso a ele, que, de forma ilegal, vendeu condomínios aos oficiais. Foi trabalho operacional deles, que não contam com a ajuda do Governo. Os policiais estão morando em favelas, como ocorre em Ouro Fino, sua terra, Deputado Dalmo. O dinheiro que ganham não dá para comprar suas casas. O Governo não trabalha para resolver esse problema e acaba obrigando o policial a fazer "bico". Disse que o representante da classe nesta Casa perdeu o "feeling" porque não é mais um policial militar.

Repito o que disse há cinco anos, antes de estourar a greve da PM. Estamos em momento crucial. Gostaria que o Presidente desta Casa estivesse presente e que negasse que recebeu telefonema do Comandante da corporação informando-lhe do descontrole dos seus membros. Tenho a coragem de falar o que V. Exas. apenas utilizam para bajular. Dou o retrato da gravidade da situação. Apesar de as pessoas acharem o contrário, sou pessoa bem-informada, graças a Deus. Aprendi, com olho crítico, a perceber o "timing". Em Minas, as pessoas morrem como nunca. A criminalidade assusta e atinge níveis como os de São Paulo e do Rio de Janeiro.

O Governo precisa de pessoas que o alertem sobre o problema e não de bajuladores. Não estou aqui porque tive pedido negado, aliás não solicitei nada. Sabe por quê? Para ter a garganta limpa quando falar do Governo.

Agradeço o recibo em tantas vias que foram dadas pelos líderes e defensores do Governo, mas, infelizmente, não é com bajulação que se resolverá o grave problema da segurança em Minas. Obrigado.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Aqueles que nos acompanham já têm diagnóstico da fala do Deputado Irani Barbosa, que usou a tribuna mais cedo. Não queria entrar nesses detalhes, mas fica clara insatisfação pessoal por não-atendimento, pois cita o Secretário de Obras, o Secretário Danilo de Castro, depois fala da segurança pública, enfim, está claro um quadro de insatisfação. Fui Oposição durante quatro anos, podendo ser Situação; não tive cargo no Governo passado, e me reelei sendo Oposição, fazendo denúncias com liberdade. A qualificação que faz dos parlamentares é sua visão pessoal, que respeitamos, mas não acreditamos seja condizente com a verdade. Reafirma fatos que não têm consistência, cita policiais que moram em favelas, mas o Governo tem conhecimento, por isso foram liberados R\$2.000.000,00 para iniciar a construção dessas moradias de imediato, além de outro recurso que será viabilizado pela Caixa Econômica. Volta a citar fatos que leu nos órgãos de imprensa, querendo fazer parecer que há um clima que não existe. Temos informações que contradizem as que o Deputado Irani Barbosa traz. Fazemos a defesa, não só por uma questão que aceitamos por opção, mas para restaurar a verdade. Nossas defesas não são infundadas, baseiam-se em fatos e dados objetivos e concretos, comprováveis. Não estamos sonhando, diferentemente de denúncias aéreas, subjetivas, sem consistência. Continuaremos no Plenário, exercendo o papel que muito nos honra, pois temos certeza de que não estamos bajulando ao dizer a verdade, que há um novo tempo em Minas Gerais, e nenhum Governo fez, em cinco meses, o que o Governador Aécio Neves está fazendo. Exigir perfeição é exigir que o Governador seja Deus. Existe um desejo de acertar, e num Estado grande como o nosso, com o orçamento e um quadro de 450 mil servidores públicos, sem dúvida haverá falhas, mas o Governador busca solução para todos os problemas. Diz que nossas informações não são fundadas, mas temos fatos, dados, números objetivos que as comprovam. Obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - Parabenizo o Deputado Dalmo Ribeiro. O Deputado Alberto Pinto Coelho faz comentários sobre o Secretário da Casa Civil. Sou testemunha do trabalho que faz o Secretário Danilo de Castro.

Ontem, após reuniões, alguns Deputados me falaram que conseguem conversar com o Secretário e com o Governador, na hora que querem. Deputado da Oposição, do PT, também falam o mesmo e acrescentam que o Governador, para apresentar qualquer coisa, chama-os, demonstrando respeito.

Esse Governo respeita, recebe e dá atenção. Quero ver esses Deputados que hoje falam do Danilo, o que faziam no Governo passado. Não conseguiam falar com ninguém. Tivemos Deputados aqui que não conheceram, não pegaram na mão e não tiveram oportunidade de falar "a" com o Governador Itamar Franco, que era o dono da verdade. Havia Deputados, do Governo e da Oposição, que não conseguiram nada. Dois Deputados, que não estão mais aqui, falaram-me que ficaram nesta Casa por quatro anos e não conheceram o Governador Itamar Franco. Acredito que não podemos "agachar" demais.

O Governador Aécio Neves dá muita atenção para esta Casa. Telefona para os Deputados e dá liberdade para discutirem e apresentarem suas posições. O Secretário Danilo de Castro, com sua grande experiência parlamentar, atende a todos, porque valoriza o Legislativo.

Tivemos também companheiros que ocuparam a Casa Civil e que, no período, não vieram aqui e não atendiam os Deputados. O Danilo também dá muita atenção. Diz que a porta está aberta; não marca horário. Todos têm oportunidade de argumentar e reivindicar. Entendo que palavras como as proferidas pelo Deputado Irani Barbosa só contribuirão para que o Secretário conclua que é melhor ser como todos os que passaram pela Casa Civil, e não dar "papo" para esta Assembléia - querem votar, votem; querem fazer, façam.

Falei hoje sobre a segurança pública. Precisamos resolver, conversar e estudar propostas nesta Casa. Tenho a certeza de que o Governador fará alguma coisa, pois sua parte já faz. Pegou um Estado, infelizmente, quebrado. E falam que policial está dando soco, brigando, fazendo e acontecendo, mas foi a única categoria que teve aumento. Se não me engano, três aumentos, enquanto o restante do funcionalismo não teve. Se der aumento para a polícia, o pessoal da educação e da saúde também vai querer. Onde arrumará dinheiro? Só se tivéssemos irresponsáveis no Governo.

Com a minha experiência nesta Casa e com o contato que tenho no meio político mostro a diferença. Temos hoje um Secretário que escuta esta Casa, atende às reivindicações. Lembrem-se do que tínhamos no passado.

Se o Governo não tem dinheiro para dar aumento salarial, fazer o quê? Acredito que há companheiros que ouvem, atendem e aceitam as sugestões desta Casa. Independentemente de partido, peguem o telefone, qualquer Deputado, de Governo ou Oposição, e falem com o Governador e com o Secretário Danilo de Castro. Tivemos alguns que não deram "bola" para esta Casa. Hoje temos um Governo que respeita

esta Casa. Obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado, Deputado Alencar da Silveira Jr., pelo aparte.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Irani Barbosa* - Sinto-me fascinado, pois depois de seis mandatos, estamos diante de reflexões profundas e interessantíssimas. O Deputado fez oposição durante os quatro anos do Governo Itamar, mas jamais imaginei que fosse devido a algum desejo obstruído. Não sou da Oposição, mas da Situação; não tive nenhum desejo contrariado pelo Governo; apeguei-me em dizer a verdade. Se algo lhe foi negado, e se se irrita com o Governo, não é o meu caso. Exaltei-me porque o povo está sem segurança. Quero que me prove que a criminalidade diminuiu neste Estado, que não estamos à beira do caos porque a polícia se encontra numa efervescência jamais vista. Houve outras greves, mas não iguais a essa. Tenho recortes relatando fatos gravíssimos, caso queira lê-los. Não sou da Oposição, apenas faço críticas necessárias; nada tenho a esconder do Danilo, do bajulador e puxa-saco Agostinho Patrus, ex-Secretário da Casa Civil, que nunca recebeu um Deputado; por conta de bajular o Governador e defender seus interesses, conseguiu contrariar os Prefeitos da RMBH; deu aumento substancial aos empresários de ônibus, colocando o Governador Aécio Neves em situação de constrangimento.

Caso receba alguma coisa do Governo para defendê-lo, dou-lhe os parabéns. Quando me perguntaram o que desejo do Governo, respondi: nada. Quero ter tranqüilidade em saber que meu filho, quando for estudar ou a boates, voltará bem. Não quero pensar que poderá ser morto ao defender alguém de assaltos porque não temos polícia nas ruas. Se acha que isso é ideal, parabéns! Mas este não é o Estado em que quero viver. Se as Polícias Militar e Civil estão inseguras, imaginem como está a população.

Agradeço ao Deputado Miguel Martini, pois, se não fossem os bajuladores, eu não teria essa oportunidade. Quando ocupo a tribuna é para valer. Sou da mesma base de V. Exa., mas se deixar de ser, não será devido a interesses contrariados. Sinto-me contrariado se o povo mineiro também o é. O povo está sendo morto na rua, pisoteado, e nada se faz. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Miguel Martini - Não me sinto ofendido pelas palavras do Deputado Irani Barbosa, pois só me sentiria se houvesse nelas consistência. Uso da palavra apenas para rememorar-lhe os fatos e esclarecê-los. Ele diz ter boas informações, mas não tem boa memória.

Deputado Irani Barbosa, na época, o meu partido e o de V. Exa. apoiaram o Governador Eduardo Azeredo, que perdeu a eleição. Assim, sei respeitar as urnas que me jogaram para a Oposição. Apesar de ter sido convidado para ser base do Governo, disse não, pois sou da Oposição, já que perdi a eleição. Não foi por causa de determinado cargo ou de outro que me tornaria Oposição. Isso é um pouco diferente, Deputado Irani Barbosa, que também apoiou o candidato Eduardo Azeredo. Aliás, se V. Exa. diz que é Governo, continua sendo. Precisamos ressaltar isso.

No entanto, V. Exa. não me parece muito claro quando reclama do Secretário da Casa Civil e de Obras e diz que não se encontra no Governo por interesse desse ou daquele benefício. Não consigo entender isso. Então, é pessoal ou por que não foi atendido? É por que não está satisfeito com a forma do atendimento? Digo que não estou atendido, pois não faço acordo para dar apoio ou fazer Oposição em função do que recebo ou não.

A executiva do meu partido foi convidada para discutir se o PSB apoiaria ou não este Governo. Foi decisão de partido. Sou homem de partido e a partir disso é que fui distinguido com o convite para ser o Líder da Maioria, e não porque tenha negociado esse ou aquele cargo. Essa postura me honra muito.

Então, não há muito nexos entre a fala do Deputado e o que parece ser a minha prática. Tenho muitos defeitos, mas não o da incoerência. Como perdi pela urnas, tornei-me da Oposição por quatro anos, com todos os riscos, diferentemente do Deputado Irani Barbosa, que diz não precisar do Governo, mas são todos da base do Governo. Não sei onde se encontra a verdade.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/6/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

exonerando, a partir de 16/6/2003, Daniela de Abreu e Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

exonerando, a partir de 16/6/2003, Maria Tereza Real do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Daniela de Abreu e Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Maria Tereza Real para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.